Processo: 0014597/2023-74 Documento: 0813967

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-6

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-007210.989.20-8, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:
https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/E45D717E8106C855C2CDDDF9B1D814F7/sftp/00007210989208_e_outros_0014597202374.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE PASTRE**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 17/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Riul**, **Presidente da Câmara Municipal**, em 17/08/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0813967** e o código CRC **97028054**.

Processo	:	TC-007210.989.20
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Assunto	:	Contas Anuais
Exercício	:	2021
Prefeito	:	Paulo José Brigliadori
CPF nº	:	062.579.978-01
Período	:	01/01/2021 a 31/12/2021
Relatoria	:	Dr. Antonio Roque Citadini
Instrução	:	UR-06 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Paulo José Brigliadori, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (Doc. 01/01.1).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (15/08/2022)**	**45.544**	**2021**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (30/06/2022)**	**R$ 177.431.399,68**	**2021**
RCL	**Sistema Audesp (04/05/2022)**	**R$ 176.210.866,35**	**2021**

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03
- RCL – Doc. 07

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006781.989.16[1]	Favorável com determinações
2018	TC-004538.989.18[2]	Favorável com determinações e recomendações
2019	TC-004879.989.19[3]	Favorável com recomendações

1. Transitado em julgado em 06/02/2020 (Doc. 89)
2. Transitado em julgado em 27/11/2020 (Doc. 90)
3. Transitado em julgado em 12/11/2021 (Doc. 91)

OBS: As contas de 2020 ainda se encontravam pendentes de apreciação.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;

3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 18.17 e 37.14 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001906.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi devidamente instituído e regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Doc. 08.1). Verificamos que o Auditor de Controle Interno produziu relatórios quadrimestrais (Eventos 18.4, 37.1 e Doc. 08), levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, conformando-se às disposições contidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

Do relatório relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (Doc. 08), destacamos, dentre outras, as seguintes impropriedades ali apuradas, a maioria delas reincidentes e já relatadas nos Relatórios do Controle Interno do 1º e 2º quadrimestres:

- Pagamento excessivo de horas extras (Doc. 08 – fls. 20 a 24), matéria esta tratada no item B.1.10.1 do presente relatório;

- Falhas na legislação referente aos cargos comissionados (Doc. 08 – fls. 25 a 26), matéria esta tratada no item B.1.10 do presente relatório;

- Foram encontradas divergências na conciliação bancária entre o saldo apurado pela contabilidade e o valor depositado em banco (Doc. 08 – fls. 39), matéria esta tratada no item B.3.3.1 do presente relatório;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- Diversas Unidades de Saúde ainda não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e nem com Alvará da Vigilância Sanitária (Doc. 08 – fls. 42), matéria esta tratada no item D.2 do presente relatório;

- Os resíduos de entulho são descartados a céu aberto, no antigo lixão municipal, em violação ao art. 47, II da Lei Federal n. 12.305/2010 (Doc. 08 – fls. 45), matéria esta tratada no item E.1 do presente relatório;

- Não houve regularização da medição de perdas d'água no processo de distribuição: a última medição foi realizada em 2018, indicando 64% de perda (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.3 do presente relatório;

- Não houve andamentos significativos quanto à estação de tratamento de esgoto no Município. A construção da estação, que estava sob responsabilidade do Governo Estadual, está paralisada há anos e sem perspectivas de retomada (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.2 do presente relatório;

- Não foi elaborado Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.1 do presente relatório;

- Quanto à transparência, declara que algumas informações do site da Prefeitura estão desatualizadas, citando como exemplo à época, o último balanço orçamentário divulgado que era do 3° quadrimestre de 2020 e o último demonstrativo das receitas e despesas que era de outubro de 2020 (Doc. 08 – fls. 53), matéria esta tratada no item G.1.1 do presente relatório;

- Informou, quanto à instituição do Conselho dos Usuários que, embora criado por meio do Decreto nº 6566/2021 ainda no exercício em análise, o mesmo não estava em atuação, pois sua composição não ocorreu (Doc. 08 – fls. 56), matéria esta tratada no item A.3 do presente relatório.

O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno (questão nº 16.4.5.2 do I-Plan – Doc. 09). Todavia, como demonstrado anteriormente, restaram várias impropriedades não solucionadas.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2021, o indicador temático I-PLANEJAMENTO revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de planejamento, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (I-Plan - Doc. 09):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

a) Nas consultas públicas *on line* de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) não foram disponibilizados glossários em linguagem clara e simples (questões nº 3.1.1, 3.1.3);

Verificamos outros pontos que contribuíram para a baixa classificação do I-planejamento, os quais informamos aqui apenas para conhecimento, posto que a matéria foi abordada em outros tópicos deste relatório, conforme identificado a seguir:

b) O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno. Portanto, algumas irregularidades não foram solucionadas (questão nº 16.4.5.2) (matéria tratada no item A.1 deste relatório);

c) A "Carta de Serviço ao Usuário" não está atualizada, pois, segundo informado pela Origem, não contém todos os serviços disponibilizados pela Prefeitura e nem os meios de acessálos. infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (questão nº 18.2) (matéria tratada no item A.2 deste relatório);

d) Embora tenha havido regulamentação, não houve instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos (questão nº 19) (matéria tratada no item A.2 deste relatório);

Observamos que o Município não apresentou melhora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que está “em baixo nível de adequação” (índice C) desde o exercício de 2017.

Registre-se que melhorias em relação ao indicador do IEG-M relacionado à gestão na área de planejamento foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

A.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - OUVIDORIA

Fiscalização Ordenada nº	I Fiscalização Ordenada, de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidorias
TC e evento da juntada	TC-007123.989.21, eventos 11.1 e 11.2.
Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada	• A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7°, §§ 2ºe 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; • Não houve divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário";

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

	• A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

O Prefeito Municipal foi comunicado sobre o resultado da I Fiscalização Ordenada, por meio de publicação no DOE em 26/03/2021 (juntado no evento 21.1 do TC-007123.989.21), oportunidade em que foi alertado para ciência dos fatos.

Conforme informado quando do relatório do 2º quadrimestre (evento 37.14), em consulta realizada pela Fiscalização em 07/10/2021 no site da Prefeitura, verificou-se que foi criado e divulgado em seu site oficial a Carta de Serviços ao Usuário, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.430/2021 (http://jardinopolis.sp.gov.br/arquivo/decreto-6430-2021-carta-servico-ouvidoria_11124654.pdf - Doc. 9.1). Porém, segundo informado pela Origem, a mesma não contém todos os serviços disponibilizados pela Prefeitura e nem os meios de acessá-los, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (questão nº 18.2 do IEGM - i-Plan – Doc. 09).

Embora tenha regulamentado o Conselho de Usuários previsto nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017, através do Decreto nº 6.566/2021, não houve a designação de membros e, em razão disso, o Conselho ainda não existe na prática (Doc. 13).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021) (Doc. 10).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 177.431.399,68	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$ 155.989.437,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 3.991.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 609.750,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*		
RESULTADO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA	**R$ 18.060.712,48**	**10,18%**

- Balanço Orçamentário – Receitas e Despesas (Doc. 03);
- Balancete 13 AUDESP: contas 3.5.1.12.00.00 e 4.5.1.2.2.01.99 – Repasses e Devoluções de Duodécimos (Doc. 05) e Razão (Doc. 14).

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 44.705.915,51 (Doc. 14.1/14.2), o que corresponde a 31,89% da Despesa Fixada inicial (R$ 140.200.000,00 – LOA: Doc. 15).

Parte das movimentações do orçamento, R$ 9.458.949,88 (6,75% das despesas inicialmente fixadas), deu-se por Decreto com fundamento nas autorizações genéricas da LOA[1], sendo que R$ 35.246.965,63 foram por Lei específica (25,14% das despesas inicialmente fixadas) (Demonstrativo de Créditos Adicionais - Doc. 14.1).

Este elevado percentual de alterações orçamentárias demonstra precariedade das peças de planejamento, além de desfigurar o orçamento aprovado, denotando, ainda, desatendimento às orientações desta E. Corte emanada no Comunicado n.º 32/15.

Demais disso, reduzir o excessivo percentual de abertura de créditos adicionais foi objeto de recomendação desta Corte de Contas proferida no Parecer das contas de 2017 (TC-006781.989.16 – Doc. 89).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

[1] A Lei Orçamentária Anual, que previu autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 20% da despesa fixada inicial (incisos III e IV, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.681, de 26 de outubro de 2020 – Doc. 15).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de R$ 18.060.712,48	10,18%	2,51%
2020	Superavit de R$ 3.035.777,53	2,08%	3,00%
2019	Superavit de R$ 3.398.565,14	2,36%	2,06%
2018	Superavit de R$ 5.164.832,95	3,84%	2,83%

- Exercícios Anteriores (Relatório de Contas de 2020: TC-003227.989.20).
- Investimentos em 2021: Com base na despesa liquidada em relação à receita arrecadada total, obtido a partir dos dados informados pela Origem ao Sistema Audesp, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Doc. 11), a saber: investimentos liquidados (R$ 4.455.088,50) / receitas arrecadadas (R$ 177.431.399,68) x 100 = 2,51%.

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização do programa, por amostragem, não foram constatadas irregularidades (TC-001906.989.21).

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades (TC-001906.989.21).

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades (TC-001906.989.21).

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades (TC-001906.989.21).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 54.532.910,20	R$ 32.516.856,04	67,71%
Econômico	R$ 49.995.513,63	R$ 27.738.177,95	80,24%
Patrimonial	R$ 282.778.499,91	R$ 233.110.053,87	21,31%

- Resultado Financeiro: Balanço Patrimonial[2] – Doc. 04
- Resultado Econômico: D.V.P. (Doc. 12)
- Resultado Patrimoniais: Balanço Patrimonial – Doc. 04

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	5.793.609,40	6.325.689,73	-8,41%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		9.192,18	-100,00%
Dívida Consolidada	**5.793.609,40**	**6.334.881,91**	**-8,54%**
Ajustes da Fiscalização	2.870.607,43		
Dívida Consolidada Ajustada	**8.664.216,83**	**6.334.881,91**	**36,77%**

- Balanço Patrimonial (Doc. 04) cc. com Balancete Audesp 13/2021 (Doc. 05).

[2]

	Exercício Atual (em R$)	Exercício Anterior (em R$)
Ativo financeiro	78.251.752,20	52.608.221,86
Passivo financeiro	23.718.842,00	20.091.365,82
Resultado financeiro	54.532.910,20	32.516.856,04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Os Ajustes da Fiscalização[3] correspondem à diferença entre o montante reconhecido da dívida de precatórios e o total contabilizado no final do exercício de 2021.

Salientamos que a ofensa aos princípios da transparência (art. 1, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (art. 86 da Lei Federal nº 4.320.94) relativa a essa matéria foi tratada no item seguinte deste relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que não houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado/pago o montante de R$ 2.909.335,60 ao longo do período, embora o valor total devido fosse de R$ 2.918.232,65 (Doc. 16).

Conforme informação do DEPRE a Prefeitura Municipal de Jardinópolis apresentou insuficiência no valor de R$ 8.897,05, atualizada para 15/02/2022, entendendo tecnicamente que, o referido saldo, por ser ínfimo, poderá ser diluído no total da dívida para pagamento das parcelas vincendas do regime especial (Doc. 17).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

01 – Doc. 17. Porém, o TJSP, em virtude da módica quantia devedora autorizou que pudesse ser diluída nas parcelas vincendas, relevando o ocorrido.

02 – Vide explicação a seguir.

[3] Total de precatórios reconhecido na Planilha “Mapa de Precatórios” enviada ao Sistema Audesp (R$ 11.825.337,53) – Precatórios contabilizados na dívida de longo prazo (R$ 5.793.609,40) – Precatórios contabilizados no Passivo Circulante (R$ 3.161.120,70) com contrapartida de igual valor no Ativo Circulante (maiores detalhes no item B.1.5.1 deste relatório).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

03 - Observamos inconsistência da importância registrada na conta contábil patrimonial do Ativo Circulante (1.1.3.5.1.08.00 - Conta Especial – Precatórios – Doc. 05), destinada ao registro de depósitos feitos pela Prefeitura de Jardinópolis ao Tribunal de Justiça. Isso porque, a referida conta apresentou saldo de R$ 3.161.120,70 no referido Balancete, com contrapartida na conta do Passivo Circulante de igual valor, ao passo que o valor financeiro demonstrado pelo DEPRE foi de R$ 1.596.106,63 (Doc. 25 – fl. 02 e fls. 06/09).

04 – A Prefeitura não realizou acordos com credores (Doc. 18).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$ 9.094.487,72**
Movimentações à Crédito durante o exercício (inclusões de precatórios)	R$ 14.321.007,64
Movimentações à Débito no exercício em exame (baixas de precatórios)	R$ 14.460.765,26
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$ 8.954.730,10**

Analisando os dados apresentados no mapa de precatório pela Origem, com o seu Balanço Patrimonial e Balancete/13, contatamos uma diferença de valores, posto que o somatório do mapa de precatório apresentado ao sistema Audesp pela Origem corresponde ao montante de R$ 11.825.337,53 (Doc. 19), enquanto nos registros contábeis de referida dívida consta o total de R$ 8.954.730,10, conforme tabela a seguir:

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial (R$)	Mov. a Débito (R$)	Mov. a Crédito (R$)	Saldo Final (R$)
2.1.1.1.1.04.00	Precatórios de pessoal - regime especial	-2.768.797,99	11.369.189,42	11.761.512,13	-3.161.120,70
2.2.1.1.1.03.02	Precatórios de Pessoal - Regime Especial - a Partir de 05/05/2000 - vencidos e não Pagos (P)	-6.325.689,73	3.091.575,84	2.559.495,51	-5.793.609,40
	SOMA	-9.094.487,72	14.460.765,26	14.321.007,64	-8.954.730,10

- Balancete Audesp 13/2021 – Doc. 05

Questionada quanto ao tema, a Origem informou que referida diferença se deve a lançamentos contábeis realizados, em parte, com equívocos de valores, o que teria acarretado o apontamento de valores irreais no Balancete e consequentemente no Balanço Patrimonial (Docs. 20/21).

Confirmou ainda que o valor correto ao final do exercício em debate seria o constante da Planilha “Mapa de Precatórios” enviada ao Sistema Audesp (R$ 11.825.337,53 - Doc. 21). Asseverou que no exercício de 2022 a dívida correta com precatórios foi devidamente contabilizada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Em face do exposto, a contabilização referente aos Precatórios da Prefeitura não refletia em 31/12/2021 seu real valor, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (art. 86 da Lei Federal nº 4.320.94).

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	**2029**	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R$ 11.825.337,53
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 2029		R$ 1.478.167,19
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R$ 2.909.335,60
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Montante depositado em 2021 (Doc. 16).

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**-**
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R$	113.725,00
Valor cancelado		
Valor pago	R$	111.517,50
Ajustes efetuados pela Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**2.207,50**

- Docs. 23

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R$ 113.725,00 se referem aos Requisitórios de Baixa Monta com prazo para pagamento no exercício em análise.

Obs.2: Conforme constatado através das informações inseridas no sistema Audesp o valor que restou em aberto foi inscrito em restos a pagar e quitado no decorrer do exercício de 2022 (Doc. 24).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

03 - Vide observação 02 da tabela anterior

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	**Sim**
2	FGTS:	**Sim**
3	RPPS:	**Prejudicado**
4	PASEP:	**Sim**

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício**.**

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (Declaração – Doc. 26).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep (Declarações – Doc. 26).

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Prefeitura não possui Regime Próprio de Previdência (Declarações – Doc. 27).

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame (Doc. 79). Contudo, verificamos a existência de saldo em conta, cuja análise passamos a expor (Docs. 79 e 80).

No âmbito do município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais foram regulamentados por meio do Decreto nº 3.628/06, de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

15 de março de 2006 que regulamentou os depósitos determinados através da Lei Federal nº 10.819, datada de 16 de dezembro de 2003, Lei esta revogada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (Doc. 82).

Segundo declarado pela Origem, do valor depositado não houve nenhuma movimentação financeira, exceto para a aplicação em CDB. Ao final do exercício, o saldo é de R$ 61,52 em conta corrente (16203-5), mais R$ 2.769.815,28 aplicado em CDB (Docs. 80 e 81).

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (Doc. 07).

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3° quadrimestre o valor de R$ 81.407.542,80, o que representa um percentual de 46,20% (R.C.L. = R$ 176.210.866,35) (RGF - Doc. 07).

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.370	2370	1388	1373	982	997
Em comissão	91	91	64	70	27	21
Total	2461	2461	1452	1443	1009	1018
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	10		66		64	

- Dados 2020 – Extraídos do relatório das contas de 2020 – TC-003227.989.20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- Dados 2021 - Quadro de Pessoal AUDESP (Doc. 28);
- Temporários – Docs. 29 a 31

No exercício examinado foram nomeados 25 (vinte e cinco) servidores para cargos em comissão (Doc. 32), cujas atribuições, definidos por meio da Lei nº 3.931/12 com as alterações promovidas pelas Leis nº 2.907/04, 3.018/05, 3.095/05, 3.155/06, 4.147/14, 4.280/15 (Leis - Doc. 33), possuem características de Direção e Chefia (não foram nomeados Assessores).

Apesar de 06 (seis) servidores (05 Chefes e 01 Superintendente da Saúde) dos 25 (vinte e cinco) nomeados em 2021 para cargos em comissão não possuírem Ensino Superior (Doc. 32), destacamos que para nenhum cargo em comissão a legislação estabeleceu grau mínimo de escolaridade para provimento, o que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas[4] e as orientações do Comunicado SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015 (Declaração - Doc. 34).

Registre-se que nos Pareceres das contas de 2017 (TC-006781.989.16 - Doc. 89), 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91) foram proferidas recomendações para a revisão da estrutura funcional para adequação à jurisprudência deste Tribunal.

B.1.10.1 HORAS EXTRAS ACIMA DO LIMITE LEGAL

Quanto ao tema em debate, destacamos que houve apontamentos nos relatórios do 1º e do 2º quadrimestres (eventos 18.17 e 37.14), demonstrando, em ambos os casos, o descumprimento do determinado no art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

De igual modo, a questão foi apontada no relatório do Controle Interno da Prefeitura, que relacionou o pagamento de grande número de horas extras em praticamente todos os meses do exercício ora analisado, bem como, através de análise amostral referente às horas extras realizadas em outubro e pagas em novembro de 2021, 85 (oitenta e cinco) funcionários que teriam realizado mais de 60 horas extras no aludido mês (Doc. 08 – fls. 20 a 24).

Verificamos, por amostragem, que foram cumpridas e pagas horas extras em número superior ao permitido pelo art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), conforme segue exemplificado (meses de abril, setembro, novembro e dezembro de 2021) (Relatórios de ponto - Docs. 35/35.2):

[4] Os cargos em comissão devem ter como requisito formação em nível superior, reservando-se aos de Chefia a formação técnico profissional apropriada (TC-247/026/08, TC-451/026/08, TC-1874/026/13 e TC-2772/026/14, dentre outros).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Matrí-cula	Cargo	Horas extras controle de ponto 04/2021	Horas extras controle de ponto 09/2021	Horas extras controle de ponto 11/2021	Horas extras controle de ponto 12/2021
2345	Ajudante de Pedreiro	70:38:00	85:11:00	69:01:00	60:08:00
4074	Gari	66:42:00	58:05:00	145:11:00	37:50:00
3303	Auxiliar de Campo	60:04:00	36:24:00	85:15:00	29:50:00
3580	Vigia	65:12:00	51:46:00	49:24:00	23:11:00
2785	Vigia	37:26:00	50:14:00	38:35:00	36:47:00
1869	Ajudante de Pedreiro	67:15:00	57:29:00	74:04:00	43:07:00
4204	Motorista	87:41:00	44:21:00	110:04:00	34:32:00
4372	Encandador	63:02:00	62:05:00	51:49:00	63:06:00
2223	Auxiliar de Campo	52:32:00	80:37:00	132:07:00	47:08:00
3287	Motorista	95:23:00	49:13:00	80:48:00	98:12:00

A inobservância ao limite de duas horas diárias (média de 44 mensais considerando um mês com 22 dias úteis) contraria a legislação supra e, nos termos do art. 75 da CLT e da Portaria MTB nº 290 de 11 de abril de 1997, expõe a Administração ao risco de sofrer ações judiciais e sanções do Ministério do Trabalho, além de poder ocasionar problemas de saúde aos funcionários e queda de produtividade por estresse.

Verificamos também que ao longo de 2021 o número de funcionários fazendo horas extras e o valor total pago nessa verba continua elevado.

Mês	2019		2020		2021		Doc. 36 - fls.
	Total de funcionários	Valor total de horas extras pagas (50%) (em R$)	Total de funcionários	Valor total de horas extras pagas (50%) (em R$)	Total de funcionários	Valor total de horas extras pagas (50%) (em R$)	
Janeiro	58	27.938,54	6	683,49	8	3.303,93	02
Fevereiro	369	112.521,38	399	175.068,14	218	112.853,33	03 a 06
Março	399	159.925,22	433	215.634,61	309	132.703,50	07 a 12
Abril	409	169.852,60	416	179.859,80	328	143.581,89	13 a 18
Maio	392	175.423,40	185	113.692,87	259	129.168,57	19 a 23
Junho	403	197.011,55	223	110.064,94	241	134.689,28	24 a 27
Julho	406	197.836,21	199	96.434,31	341	189.308,08	28 a 33
Agosto	371	146.234,43	202	103.495,53	319	165.719,74	34 a 39
Setembro	417	190.242,36	220	119.340,87	434	231.741,95	40 a 47
Outubro	406	195.222,06	224	129.026,98	432	219.257,92	48 a 55
Novembro	416	202.321,04	233	142.316,45	440	239.599,27	56 a 63
Dezembro	447	407.869,41	256	270.262,78	475	464.226,54	64 a 71
Total		**2.182.398,20**		**1.655.880,77**		**2.166.154,00**	

- Dados 2019/2020 (TC-003227.989.20);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Esclareça-se que nesses levantamentos foram consideradas apenas as horas extras 50%.

Quanto ao total de horas extras pagas em dezembro de 2021, conforme declarado pela Origem, se referem a acumulado das horas extras laboradas em novembro com as projetadas para dezembro, sendo que as diferenças entre as projetadas para dezembro e as realmente efetivadas são compensadas ou pagas nos meses seguintes, a critério de cada chefia (Doc. 37).

Registre-se que a adequação da jornada dos servidores para que as horas extras reflitam situação atípica e estritamente necessária foi objeto de recomendação desta Corte no Parecer das contas de 2017 (TC-006781.989.16 - Doc. 89), 2018 (TC-004538.989.18, DOE de 20/08/2020 – Doc. 90) e 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

B.1.10.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 4.661, de 23 de junho de 2020)	R$ 6.750,49	R$ 10.913,29	R$ 21.849,09

- Doc. 41

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

02/03 – A Nova Lei manteve os valores que eram pagos quando da Lei anterior.
04 a 06 – Doc. 42
07 – Doc. 43
08 - Doc. 44 – Não houve acúmulos de cargos dos agente políticos no ano de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Na estrutura municipal somente há a Prefeitura e a Câmara Municipal, não havendo entidades da administração indireta na gestão local.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

B.3.2.1. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Tendo em vista as divergências apuradas pelo sistema AUDESP, selecionamos algumas contas correntes para a verificação, por amostragem, das conciliações bancárias.

Na amostra analisada verificamos a existência de pendências de conciliação dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2015, 2019 e 2021, conforme exemplos a seguir:

Nome do Banco:	**Banco do Brasil SA**	
Agência:	**2211-X**	
Conta:	**130208-6**	
Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco		
Histórico	**Data**	**Valor**
Diferença ref. consignado folha pagto mês 07/2013.	07/08/2013	R$ 631,86
Diferença ref. consignado folha pagto mês 07/2012.	07/08/2012	R$ 924,57
Diferença ref. consignado folha pagto mês 06/2012.	06/07/2012	R$ 1.146,14
Diferença ref. consignado folha pagto mês 09/2013.	07/10/2013	R$ 814,92
Diferença ref.consignado folha pagto mês 03/2014.	07/04/2014	R$ 532,93

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Diferença consignado ref.folha pagto mês 05/2015.	09/06/2015	R$ 454,69
Diferença ref. consignado folha pagto mês 08/2012.	06/09/2012	R$ 194,75
Diferença consignado ref.folha pagto mês 04/2015.	05/05/2015	R$ 454,69
Diferença consignado ref.folha pagto mês 03/2015.	06/04/2015	R$ 454,69
Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Dif Credito de Arrecadação	12/07/2021	R$ 883,34
Dif Credito de Arrecadação	24/03/2021	R$ 184,95
Dif Credito de Arrecadação	10/05/2021	R$ 32,11
Dif Credito de Arrecadação	13/05/2021	R$ 50,59
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Diferença consignado ref.folha pagto mês 02/2015.	05/03/2015	R$ 1.375,77
Diferença ref. consignado folha pagto mês 05/2013.	07/06/2013	R$ 9.289,62
Movto do dia à ser Identificado e Lançado.	19/12/2012	R$ 325,70
Debito Autorizado	21/10/2009	R$ 4.434,83
Pagto Salário Dupl.p/func.-Aurene Aparecida Santos	03/02/2012	R$ 1.267,34

Nome do Banco:	**Banco do Brasil SA**	
Agência:	**2211-X**	
Conta:	**130094-6**	
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
dep. gov. municipal	18/12/2008	R$ 3.415,30

Nome do Banco:	**Banco do Brasil SA**	
Agência:	**2211-X**	
Conta:	**130134-9**	
Valores lançados pela contabilidade e não creditados pelo banco		
Histórico	**Data**	**Valor**
Anulação parcial OP 382	30/12/2008	R$ 144,89
Anulação parcial OP 122	24/07/2008	R$ 306,97
ISS e INSS Contru Termica Construtora transf 2495	27/11/2008	R$ 130,00
Transf.418/08-Dif.Folha Pagto 01/08	03/09/2010	R$ 3,00
Anulação parcial OP 125	04/07/2008	R$ 870,00
Valores lançados pela contabilidade e não debitados pelo banco		
Histórico	**Data**	**Valor**
Dif Folha pagamento	05/12/2006	R$ 30,06
Debito Convenio Medico	02/08/2007	R$ 2.959,45
Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Falta Lançamento.	04/07/2008	R$ 730,00
Doc Eletronico	27/01/2009	R$ 1.104,85
Doc Eletronico	23/01/2009	R$ 628,37
Falta Anul-Viagem José Roberto Leme-OPnº11407/07	29/12/2008	R$ 758,93
Doc Eletronico	06/01/2009	R$ 2.640,96
Doc Eletronico	09/01/2009	R$ 3.561,02
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	14/11/2007	R$ 30,00
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	19/07/2007	R$ 2.607,05
Debio Autorizado	31/10/2007	R$ 9,44
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	18/02/2008	R$ 52,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Debito Convenio Medico	10/08/2007	R$ 7.357,96
Pagto à maior:RC Ferragens Ltda, Dif. Ch14523	24/01/2008	R$ 4,30
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento	07/03/2008	R$ 280,00
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	27/02/2008	R$ 240,00
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	08/02/2007	R$ 118,76
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	12/03/2007	R$ 5.985,00
Falta Lançamento de Baixa de Pagamento.	31/01/2008	R$ 165,04
Pagto à maior:Luiz GSiqueira Funilaria-Dif.Ch12546	30/08/2007	R$ 39,20
Diferença de valor pago TED COM CPMF 147824.	06/07/2007	R$ 982,80

Nome do Banco:	**Banco do Brasil SA**	
Agência:	**2211-X**	
Conta:	**130137-3**	
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Lanç.Deb.Autom.à ser Indent.e Lançado-Tesouraria	26/07/2007	R$ 4.753,00

Nome do Banco:	**Banco do Brasil SA**	
Agência:	**2211-X**	
Conta:	**158040-X**	
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Cheque 1074	19/08/2008	R$ 5.016,14

Nome do Banco:	**Banco do Brasil SA**	
Agência:	**2211-X**	
Conta:	**158041-8**	
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
pagto duplicidada -Sta C Misericordia Jardinopolis	01/12/2008	R$ 6.439,38

Nome do Banco:	**Banco Est. de Sao Paulo S.A.**	
Agência:	**28-0**	
Conta:	**45000025-2**	
Valores creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Devolução lançamento Genesio	05/03/2021	R$ 1.419,33
Devolucao Lançamento Genesio	01/04/2021	R$ 1.419,33
Valores debitados pelo banco e não lançados pela contabilidade		
Histórico	**Data**	**Valor**
Desconto OP 10628 Banco Nossa Caixa	25/08/2021	R$ 263,94

- Amostra Pendências de Conciliação Extraída do Sistema Audesp (Doc. 46).

Tais ocorrências evidenciam ausência de providências efetivas para sanar as pendências existentes e insuficiente gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura, desrespeitando ao art. 83 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 1º, § 1º, da LRF, além de oferecer risco de prejuízos aos cofres públicos, devido à entrada/saída de recursos sem a evidenciação contábil.

Registramos que a regularização da Tesouraria foi objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

Na defesa das contas de 2018 (evento 172.1 do TC-004538.989.18 – doc. 90.1, fls 09) justificou a Origem que havia passado por dificuldades funcionais no Setor de Conciliação nos últimos 02 (dois) anos e em 2018 permaneceu durante o período de março a início de outubro sem o funcionário designado para a função por licença médica e não houve substituição. Asseverou que a partir de outubro de 2018 outro funcionário começou a ser treinado para essa atividade e anunciou medidas corretivas.

Na defesa das contas de 2019 (evento 80.1 do TC-004879.989.19 – doc. 91, fls. 03) a Origem reconheceu as falhas em sua conciliação bancária, anunciou que evoluiu na correção das pendências e asseverou que estava adotando medidas corretivas.

A falha em debate também foi apontada nas contas de 2020, sendo que, na defesa da Prefeitura (evento 80 do TC-003227.989.20) não localizamos justificativas para as impropriedades na conciliação bancária apontadas naquelas contas.

Como se nota, tais pendências vem de longa data, sem que a Origem conseguisse apresentar uma solução definitiva que corrigisse as impropriedades existentes.

B.3.2.2. CONTROLE DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E ALMOXARIFADO

Observamos que no exercício em comento não foi efetuado o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal 4.320/64 (Doc. 47), sendo que o último levantamento parcial foi realizado no ano de 2016 (informação contida no relatório das contas de 2020 – TC-003227.989.20).

Quanto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal, verificamos que o saldo registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2021 (Doc. 04) na conta de estoques[5] era de R$ 2.514.101,85, enquanto que o saldo apresentado pelo controle de almoxarifado era de R$ 1.987.625,59 {Doc. 48 (estoque central = R$ 1.873.595,80 – fl. 25) + (estoque saúde = R$ 114.029,79 – fl. 27)}, apresentando assim, inconsistências entre os registros.

[5] Conta contábil 1.1.5.6.0.00.00 (Balancete – Doc. 05);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

O saldo registrado no Balanço Patrimonial em 31/12/2021 (Doc. 04) na conta de imobilizado[6] era de R$ 105.909.028,26, enquanto que o saldo apresentado pelo controle de Patrimônio era de R$ 105.110.614,70 (Relatório imobilizado - Doc. 49).

A ausência de conformidade dos valores contabilizados com os dos inventários afronta aos princípios da transparência, esculpido no artigo 1º, § 1º da LRF e da evidenciação contábil, fixado no artigo 83 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Registre-se que o controle adequado e o levantamento dos bens patrimoniais foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

[6] Conta contábil 1.2.3.0.0.00.00 (Balancete – Doc. 05).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Divida Ativa	2020	2021	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	**R$ 95.153.738,54**	**R$ 105.586.168,76**	**10,96%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	**R$ 95.153.738,54**	**R$ 105.586.168,76**	**10,96%**
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	**R$ -**	**R$ -**	
Total	**R$ 95.153.738,54**	**R$ 105.586.168,76**	**10,96%**
Total Ajustado	**R$ 95.153.738,54**	**R$ 105.586.168,76**	**10,96%**
Recebimentos	**R$ 2.724.762,20**	**R$ 3.283.874,23**	**20,52%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	**R$ 2.724.762,20**	**R$ 3.283.874,23**	**20,52%**
Cancelamentos	**R$ 479.252,24**	**R$ 216.020,15**	**-54,93%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	**R$ 479.252,24**	**R$ 216.020,15**	**-54,93%**
Valores não Recebidos	**R$ 91.949.724,10**	**R$ 102.086.274,38**	**11,02%**
Valores não Recebidos Ajustados	**R$ 91.949.724,10**	**R$ 102.086.274,38**	**11,02%**
Inscrição	**R$ 4.293.472,11**	**R$ 8.157.753,78**	**90,00%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	**R$ 4.293.472,11**	**R$ 8.157.753,78**	**90,00%**
Juros e Atualizações da Dívida	**R$ 9.342.972,55**	**R$ 14.942.304,63**	**59,93%**
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	**R$ 9.342.972,55**	**R$ 14.942.304,63**	**59,93%**
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	**R$ -**	**R$ -**	
Saldo Final da Dívida Ativa	**R$ 105.586.168,76**	**R$ 125.186.332,79**	**18,56%**
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	**R$ 105.586.168,76**	**R$ 125.186.332,79**	**18,56%**

- Doc. 50
- Saldos iniciais e finais de 2021 – Balancete 13/2021 – Contas 1.2.1.1.1.04.00 e 1.2.1.1.1.05.00 (Doc. 05)

Conforme informado pela Origem quando da resposta ao item 15 do IEGM-Fiscal (Docs. 45/45.1), a Prefeitura não realizou, no exercício em debate, cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial, tais como Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa), Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito. Embora tenha justificado no citado questionário do IEGM que a não adoção de tal medida foi decorrente da pandemia, a Prefeitura continua ainda sem realizar o protesto de dívida ativa no corrente ano.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Registramos que, conforme informou no Questionário IEGM - I-Fiscal (questão 14 do Doc. 45) o Município ajuizou em 2021 as dívidas vencidas de 2016 a 2020. Porém, os números do quadro anterior evidenciam a necessidade de o Município melhorar sua forma de cobrança de seus créditos vencidos.

Outro ponto relevante sobre a matéria é que o Poder Executivo Municipal de Jardinópolis não tem contabilizado a provisão para perdas em Dívida Ativa, conforme se observa no Balanço Patrimonial (Arquivo 04) e no Balancete Contábil de encerramento do ano de 2021, onde constam as contas referentes ao total da dívida ativa (Arquivo 05 – fl. 02 – contas 1.2.1.1.1.04 e 1.2.1.1.1.05), não havendo contas em contrapartida referentes a provisões para perdas.

Tal conduta encontra-se em desacordo com a Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012[7] e atualizações, prejudicando a qualidade e transparência da informação contábil e a demonstração da real situação patrimonial do Ente Público (arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º, § 1º, da LRF). Ratifica essa constatação o quadro demonstrativo da dívida ativa retro, bem como o disponibilizado pela Origem e juntado aos autos (Doc. 50).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

[7] A Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012, aprovou, entre outras providências, a Parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata dos "Procedimentos Contábeis Específicos" os quais tem por finalidade padronizar os conceitos e procedimentos contábeis relativos ao FUNDEB, às Parcerias Público-Privadas, às Operações de Crédito, ao Regime Próprio da Previdência Social, à **Dívida Ativa**, aos Precatórios e aos Consórcios Públicos (g.n.).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,52%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,43%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,32%

FUNDEB (antes de quitar restos a pagar):	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	95,53%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	79,13%

FUNDEB (após quitar resto a pagar):	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%

- Art. 212 - Doc. 51
- FUNDEB (antes de quitar restos a pagar) – Doc. 52
- FUNDEB (após quitar restos a pagar) – vide explicações adiante

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Quanto ao Fundeb, destacamos que R$ 466.835,42 dos restos a pagar (empenhados nos 30% do Fundeb) foram cancelados, com o que subtraímos referido valor do total geral empenhado e o acrescemos ao total de diferido, conforme tabelas a seguir:

		A	B	C	D	E
1		Valor em R$ (Doc. 52)	RP cancelado em R$ (Doc. 53)	Total após RP cancelado (R$)	% total receitas (R$ 38.885.326,82 - Doc. 52)	Diferença em (R$)
2	Empenhado em 2021	38.462.575,84	466.835,42	37.995.740,42	97,71 %	889.586,40 (A2 – C2)
3	Liquidado em 2021	37.996.880,45	1.140,03[1]	37.995.740,42	97,71 %	--
4	Pago em 2021	37.147.983,93	--	37.147.983,93	97,71 %	847.756,49 (A2 – A4)

[1] RP empenhados e liquidados cancelados (fazem parte dos RP empenhados e cancelados de R$ 466.835,42).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

	Valor (em R$)	% total receitas R$ 38.885.326,82	
RP inscrito	1.314.591,91	3,38	Doc. 53
RP cancelado	466.835,42	1,20	
RP Pago até 30/04/2022	847.756,49	2,18	
Saldo RP	0,00		

	Total receitas - empenhados	+	RP cancelado	=	Total diferido	Doc. 54
Valor diferido (em R$)	422.750,98	+	466.835,42	=	889.586,40	

Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:	2022		
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		**R$**	**119.450.913,16**
Retenções ao FUNDEB		**R$**	**18.572.473,04**
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R$	38.725.905,28
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R$	159.421,54
Despesas com recursos do FUNDEB		R$	37.995.740,42
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de:	**2022**	**R$**	**889.586,40**
Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		**R$**	**-**
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de	2022	R$	889.586,40
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de	2022	-R$	0,00
Valor a ser adicionado à aplicação de	**2021** **para compor o mínimo de 25%**	**R$**	**-**
Aplicação na Educação até 31.12 de	**2021**	R$	-

Pagamento do valor residual (Doc. 54)

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada (Comunicado SDG nº 07/2009), constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte (máximo de 10%), atendendo-se ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Docs. 53 a 55).

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Verificações		
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional?	Sim

01.1 – Doc. 56
02 – Doc. 57

C.1.2. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Segundo declarado pela Origem (Doc. 58), no período de janeiro a setembro de 2021 o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08, eis que o piso municipal, à época, foi de R$ 2.134,00 para 40 horas semanais (ou proporcional a referido valor quando a carga horária era inferior), enquanto o piso nacional foi de R$ 2.886,24.

Em 20 de outubro de 2021, foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 03/2021, que em seu art. 1º determinou que “Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Jardinópolis, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica” (Docs. 58 e 59), sendo o pagamento do valor correspondente ao piso nacional, após referido período, informado na declaração retro citada e confirmado pelas respostas aos itens 1.5, 3.2 e 4.2 do IEGM (Doc. 60).

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021 e,em decorrência, não houve contratação de pessoal, sendo psicólogos e assistentes sociais, via concurso público (Docs 57.1/57.2).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2021, o indicador temático I-EDUC revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área da área de educação, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (Doc. 60):

a) Apenas 01 Creche possui Sala de Aleitamento Materno e/ou Local para acondicionamento de leite materno (questão 1.1);

b) A Prefeitura Municipal informou que a maioria dos profissionais das creches, das pré-escolas, dos Anos Iniciais da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2021, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (questões nº 1.7.1; 2.6; 3.4 e 4.4);

c) A Prefeitura Municipal informou que possuía 20 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso (questão 13.1.2.1);

d) Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública Municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido no ano de 2021, desatendendo o Decreto Estadual nº 63.911/2018 (questão 05);

Observamos que o Município demonstrou declínio nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que estava enquadrado em “muito efetiva” (índice B) no exercício de 2019, havendo piora do índice para “em fase de adequação” (índice C+) no exercício de 2020 e novamente queda do índice no exercício examinado para “baixo nível de adequação” (índice C).

As melhorias em relação à gestão na área de educação foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16 - Doc. 89), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – RETORNO PRESENCIAL ÀS AULAS

Fiscalização Ordenada nº	IV de 08/09 de novembro de 2021.
Tema	Unidades Escolares - Retorno Presencial (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Geny Martins Costacurta)
TC e evento da juntada	TC-007123.989.21, eventos 31.1/31.2.
Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada	1) O micro-ônibus do transporte escolar inspecionado (Placa DKI-0123) transitava sem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido para o exercício de 2021, tinha mais de 10 anos de fabricação e o extintor de incêndio do veículo estava vencido; 2) Quanto às condições de acessibilidade, foram verificadas as seguintes desconformidades: o Nos banheiros adaptados faltam barras de apoio, tábuas de proteção do acento e pias adaptadas; o Não há piso tátil para deficiente visual; o Faltam rampas de acesso em alguns pontos com escadas e/ou desníveis. 3) Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, que apresentavam manchas e descascados em virtude de infiltrações e pequenas rachaduras; 4) Foram verificados pisos quebrados, com desníveis e trechos sem piso em toda a Escola, com destaque para as salas de aulas com pisos quebrados; 5) Existência de salas de aula com vidros e telas de proteção das janelas danificados; 6) Os banheiros da Escola estavam com azulejos faltantes/quebrados, bem como não havia papel higiênico, sabão para higienizar as mãos, papel toalha e tampa nos vasos sanitários, 7) A quadra da Escola estava com as paredes sujas e descascadas, não há tela de proteção em volta da quadra, a rede de voleibol estava danificada, e havia furos no telhado; 8) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; 9) Não foram identificadas placas de comunicação e alertas com as recomendações sanitárias; 10) O cardápio do dia não estava fixado em local visível; 11) No processo de retorno às atividades presenciais não houve formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos; 12) Há 04 computadores danificados ou não operacionais na Escola.
As matérias apreciadas na Ordenada retro citada foram objeto de nova Fiscalização (II de 28 de abril de 2022 – TC-007106.989.22) na mesma unidade escolar, sendo que na nova Ordenada se constatou a manutenção de algumas das falhas anteriormente vistas (itens ao lado: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11), bem como novas falhas (itens 09, 12 e 13):	1) O veículo inspecionado do Transporte Escolar tinha mais de 10 anos de fabricação; 2) Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola: falta de rampas de acesso, barras de apoio e tábua nos banheiros adaptados e não há piso tátil; 3) Paredes descascando e falta de rodapés na Escola e dentro das salas de aula; 4) Foram verificados pisos quebrados, com desníveis e trechos sem piso em toda a Escola, com destaque para as salas de aulas que também apresentavam pisos quebrados; 5) Banheiros com azulejos faltantes/quebrados; 6) Falta de papel higiênico, sabonete, papel toalha e tampa nos vasos sanitários dos banheiros inspecionados; 7) Janelas e vidros danificados/vandalizados nas salas de aulas inspecionadas; 8) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; 9) Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

	10) A quadra da Escola estava com as paredes sujas e descascadas, não há tela de proteção em volta da quadra, a rede de voleibol estava danificada e havia furos no telhado; 11) Rede de voleibol em estado ruim. 12) Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces, superior a duas vezes por semana, em dissonância com orientações do FNDE; 13) As merendeiras não estavam adequadamente vestidas;

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,10%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	24,03%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,60%

- Doc. 61

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise (TC-001906.989.21, evento 175.3):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	12.883
Número de casos em análise da Covid-19	52
Número de casos descartados da Covid-19	8.552
Número de casos confirmados da Covid-19	4.279
Número de casos recuperados da Covid-19	4.117
Número de óbitos confirmados de Covid-19	158
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	18

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	SIM
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	SIM

- Períodos com demanda reprimida de leitos de enfermaria: março (04 leitos), abril (06 leitos), maio (01 leito), junho (01 leito) e agosto (01 leito) de 2021. De setembro até dezembro não houve demanda reprimida (TC-001906.989.21).
- Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: março (04 leitos), abril (07 leitos) e maio (11 leitos) de 2021. De junho até dezembro não houve demanda reprimida (TC-001906.989.21).

A partir de junho de 2021 não houve mais déficit de vagas em leitos de UTI e a partir de setembro não ocorreu mais déficit de vagas em leitos de Enfermaria.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM/NÃO/PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	**Sim**
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	**Sim**
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	**Sim**
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	**Sim**
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	**Sim**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município recebeu os seguintes equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

- 01 Ventilador Pulmonar SH 300;
- 02 Concentradores de Oxigênio Philips Respironics – EverFlo;
- 03 Concentradores de oxigênio 120V Sem OPI - Air Liquide Brasil Ltda.

Ademais, informou a Origem que adquiriu os seguintes equipamentos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- 02 Ventiladores Astral 150 Resmed;
- 09 Monitores multiparametro com touch Vita I 100 e monitores multiparametro Prolife C12 Básico I.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização não foram constatadas irregularidades (TC-001906.989.21).

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	**Sim**
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	**Sim**
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	**Sim**

Das contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota (TC-001906.989.21).

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota (TC-001906.989.21).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2021, o indicador temático I-SAÚDE revelou que o Município encontrava-se em fase de adequação, o que demonstra médio risco na gestão da área de Saúde, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (Doc. 62):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

a) Apenas 01 (um) dos 26 (vinte e seis) estabelecimentos físicos de saúde possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (questão nº 13);

b) Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (questão nº 13);

c) Não há indicadores específicos para a Atenção Psicossocial. O item 6, §1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.674, de 02 e dezembro de 2015, estipula que o monitoramento deve ocorrer através de indicadores e informações disponibilizadas pela Central de Regulação (questão nº 24.4);

d) O município não possui CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e Unidade de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil em seu território, em desacordo com a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 de setembro de 2017 e contrariando a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001. O Município alega que há um ambulatório de saúde mental que está sendo adaptado para as funções de CAPS (questões nº 24.5.1 a 24.5.5);

e) Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no artigo 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 (questão nº 40);

f) Em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das seguintes vacinas (questão nº S6):

- Meta de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer) / Cobertura vacinal em 2021: 37,61%;

- Meta de 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade / Cobertura vacinal em 2021: 76,73%;

- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B / Cobertura vacinal em 2021: 77,23%;

- Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Meningocócica C / Cobertura vacinal em 2021: 77,49%;

- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente / Cobertura vacinal em 2021: 77,23%;

- Meta de 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente / Cobertura vacinal em 2021: 79,76%;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- Meta de 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite / Cobertura vacinal em 2021: 78,41%;

- Meta de 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela / Cobertura vacinal em 2021: 78,75%;

- Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral / Cobertura vacinal em 2021: 88,70%;

- Meta de 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A / Cobertura vacinal em 2021: 75,21%;

Observamos que o Município demonstrou declínio nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que esteva em "muito efetiva" (índice B) no exercício de 2020, havendo piora do índice no exercício examinado para "em fase de adequação" (índice C+).

Registre-se que melhorias em relação à gestão na área de Saúde foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16 - Doc. 89), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2021, o indicador temático I-AMB revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de meio ambiente, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (Doc. 63):

a) A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não receberam treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo (questão nº 1.1.2);

b) As metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário não estão sendo cumpridas no prazo estipulado (Informou que mais de 90% das metas de 2021 não foram cumpridas, a previsão para início do cumprimento é ao final de 2022 e para a conclusão é ao final de 2023) (questão 8.8.1);

c) A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (questão nº 12);

d) Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) (questão nº 10.3);

e) A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo. Os depósitos irregulares de lixo contaminam águas e solos com substâncias tóxicas, atraindo insetos como moscas, baratas, mosquitos etc., que podem aumentar a incidência de enfermidades por conta de dengue, Zika, febre amarela etc. Além disso, é crime ambiental a prática de descarte irregular de lixo, conforme o artigo 54, da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (questão nº 15).

Observamos que o Município não apresentou melhora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que está “em baixo nível de adequação” (índice C) desde o exercício de 2018.

Registre-se que melhorias em relação à gestão na área ambiental foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16 - Doc. 89), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

E.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Verificamos, por amostragem, a gestão de coleta e tratamento de esgoto no Município, sob controle de departamento próprio da Prefeitura.

Primeiramente, informamos que no Município de Jardinópolis existe uma obra de construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) paralisada desde 2016. Segundo informou a Prefeitura de Jardinópolis a obra está em fase final de revisão de projeto para nova licitação através do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Governo do Estado de São Paulo (Declaração - Doc. 64, item 3). A Origem afirmou também que está prestando todo o apoio técnico, dentro de suas possibilidades, para auxílio na finalização dos trabalhos e viabilização da obra.

Embora declarado pela Secretaria de Obras (Doc. 64, tem 02) que o Município não possui levantamento de dados para calcular o percentual de esgoto tratado, na I Fiscalização Ordenada de 2022 (Eventos 11.1 a 11.3 do TC 007106.989.22) e por meio do informado via IEGM, consta que o Município possui de 10% a 20% do esgoto coletado tratado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Quanto ao tema ora analisado, buscamos informações junto à Prefeitura, referente a alguns pontos de coleta, tratamento e elevação de esgoto, escolhidos por amostragem, que apresentou seus esclarecimentos (Doc. 64), sendo que, após análise dos referidos documentos e comparecimento a alguns dos locais em 25/08/2022, a Fiscalização constatou que o tratamento do esgoto fica a cargo de algumas mini estações espalhadas no Município, sendo apuradas as seguintes deficiências:

1) Bairro Jardim São Francisco – Mini Estação de Tratamento de Esgoto:

* Informação da Prefeitura: Alegou que a Estação não está funcionando corretamente devido a sobrecarga de contribuição na rede e falta de manutenção e que eventualmente ocorrem vazamentos por conta de entupimento de redes (Doc. 64 – item 1-a);

* Apuração da Fiscalização: (Termo de constatação e arquivo fotográfico – Docs. 66 e 65 – fotos 01 a 05)

No momento da fiscalização verificamos que havia um grande acúmulo de esgoto a céu aberto em virtude de vazamento no local, sendo que o referido material estava em contato direto com o solo.

Segundo declarado pela Origem na oportunidade o vazamento no local ocorre há pelo menos 02 anos, tendo se agravado ultimamente.

Informaram ainda que o problema acontece em virtude de sobrecarga da rede de esgoto, posto que a miniestação não foi projetada para receber todo o fluxo de esgoto que é despejada nela atualmente.

Questionada quanto a quais medidas vem tomando para sanar o problema, informou que está previsto para fazer uma limpeza no local, desativar a miniestação e desviar o esgoto para uma nova que está sendo construída, declarando ainda acreditar que até final de 2023 tais serviços tenham sido realizados.

2) Córrego do Matadouro (trecho ao lado do loteamento Ivone Rassi):

* Informação da Prefeitura: A Prefeitura confirma que o esgoto é lançado *in natura* no córrego, declarando que no local ocorre o lançamento final do efluente proveniente da ETE do São Francisco sendo lançado com mínima eficiência de tratamento (Doc. 64 – item 1-b);

3) Loteamento Ivone Rassi – Estação Elevatória de Esgoto:

* Informação da Prefeitura: Declarou que o esgoto gerado no loteamento Ivone Rassi será coletado e encaminhado ao Loteamento Santo Antônio, através de uma EEE – Estação Elevatória de Esgotos e posteriormente encaminhado ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

tratamento existente. Informou ainda que o loteamento Ivone Rassi possui projeto para construção de um sistema de tratamento, mas este não foi iniciado por questões de estratégia administrativa, tendo em vista que, com o funcionamento da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Jardinópolis, os sistemas isolados deverão ser desativados (Doc. 64 – item 1-c);

* Apuração da Fiscalização: (Termo de constatação e arquivo fotográfico – Docs. 67 e 65 – fotos 06 a 10)

No local está sendo construída pela empresa responsável por loteamento uma Estação Elevatória de Esgoto que teve início em junho de 2022 com previsão de entrega em outubro de 2022.

O esgoto que passará pela estação de tratamento em comento, atualmente está sendo despejado diretamente no emissário que vai para o Rio Pardo sem qualquer tratamento.

4) Bairro Jardim Santo Antônio:

* Informação da Prefeitura: Declarou que o esgoto está sendo desviado diretamente ao emissário, em virtude da falta de manutenção do local que inviabiliza seu devido funcionamento (Doc. 64 – item 1-d);

5) Bairro Jardim das Aroeiras II – Estação Elevatória de Esgoto:

* Informação da Prefeitura: Declarou que a estação elevatória em questão se encontra em bom estado de conservação e em pleno funcionamento (Doc. 64 – item 1-e);

* Apuração da Fiscalização: (Termo de constatação e arquivo fotográfico – Docs. 68 e 65 – fotos 11 a 15)

No momento da fiscalização (25/08/2022) não constatamos tampas soltas ou quebradas, nem acúmulo de lixo e entulhos dentro do espaço da estação. No entanto, notamos que a cerca que servia para proteger o local estava com uma abertura e que havia um vazamento de esgoto no local. Segundo informado pela Prefeitura esse vazamento era recente (cerca de 01 dia), ocasionado por obra para corrigir uma tubulação.

Acrescentou também a Origem que anteriormente vieram a ocorrer outros vazamentos em virtude de furto de fios e equipamentos, o que ocasionou o mau funcionamento do sistema no local e seu transbordo.

6) Bairro Jardim das Aroeiras – Miniestação de Tratamento de Esgoto:

* Informação da Prefeitura: Alegou que a estação não está em funcionamento devido a um furto de equipamentos essenciais para sua operação e que já está

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

em levamento a aquisição dos equipamentos para reposição e posterior operação, com previsão para o final de 2022 (Doc. 64 – item 1-f);

* Apuração da Fiscalização: (Termo de constatação e arquivo fotográfico – Docs. 69 e 65 – fotos 16 a 21)

No momento da fiscalização (25/08/2022) constatamos que a estação encontrava-se em atividade parcialmente em virtude de roubo de equipamentos, o que não permitia seu completo funcionamento, somente estando em atividade a parte referente ao recebimento e separação por decantação do esgoto.

Segundo informado pela Origem, ela se encontra na situação retro descrita desde 19 de julho de 2022, data do furto mencionado.

A Prefeitura informou ainda que possui uma previsão até 12/2022 para efetuar os reparos, que serão realizados pela Prefeitura em conjunto com a loteadora que construiu a Estação de Tratamento de Esgoto.

7) Bairro Santa Maria – Miniestação de Tratamento de Esgoto e Elevatória:

* Informação da Prefeitura: Alegou que a estação não está em funcionamento devido a um furto de equipamentos essenciais para sua operação e que já está em levamento a aquisição dos equipamentos para reposição e posterior operação, com previsão para o final de 2022 (Doc. 64 – item 1-g);

* Apuração da Fiscalização: (Termo de constatação e arquivo fotográfico – Docs. 70 e 65 – fotos 22 a 28)

No momento da fiscalização constatamos que a estação encontrava-se funcionando parcialmente em virtude de roubo de equipamentos, o que não permite seu completo funcionamento, somente estando em atividade a parte referente ao recebimento e separação por decantação do esgoto e elevatória.

A Prefeitura informou que o equipamento encontra-se nesta situação há aproximadamente 07 meses.

Informou ainda que possui uma previsão de aproximadamente 30 dias, posto que os reparos serão realizados pela Prefeitura em conjunto com a loteadora que construiu a Estação de Tratamento de Esgoto.

Destacamos, por fim, que em nenhum dos locais visitados existe sistema de segurança, o que vem ocasionando, em diversas áreas, os furtos que geraram alguns dos problemas mencionados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

A matéria ora analisada chegou ao conhecimento deste E. Tribunal de Contas por meio do Expediente de autoria de 03 Vereadores Municipais (TC-012486.989.22).

E.3. GESTÃO DA ÁGUA

Verificamos, por amostragem, a gestão do fornecimento de água no Município, sob controle de departamento próprio da Prefeitura, e apuramos as seguintes impropriedades (Doc. 71):

a) O volume de água produzido não é medido, pois a Prefeitura Municipal não tem informações sobre a macromedição nas captações, sendo o controle feito pela soma de estimativas de vazão de produção dos poços;

b) A Prefeitura Municipal de Jardinópolis não possui programa de troca periódica de hidrômetros. Informou no entanto que, no período de novembro de 2021 a março de 2022, foram realizados a troca de 500 hidrômetros viabilizados através do Contrato FEHIDRO 46/2020;

c) O plano de combate de perdas de água data de 2011 e a última avaliação do índice de perdas foi realizada em 2018 quando da elaboração do Plano de Saneamento Básico e o índice aferido à época foi de 65%, ou seja, além de não estar atualizada, consta que mais da metade da água coletada é perdida na rede e não chega à população, tampouco é faturada pela Prefeitura Municipal;

d) Conforme declarado, a Prefeitura não possui registros sobre a frequência da falta de água, o percentual da população atingida pela falta de água ou regiões atingidas.

Empora tenha declarado a Origem que 100% dos imóveis urbanos sejam abastecidos com água potável, os apontamentos acima revelam que o uso do recurso hídrico captado não é realizado com eficiência e não são devidamente controlados.

E.4 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Quando da análise das contas de 2020 (TC-003227.989.20), foram apontadas falhas quanto a gestão dos resíduos pela Prefeitura, tais como inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Resíduos da Construção Civil; descarte irregular de entulhos e outros materiais; entre outros.

Em recente ordenada referente ao tema (TC-007106.989.22 –

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Eventos 11.1 a 11.3), constatou-se que:

- Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei nº 12.305/2010;

- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta de lixo doméstico (resíduos domiciliares);

- Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado;

- A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;

- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade à Lei nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º;

- Existem pontos de descarte irregular de lixo doméstico no Município;

- No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc).

Como se nota, diversos dos apontamentos constantes do relatório das contas de 2020 ainda persistiam quando da referida fiscalização ordenada, fazendo-se necessário que o município adote medidas para melhoria da gestão ambiental.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2021, o indicador temático I-CIDADE revelou que o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão dessa dimensão do IEGM, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (I-Cidade - Doc. 72):

a) A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (questão nº 8);

b) A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (questão nº 7);

c) A Prefeitura Municipal ainda não aprovou seu Plano de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 24, §1º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, prorrogada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 14.000/2020, o qual determina que este plano deve ser elaborado até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. (questão nº 9);

Conforme informou a Origem o Plano foi elaborado, contudo, ainda não havia sido aprovado por meio de Lei (Doc. 72 – fl. 06).

Observamos que o Município não apresentou melhora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que está “em baixo nível de adequação” (índice C) desde 2018.

Registre-se que melhorias em relação à gestão na área supracitada foram objeto de recomendações exaradas por esta Corte nos Pareceres das contas de 2016 (TC-004303.989.16), de 2017 (TC-006781.989.16 - Doc. 89), de 2018 (TC-004538.989.18 - Doc. 90) e de 2019 (TC-004879.989.19 – Doc. 91).

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Segundo nossos testes realizados, por amostragem, junto ao site da Prefeitura em 09/09/2022, bem como pelas informações constantes do relatório do controle interno, verificamos as seguintes falhas no atendimento à Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

- Os últimos balanços orçamentário, patrimonial e financeiros divulgados foram do 3° quadrimestre de 2020 (Docs. 73 a 75);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- O último Relatório de Gestão Fiscal divulgado era do 1º quadrimestre de 2021 e não constam os referentes ao 2º e 3º quadrimestres de 2021 e 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020 (Doc. 76).

As impropriedades supra denotam o desatendimento às recomendações contidas nos Pareceres das Contas de 2018 (TC-004538.989.18 – Doc. 90), bem como na de 2019 (TC-004979.989.19 – Doc. 91).

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura *link* ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Com base nas informações apresentadas pela Origem no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao exercício de 2021, o indicador temático I-GOV TI revelou que o Município encontrava-se em fase de adequação, o que demonstra médio risco na gestão da área de Governança de TI, cujas principais ocorrências seguem abaixo descritas (I-Gov TI - Doc. 77):

a) A Prefeitura Municipal não disponibilizou, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação. Tendo em vista a constante evolução da Área de Tecnologia da Informação, a não disponibilização de programas de treinamento compromete a produtividade, a segurança e a inovação na prestação do serviço público (questão nº 1.1.3).

b) O Termo de Responsabilidade/Compromisso não dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica pelos funcionário municipais (questão nº 3.1.2);

c) A Prefeitura Municipal informou que os riscos de TI não são identificados, contrariando as boas práticas de tratamento dos riscos de segurança da informação contidas no item 5.4.2 da ABNT NBR ISO 31000:2009 - Gestão de riscos — Princípios e diretrizes (questão nº 3.2);

d) A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 - Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação (questão nº 3.3);

e) A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório, contrariando a proteção da informação tratada no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (questão nº 3.4);

f) A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) (questão nº 10).

Observamos que o Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M (índice C+) em 2021 em comparação com o exercício anterior (índice C+), de forma que o índice obtido indica que ainda restam medidas a serem melhoradas.

As impropriedades supra denotam o desatendimento às recomendações contidas nos Pareceres das Contas de 2018 (TC-004538.989.18 – Doc. 90) e de 2019 (TC-004979.989.19 – Doc. 91).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Doc. 78):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

- Meta 16.6 e 16.7 .

PERSPECTIVA C: ENSINO

- Meta 4.a e 4c.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

- Metas 3.3, 3.8 e 9.1.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

- Metas 11.6, 6.3, 6.4 e 12.5.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Meta 16.6.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes que tenham sido referenciados ao presente processo de contas anuais.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

Exercício 2019	TC 004879.989.19	DOE 23/09/2021	Data do Trânsito em julgado - 12/11/2021

Recomendações:

-Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM (Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3);

- Realize a adequada contabilização dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto a E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Item B.1.5.1);

- Adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município (Item E.4);

- Defina as atribuições dos cargos em comissão, em conformidade com o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como observe à orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015 quanto à necessidade de formação acadêmica em nível universitário para o exercício das funções de direção e assessoria e, ainda, a formação técnico-profissional apropriada para o exercício dos cargos de chefia (Item B.1.10);

- Efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item B.3.3.2);

- Efetue com maior rigor o gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura, sanando as pendências identificadas pela Fiscalização, em atendimento ao artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao artigo 1º, § 1º, da LRF (Item B.3.3.1);

- Promova o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, observando, ainda, o limite disposto no artigo 59 da CLT (Item B.1.10.1);

- Aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos (Itens E.1 a E.3);

- Cumpra as disposições da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal (Item G.1.1);

- Envide esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Item H.1);

- Regularize a ausência de AVCB nas Unidades Educacionais e de Saúde (Itens C.2 e D.2).

- Parecer de contas 2019 (Doc. 91).

Exercício 2018	TC 004538.989.18	DOE 10/10/2020	Data do Trânsito em julgado 27/11/2020

Recomendações:

- Aprimore a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade (Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3);

- Regularize lançamentos antigos presentes nas conciliações bancárias, de modo a apresentar transparente e fidedigno gerenciamento das contas (Item B.3.3.1);

- Efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (art. 96 da Lei nº 4.320/1964) e elimine as divergências apuradas no setor (Item B.3.3.2);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- Adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal (Item B.1.10);

- Aprimore o controle das horas extras realizadas, limitando-as a situações estritamente necessárias, evitando-se sua habitualidade, em prestígio aos princípios da economicidade e eficiência, além de observar a limitação máxima de horas extras diárias, de acordo com a legislação de regência (Item B.1.10.1);

- Atenda à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal (Item G.1.1);

- Atenda as Recomendações do Tribunal (Item H.3).

- Parecer de contas 2018 (Doc. 90).

As contas de 2020 (TC-003227.989.20) permanecem em tramitação neste Tribunal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	10,18%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,51%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim [1]
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO [2]
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO [3]
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,20%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,52%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	97,71%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	81,21%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,03%

[1] Conforme consta do item B.1.5.1, em virtude da módica quantia devedora (R$ 8.897,05), o TJSP relavou o ocorrido e autorizou que pudesse ser diluída nas parcelas vincendas.
[2] O Município não possui RPPS.
[3] A Prefeitura não possui parcelamento de débitos de encargos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas pelos Relatórios Quadrimestrais produzidos pelo Controle Interno, restando várias impropriedades não solucionadas.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Nas consultas públicas online de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) não foram disponibilizados glossários em linguagem clara e simples (Letra “a”);
- ✓ O Município não apresentou melhora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que está “em baixo nível de adequação” (índice C) desde o exercício de 2017.

A.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - OUVIDORIA

- ✓ A “Carta de serviços aos Usuários” não contém todos os serviços disponibilizados pela Prefeitura e nem os meios de acessál-os.
- ✓ Embora tenha sido regulamentado o Conselho de Usuários, não houve a designação de membros e, em razão disso, o Conselho ainda não existe na prática.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ As movimentações orçamentárias corresponderam a 31,89% da Despesa Fixada inicial, demonstrando precariedade das peças de planejamento;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ A contabilização referente a dívida de Precatórios da Prefeitura e do saldo contabilizado no Ativo Circulante relativo aos depósitos judiciais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

realizados ao DEPRE não refletiam em 31/12/2021 seu real valor, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (art. 86 da Lei Federal nº 4.320.94);

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Ausência de exigência de escolaridade adequada na legislação que criou os cargos em comissão, em desrespeito ao Comunicado SDG nº 32/2015;

B.1.10.1 HORAS EXTRAS ACIMA DO LIMITE LEGAL

- ✓ Contratação de horas extras em número superior ao permitido pelo art. 59 da CLT (mais de 02 horas extras por dia);

B.3.3.1. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

- ✓ Existência de lançamentos de conciliação de exercícios anteriores e de 2021 não regularizados, evidenciando insuficiente gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura até o encerramento de 2021;

B.3.3.2. CONTROLE DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E ALMOXARIFADO

- ✓ Ausência do levantamento geral de bens patrimoniais de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- ✓ Divergência entre o saldo do almoxarifado e dos bens móveis e imóveis registrados no Balanço Patrimonial e os saldos do controle patrimonial em 31/12/2021, em afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964);

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

- ✓ A Prefeitura não realizou, no exercício em debate, cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial, tais como Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa), Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito;
- ✓ O Poder Executivo Municipal de Jardinópolis não tem realizado a provisão para perdas em Dívida Ativa, em desacordo com a Portaria STN nº 437,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

de 12 de julho de 2012, prejudicando a qualidade e transparência da informação contábil e a demonstração da real situação patrimonial do Ente Público (arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º, § 1º, da LRF);

C.1.2. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ No período de janeiro a setembro de 2021 o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, definido com base na Lei Federal 11.738/08;
- ✓ Não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- ✓ Apenas 01 Creche possui Sala de Aleitamento Materno e/ou Local para acondicionamento de leite materno (letra “a”);
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que a maioria dos profissionais das creches, das pré-escolas, dos Anos Iniciais da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2021 (letra “b”);
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que possuía 20 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (letra “c”);
- ✓ Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública Municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido no ano de 2021, (letra “d”);
- ✓ O I-Educação evidenciou que o Município se encontra “em baixo nivel de adequação” (C) nesta dimensão do IEGM, demonstrando que houve declínio em relação ao exercício anterior sobre essa matéria;

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

- ✓ A Prefeitura não corrigiu todas as inadequações verificadas na IV Fiscalização Ordenada realizada nos dias 8 e 9 de novembro de 2021, bem como foram verificadas novas impropriedades na escola visitada.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- ✓ Apenas 01 (um) dos 26 (vinte e seis) estabelecimentos físicos de saúde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (letra “a”);

- ✓ Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (letra “b”);
- ✓ Não há indicadores específicos para a Atenção Psicossocial (letra “c”);
- ✓ O município não possui CAPS e Unidade de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil em seu território (letra “d”);
- ✓ Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente (letra “e”);
- ✓ Em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de vacinas (letra “f”);
- ✓ O I-Saúde evidenciou que o Município se encontra “em fase de adequação” (C+) nesta dimensão do IEGM, demonstrando que houve declínio em relação ao exercício anterior sobre essa matéria;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não receberam treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo (letra “a”);
- ✓ As metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário não estão sendo cumpridas no prazo estipulado (Informou que mais de 90% das metas de 2021 não foram cumpridas, a previsão para início do cumprimento é ao final de 2022 e para a conclusão é ao final de 2023) (letra “b”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (letra “c”);
- ✓ Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva (letra “d”);
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo. (letra “e”);
- ✓ O I-AMB evidenciou que o Município encontra-se em baixo nível de adequação (C) nesta dimensão do IEGM desde 2018, demonstrando que nada evoluiu em relação a essa matéria;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

E.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- ✓ O Município realiza o tratamento do esgoto de apenas uma pequena parcela das moradias, o que vem ocasionando a contaminação do solo e rios da região;

E.3. GESTÃO DA ÁGUA

- ✓ Foram verificadas impropriedades na gestão da água no Município, indicando que o uso do recurso hídrico captado não é realizado com eficiência;

E.4 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- ✓ Foram verificadas falhas quanto a gestão dos resíduos pela Prefeitura, restando necessárias medidas para melhoria da gestão ambiental;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra “a”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres (letra “b”);
- ✓ A Prefeitura Municipal ainda não aprovou seu Plano de Mobilidade Urbana (letra “c”);
- ✓ O I-Cidade evidenciou que o Município se encontra em baixo nível de adequação (C) nesta dimensão do IEGM desde 2018, demonstrando que nada evoluiu em relação a essa matéria;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ O *site* da Prefeitura necessita de alguns ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo acesso a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- ✓ A Prefeitura Municipal não disponibilizou, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (letra “a”);
- ✓ O Termo de Responsabilidade/Compromisso não dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica pelos funcionário municipais (letra “b);
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que os riscos de TI não são identificados(letra “c”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI (letra “d”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (letra “e”);
- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (letra “e”);
- ✓ O Município demonstrou manutenção nessa perspectiva do IEG-M (índice C+) em 2021 em comparação com o exercício anterior (índice C+), demonstrando que ainda restam medidas a serem adotadas em razão da faixa de risco a que foi classificado nessa área.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos a diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas nos respetivos itens do relatório), indicando que o Munícipio poderá não atingir tais metas;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não foram atendidas totalmente as recomendações deste E. Tribunal de Contas referentes às contas anuais de 2018 e 2019 conforme seguem:
 - Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

- Realize a adequada contabilização dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto a E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;
- Defina as atribuições dos cargos em comissão, em conformidade com o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como observe à orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015;
- Efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- Efetue com maior rigor o gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura;
- Promova o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, observando, ainda, o limite disposto no artigo 59 da CLT;
- Aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos;
- Cumpra as disposições da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal;
- Envide esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- Regularize as ausência de AVCB nas Unidades Educacionais e de Saúde;
- Atenda às Recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.5, 07 de outubro de 2022.

Haroldo Christian Massaro Santos

Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-68OP-C3KR-6Q9K-2K5Y

de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 52, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004342.989.22-5.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007150.989.22-6.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 40, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004332.989.22-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (CNPJ 45.276.128/0001-10). INTERESSADO(A): EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-17. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007061.989.22-4.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 40, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004253.989.22-2.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA (CNPJ 46.710.422/0001-51). Advogado: (OAB/MG 88.623) / (OAB/MG 95.374) / (OAB/MG 100.767) / CAMILLA CARVALHO DE PAULA PIANO VARGAS (OAB/MG 130.483). INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO DE ARAUJO. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005410.989.22-2, 00010793.989.22-9.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 53, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00016296.989.22-1.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI (CNPJ 45.343.969/0001-01). Advogado: JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI (OAB/SP 242.803). INTERESSADO(A): ANGELA MARIA BUSNARDO. Assunto: Município: PIRANGI. RESUMO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 4178.989.22-4.

Vistos.

Tratam os autos do Relatório da IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA, relativas ao exercício de 2022.

O Município foi incluído em ação padronizada para verificações no âmbito da IV Fiscalização Ordenada – tendo a equipe da UR-13 elaborado relatório e juntado documentos que indicam ressalvas sobre a matéria (evento 30).

Nesses termos, determino a notificação dos responsáveis para que tomem ciência das conclusões da fiscalização e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento das normas de regência, efetuando as correções que se fizerem cabíveis

Alerto os responsáveis que a persistência das irregularidades poderá repercutir no exame das contas anuais, relativas ao exercício de 2022 e na ciência ao Ministério Público Estadual

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004159.989.22-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU (CNPJ 46.583.654/0001-96). Advogado: HERLY CARVALHO COSTA (OAB/SP 364.123). INTERESSADO(A): VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007347.989.22-0.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 44, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00003987.989.22-5.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA (CNPJ 45.094.901/0001-28). Advogado: TIAGO MOTA TAVARES DA SILVA (OAB/SP 357.489). INTERESSADO(A): GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007157.989.22-9.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 46, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00007313.989.20-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO (CNPJ 45.774.064/0001-88). Advogado: JOSE CESAR PEDRO (OAB/SP 90.238) / ELIANE REGINA ZANELLATO (OAB/SP 214.297). INTERESSADO(A): GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO. Advogado: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001864.989.21-5, 00007182.989.21-0.

Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo, nos termos requeridos no Evento 113.

Publique-se.

Proc.: 00007149.989.20-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA (CNPJ 44.872.778/0001-66). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002301.989.21-6, 00006923.989.21-4.

Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Sandovalina, relativas ao exercício de 2021. Diante do apurado pela UR-5 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 55, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004313.989.22-0.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS (CNPJ 44.531.788/0001-38). INTERESSADO(A): JOAO LUIS LOPES PANDOLFI. Advogado: MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES (OAB/SP 214.215) / AMOS AMARO FERREIRA (OAB/SP 316.600). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019980.989.22-2.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 49, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br

Proc.: 00004265.989.22-8.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR (CNPJ 45.787.652/0001-56). INTERESSADO(A): EDIVALDO ANTONIO BRISCHI. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 53, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00003869.989.22-8.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). INTERESSADO(A): ANTONIO LUIZ COLUCCI. Advogado: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005281.989.22-8, 00007078.989.22-5.

Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 53, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00007210.989.20-8.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS (CNPJ 44.229.821/0001-70). Advogado: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA (OAB/SP 251.231). INTERESSADO(A): PAULO JOSE BRIGLIADORI. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001906.989.21-5, 00007123.989.21-2.

Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo, nos termos requeridos no Evento 70.

Publique-se.

Proc.: 00007120.989.20-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU (CNPJ 44.482.248/0001-01). Advogado: GUSTAVO COSTILHAS (OAB/SP 181.103) / MARIANA DA SILVA SANT ANA (OAB/SP 278.814) / GABRIEL VICENCONI COLOMBO (OAB/SP 307.587). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002462.989.21-1, 00007338.989.21-3. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00000390.989.22-6. Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo nos termos requeridos no Evento 85.

Publique-se.

Proc.: 00010774.989.22-2.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ 46.634.101/0001-15). INTERESSADO(A): MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA. Assunto: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 4302.989.22-3.

Vistos.

Tratam os autos do Relatório da IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA, relativas ao exercício de 2022.

O Município foi incluído em ação padronizada para verificações no âmbito da IV Fiscalização Ordenada – tendo a equipe da UR-08 elaborado relatório e juntado documentos que indicam ressalvas sobre a matéria (evento 40).

Nesses termos, determino a notificação dos responsáveis para que tomem ciência das conclusões da fiscalização e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento das normas de regência, efetuando as correções que se fizerem cabíveis

Alerto os responsáveis que a persistência das irregularidades poderá repercutir no exame das contas anuais, relativas ao exercício de 2022 e na ciência ao Ministério Público Estadual

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00007150.989.22-6.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS. Assunto: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - EX. 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4342.989.22-5. Vistos.

Tratam os autos do Relatório da IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA, relativas ao exercício de 2022.

O Município foi incluído em ação padronizada para verificações no âmbito da IV Fiscalização Ordenada – tendo a equipe da UR-08 elaborado relatório e juntado documentos que indicam ressalvas sobre a matéria (evento 68).

Nesses termos, determino a notificação dos responsáveis para que tomem ciência das conclusões da fiscalização e adotem as providências necessárias ao exato cumprimento das normas de regência, efetuando as correções que se fizerem cabíveis

Alerto os responsáveis que a persistência das irregularidades poderá repercutir no exame das contas anuais, relativas ao exercício de 2022 e na ciência ao Ministério Público Estadual

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br

Proc.: 00020085.989.22-6.

Contratante: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S/A - EMTU/SP (CNPJ 58.518.069/0001-91). Advogado: MARCO TULIO MEIRELLES BAFERO (OAB/SP 118.114) / NELSON LOPES DE MORAES NETO (OAB/SP 173.717) / JANAINA LOPES DE MARTINI (OAB/SP 235.565) / BEATRIZ MIRANDA (OAB/SP 338.833). CONTRATADO(A): CONSORCIO CONSTRUTOR BILEO SOARES (CNPJ 27.644.752/0001-41). INTERESSADO(A): FRANCISCO EIJI WAKEBE. GIULIANO VINCENZO LOCANTO. Assunto: Termo de Recebimento Definitivo ao Contrato 003/2017 assinado em 27/09/2022 FINALIDADE: Formalização do encerramento do Contrato. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 8436.989.17-2.

Visto.

Considerando as falhas apontadas pela Fiscalização e com a anuência da PFE e do MPC, e tendo em vista o que dispõe o inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assino aos responsáveis e demais interessados para que no prazo de 30 (trinta) dias adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou aleguem o que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

Proc.: 00019318.989.22-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO (CNPJ 46.643.482/0001-07). Advogado: CLARIMAR SANTOS MOTTA JUNIOR (OAB/SP 235.300). CONTRATADO(A): ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CACAPAVA LTDA. (CNPJ 02.971.616/0001-35). INTERESSADO(A): DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO. EDMAR JOSE DE ARAUJO. Assunto: Objeto: prestação de serviços de transporte público coletivo. municipal, de passageiros do município de Monteiro Lobato, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população. CONTRATO 023/2017 de 23/03/2017. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 8866.989.17-1.

Vistos.

Considerando os apontamentos da Fiscalização - evento 23 - referentes ao acompanhamento da concessão, aguardo que os responsáveis tomem conhecimento e adotem as providências necessárias para que, na próxima verificação, as ressalvas registradas estejam regularizadas ou devidamente justificadas.

Publique-se.

Proc.: 00014555.989.22-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). CONTRATADO(A): HOSPITAL YES LTDA (CNPJ 29.138.726/0001-77). INTERESSADO(A): APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES. YEH LUN CHUN. Assunto: Contrato administrativo nº 34/2021. Dispensa de licitação - Processo SUPRI 591/2020. Objeto: contratação de 23 leitos para tratamento covid 19, sendo distribuídos em 15 leitos de enfermaria e 08 leitos de unidade de terapia intensiva. Vigência: 60 (sessenta) dias. [PROT0000013314]. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014950.989.22-8, 00014951.989.22-7, 00014952.989.22-6, 00014954.989.22-4, 00014998.989.22-2.

Proc.: 00014950.989.22-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). CONTRATADO(A): HOSPITAL YES LTDA (CNPJ 29.138.726/0001-77). INTERESSADO(A): APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES. YEH LUN CHUN. Assunto: 1.° Aditamento. Finalidade: Acréscimo Quantitativo. Contrato 34/2021. Origem: Protocolo Digital n.° 13373. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 14555.989.22-7.

Proc.: 00014951.989.22-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). CONTRATADO(A): HOSPITAL YES LTDA (CNPJ 29.138.726/0001-77). INTERESSADO(A): APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES. YEH LUN CHUN. Assunto: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 34/2021. Finalidade: Acréscimo Quantitativo. [Origem PROT13375]. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 14555.989.22-7.

Proc.: 00014952.989.22-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). CONTRATADO(A): HOSPITAL YES LTDA (CNPJ 29.138.726/0001-77). INTERESSADO(A): APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES. YEH LUN CHUN. Assunto: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 34/2021. Finalidade: Correção de Cláusula Contratual (Cláusula Quarta, subitem 4.2). [Origem PROT13377]. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 14555.989.22-7.

Proc.: 00014954.989.22-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). CONTRATADO(A): HOSPITAL YES LTDA (CNPJ 29.138.726/0001-77). INTERESSADO(A): APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES. YEH LUN CHUN. Assunto: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 34/2021. Finalidade: prorrogação da vigência do contrato por mais 10 (dez) dias para 3 leitos de unidade de terapia intensiva. [PROT0000013378]. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 14555.989.22-7.

Proc.: 00014998.989.22-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). CONTRATADO(A): HOSPITAL YES LTDA (CNPJ 29.138.726/0001-77). INTERESSADO(A): APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES. YEH LUN CHUN. Assunto: Contratação de 23 leitos para tratamento de Covid-19, sendo 15 leitos de enfermaria e 8 leitos de unidade de terapia intensiva - UTI. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 14555.989.22-7.

Vistos.

Considerando o requerido pela Prefeitura de Itapevi e, por se tratar de reiteração de pedido, defiro, de forma derradeira, o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DOE.

Publique-se

Proc.: 00018598.989.22-6.

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA (CNPJ 45.318.581/0001-42). Advogado: ALEX GOMES BALDUINO (OAB/SP 292.682). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). Assunto: Ofício nº 2426/2022 - EXPPGJ, de 01 de setembro de 2022. Processo SEI nº 29.0001.0187690.2022-34. SISMP nº 14.0722.0002883/2021 - SEI nº 29.0001.0222815.2021-31. Assunto: ofício nº 0329/2022 - mnva - 1º PJ anexo, solicita informações acerca da existência de análise da contratação da empresa Emerson Elias Moreti (serviços de contabilidade) pelo Município de Restinga no exercícios de 2021 e 2022, remetendo cópia do relatório de auditoria pertinente. Seguem anexas cópias da promoção de arquivamento e da conversão em diligência determinada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. CHRISTIANO AUGUSTO CORRALES DE ANDRADE. [MPSP 5400]. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-07.

Vistos.

1. O i. 1º Promotor de Justiça de Franca, Dr. CHRISTIANO AUGUSTO CORRALES DE ANDRADE, solicita informações "... acerca da existência de análise da contratação da empresa Emerson Elias Moreti (serviços de contabilidade) pelo Município de Restinga nos exercícios de 2021 e 2022, remetendo-se cópia do relatório de auditoria pertinente."

2. Conforme se observa no ev. 14, a Fiscalização informa que "...não identificamos processos ou expedientes correlatos à matéria. Outrossim, cumpre registrar que também não foram encontrados apontamentos nos relatórios de acompanhamento do 1º e 2º quadrimestres das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Restinga (eventos 25.14 e 41.10 do TC-6952-989-20-0."

3. O expediente foi-me enviado pela e. Presidência por estar sob minha relatoria o referido TC-6952/989/20-0, no qual, como se vê pela informação da fiscalização, não há apontamentos sobre a contratação do referido profissional de contabilidade.

4. Determino que se envie ao i. Requerente, cópia da informação prestada pela fiscalização no evento 14.

Publique-se.

Proc.: 00021858.989.22-1.

Representante: JOCIMAR RAMOS MOURA. Advogado: JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). Advogado: DIEGO GOMES DA SILVA (OAB/SP 290.561) / JEREMIAS ARIEL MENGHI DOS SANTOS (OAB/SP 381.596). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 28/2022, Processo n.º 529/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução tecnológica de gestão educacional em plataforma web, contemplando software de gestão e portal de educação pelo período de 12 meses. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021901.989.22-8, 00021903.989.22-6.

Proc.: 00021901.989.22-8. Representante: COMERCIAL LICYTARE EIRELI (CNPJ 29.625.203/0001-55). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). Advogado: DIEGO GOMES DA SILVA (OAB/SP 290.561) / JEREMIAS ARIEL MENGHI DOS SANTOS (OAB/SP 381.596). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 28/2022, Processo nº 529/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução tecnológica de gestão educacional em plataforma web, contemplando software de gestão e portal de educação pelo período de 12 meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 21858.989.22-1.

Proc.: 00021903.989.22-6.

Representante: VANESSA CRISTINE BINOTTO DA SILVA. Advogado: VANESSA CRISTINE BINOTTO DA SILVA (OAB/SP 325.458). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). Advogado: DIEGO GOMES DA SILVA (OAB/SP 290.561) / JEREMIAS ARIEL MENGHI DOS SANTOS (OAB/SP 381.596). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 28/2022, Processo nº 529/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução tecnológica de gestão educacional em plataforma web, contemplando software de gestão e portal de educação pelo período de 12 meses. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 21858.989.22-1.

Vistos.

JOCIMAR RAMOS MOURA, COMERCIAL LICYTARE EIRELI e VANESSA CRISTINE BINOTTO DA SILVA insurgem-se contra o edital de Pregão Presencial n.º 28/2022, Processo n.º 529/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução tecnológica de gestão educacional em plataforma web, contemplando software de gestão e portal de educação pelo período de 12 meses.

As petições foram protocoladas nos dias 01 e 03/11/2022 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 07/11/2022.

O primeiro Representante questiona os seguintes pontos do edital:

- Prova de Conceito – Exigência de demonstração da totalidade das Funcionalidades

- Ausência de informações necessárias à formulação de propostas - Exigência de tributo específico que não guarda correlação com objeto, para fins de regularidade fiscal

- ausência de compensação em caso de inadimplemento pela Administração

A segunda Representante critica os seguintes pontos:

- não consta total esclarecimento quanto aos atestados que serão aceitos pela administração, pois não menciona o item de maior relevância.

- exigência do atendimento de 100% das funcionalidades constantes do termo de referência

Já a terceira Representante impugna o seguinte:

- ausência de informações relevantes e necessárias

- restritividade contida nas especificações

- ausência de informação quanto a participação de empresas sob regime de consórcios

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 5 de novembro de 2022 às 05:20:40

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUTEMBERG ALVES FERREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-8BED-3KKG-87DM-HJ18

Exmo. Conselheiro do TC -007210.989.20 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, através de seu representante legal (abaixo assinado), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar suas **JUSTIFICATIVAS**, com as razões de fato e de direito a seguir expostas:

-I-
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de processo de contas anuais, do exercício de 2021, do Município de Jardinópolis, cuja fiscalização foi realizada pela Unidade UR – 06 de Ribeirão Preto.

Na conclusão remetida à V. Exa., o Il. Agente de Fiscalização analisa os principais indicadores de gestão do Órgão, deliberando em diversos setores pela regularidade e também apontando algumas impropriedades, que serão esclarecidas a seguir.

De saída, cumpre o registro de que as contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 foram julgadas regulares (cf. atestado no próprio relatório de fiscalização). Em relação ao exercício de 2020, os autos se encontram em tramitação.

Lado outro, a Entidade, no exercício de 2021, esforçou-se para obter os seguintes pontos positivos, conforme reconhecido pela própria fiscalização.

Execução Orçamentária – Superávit	**10,18%**
Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal	**Favorável**
Gestão de Enfrentamento da Pandemia – Gestão orçamentária, contábil e fiscal	**Favorável**
Resultados Financeiros, Econômico e Saldo Patrimonial	**Favorável**
Dívida de Curto Prazo	**Favorável**
Dívida de Longo Prazo	**Favorável**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Apurações referentes à EC nº 109/2021	**Favorável**
Requisitórios de Baixa Monta	**Favorável**
Encargos	**Favorável**
Parcelamentos de débitos previdenciários	**Favorável**
Demais parcelamentos (FGTS/PASEP)	**Favorável**
Depósitos Judiciais e Extrajudiciais	**Favorável**
Transferência à Câmara dos Vereadores	**Favorável**
Análise dos Limites e Condições da Lei de Responsabilidade Fiscal	**Favorável**
Despesa de Pessoal	**Favorável**
Contratação de pessoal por tempo determinado	**Favorável**
Subsídios dos Agentes Políticos	**Favorável**
Gestão de Enfrentamento da Pandemia – Assistência Social	**Favorável**
Ensino- Aplicação por determinação constitucional e legal	**Favorável**
Aplicação FUNDEB	**Favorável**
Demais Informações sobre o Ensino	**Favorável**
Saúde – Aplicação por determinação constitucional e legal	**Favorável**
Gestão de Enfrentamento da Pandemia - Saúde	**Favorável**
Repasses a Entidade do Terceiro Setor	**Favorável**
Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP	**Favorável**

No que tange a gestão fiscal, verifica-se:

- **Execução Orçamentária:**

O resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit* de **10,18%** (é o maior percentual desde 2018), que corresponde quantia de **R$18.060,712,48.**

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	177.431.399,68	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	155.989.437,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	3.991.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	609.750,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*			
RESULTADO DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA	**R$**	**18.060.712,48**	**10,18%**

- Balanço Orçamentário – Receitas e Despesas (Doc. 03);
- Balancete 13 AUDESP: contas 3.5.1.12.00.00 e 4.5.1.2.2.01.99 – Repasses e Devoluções de Duodécimos (Doc. 05) e Razão (Doc. 14).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

- **Resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial:**

Nos resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial, houve aumento de 67,71%, 80,24% e 23,31%, respectivamente, ao considerar o exercício anterior.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 54.532.910,20	R$ 32.516.856,04	67,71%
Econômico	R$ 49.995.513,63	R$ 27.738.177,95	80,24%
Patrimonial	R$ 282.778.499,91	R$ 233.110.053,87	21,31%

- **Dívidas de curto prazo:**

O Il. Agente Fiscalização manifestou de forma favorável, sob o fundamento de que "*a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro*".

- **Encargos:**

Conforme apontado no item B.1.6 do respectivo relatório, não constatou irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício. Inclusive, restou atestado que a Prefeitura Municipal de Jardinópolis não possui parcelamento e/ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS, nem mesmo de FGTS/PASEP.

- **Análises dos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Conforme atestado no Relatório de Fiscalização (itens B.1.9. e B.1.9.1), no exercício de 2021 **não** houve descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito e por Antecipação de Receita Orçamentária.

Inclusive, à luz dos Relatórios de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema AUDESP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da LC 101/2000, visto que fora registrado no 3º quadrimeste percentual de **46,20%** de gastos com pessoal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

- **Aplicação de recursos no Ensino:**

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,52%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,43%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,32%

FUNDEB (antes de quitar restos a pagar):	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	95,53%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	79,13%

FUNDEB (após quitar resto a pagar):	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	97,71%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	81,21%

Como se vê, a despesa educacional, empenhada, liquidada e paga cumprir o art. 212 da Constituição Federal.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis observou o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, inclusive pagamentos dos "*restos a pagar*", por meio de conta bancária vinculada, atendentando-se ao art. 25, *caput*, e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

- **Aplicação de recursos na Saúde:**

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,10%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	24,03%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,60%

No âmbito da saúde, verifica-se que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, **atendendo ao piso constitucional**, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Vale mencionar que na gestão de enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19, o Município de Jardinópolis adotou medidas, nas quais não foram constadas quaisquer irregularidaes pela Fiscalização, conforme suscitado pelo Il. Agente de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Em. Conselheiro as contas encontram-se em boa ordem para emissão de parecer favorável. No mais, as impropriedades apontadas pela auditoria merecem relevação por parte deste E. TCESP, na medida que estão devidamente justificadas, conforme restará demonstrado a seguir.

-II-

DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Observada a competência constante no art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Unidade Fiscalizadora aponta as seguintes ocorrências, cujas justificativas apresentadas pela Municipalidade, seguem na ordem de sequência enumeradas abaixo.

Item 1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi devidamente instituído e regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardinópolis (Doc. 08.1).
Verificamos que o Auditor de Controle Interno produziu relatórios quadrimestrais (Eventos 18.4, 37.1 e Doc. 08), levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, conformando-se às disposições contidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.
Do relatório relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (Doc. 08), destacamos, dentre outras, as seguintes impropriedades ali apuradas, a maioria delas reincidentes e já relatadas nos Relatórios do Controle Interno do 1º e 2º quadrimestres:
- Pagamento excessivo de horas extras (Doc. 08 – fls. 20 a 24), matéria esta tratada no item B.1.10.1 do presente relatório;
- Falhas na legislação referente aos cargos comissionados (Doc. 08 – fls. 25 a 26), matéria esta tratada no item B.1.10 do presente relatório;
- Foram encontradas divergências na conciliação bancária entre o saldo apurado pela contabilidade e o valor depositado em banco (Doc. 08 – fls. 39), matéria esta tratada no item B.3.3.1 do presente relatório;
- Diversas Unidades de Saúde ainda não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e nem com Alvará da Vigilância Sanitária (Doc. 08 – fls. 42), matéria esta tratada no item D.2 do presente relatório;
- Os resíduos de entulho são descartados a céu aberto, no antigo lixão municipal, em violação ao art. 47, II da Lei Federal n. 12.305/2010 (Doc. 08 – fls. 45), matéria esta tratada no item E.1 do presente relatório;
- Não houve regularização da medição de perdas d'água no processo de distribuição: a última medição foi realizada em 2018, indicando 64% de perda (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.3 do presente relatório;
- Não houve andamentos significativos quanto à estação de tratamento de esgoto no Município. A construção da estação, que estava sob responsabilidade do Governo Estadual, está paralisada há anos e sem perspectivas de retomada (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.2 do presente relatório;
- Não foi elaborado Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (Doc. 08 – fls. 49), matéria esta tratada no item E.1 do presente relatório;
- Quanto à transparência, declara que algumas informações do site da Prefeitura estão desatualizadas, citando como exemplo à época, o último balanço orçamentário divulgado que era do 3° quadrimestre de 2020 e o último demonstrativo das receitas e despesas que era de outubro de 2020 (Doc. 08 – fls. 53), matéria esta tratada no item G.1.1 do presente relatório;
- Informou, quanto à instituição do Conselho dos Usuários que, embora criado por meio do Decreto nº 6566/2021 ainda no exercício em análise, o mesmo não estava em atuação, pois sua composição não ocorreu (Doc. 08 – fls. 56), matéria esta tratada no item A.3 do presente relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno (questão nº 16.4.5.2 do I-Plan – Doc. 09). Todavia, como demonstrado anteriormente, restaram várias impropriedades não solucionadas

A Prefeitura Municipal de Jardinópolis instituiu o Controle Interno, designando Auditor responsável, o qual realiza atividades fiscalizatórias e produz relatórios quadrimestrais, com devida observância às disposições contidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, conforme atestado pelo próprio Il. Agente de Fiscalização.

Conforme ressaltado no respectivo Relatório de Fiscalização, "*o Prefeito determinou providências cabíveis para sanar parte das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno*", tanto que no tópico "síntese do apurado", **restou consignado que o Controle Interno está regular,** vejamos:

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR

Quanto às impropriedades apontadas, salienta-se que as mesmas serão devidamente justificadas nos seus respectivos itens.

Item A.2. IEG-M-I- PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

✓ Nas consultas públicas online de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) não foram disponibilizados glossários em linguagem clara e simples (Letra "a");
✓ O Município não apresentou melhora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que está "em baixo nível de adequação" (índice C) desde o exercício de 2017.

Em relação não ter sido disponibilizado glossários da PPA e LOA em linguagem clara e simples, esclarecemos que tal providência, a partir do apontamento será devidamente cumprida. A impropriedade apontada não ocasionou quaisquer prejuízos, merecendo o referido apontamento ser relevado.

Não obstante, a apuração do IEGM, média geral do Município de Jardinópolis tenha sido "C", ressaltamos que a Municipalidade está advertido e as deficiências na parte de planejamento serão apuradas e sanadas. Nesse sentido, o TCESP dispõe:

> "Na apuração do IEGM/TCESP, em 2017, a média geral do Município de Itaporanga foi "C", considerado, portanto, "em baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação correspondentes. **Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM,** em especial nos questionários iFiscal (B+ para B); i-Saúde (B para C+) e i-Amb (B para C+), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito (demonstrativo de fl. 2, evento 35.17)".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

A.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - OUVIDORIA
✓ A "Carta de serviços aos Usuários" não contém todos os serviços disponibilizados pela Prefeitura e nem os meios de acessá-los.
✓ Embora tenha sido regulamentado o Conselho de Usuários, não houve a designação de membros e, em razão disso, o Conselho ainda não existe na prática.

A luz do art. 7º da Lei 13.460/2017, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis divulgou a "Carta de Serviços ao Usuário", a qual dispõe sobre os serviços oferecidos pela Administração Pública a população.

Em. Conselheiro, o fato de não constar todos os serviços que são disponibilizados pela Municipalidade no citado documento, não tem o condão de macular os princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, efetividade, publicidade e transparência, tendo em vista que os usuários podem obter eventuais informações perante o respectivo órgão, conforme dispõe o art. 6º, VI, alínea "b", da Lei 13.460/2017 e a Lei de Acesso a Informação.

Quanto ao "*Conselho de Usuários*", verifica-se que fora regulamentado através do Decreto nº 6.566 no exercício de 2021 (ora, em análise) e o Município irá designar servidor para integrá-lo, podendo tal regularidade ser verificada na próxima análise desta Corte.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
✓ As movimentações orçamentárias corresponderam a 31,89% da Despesa Fixada inicial, demonstrando precariedade das peças de planejamento.

Na espécie, diferente do suscitado no relatório de fiscalização, não há precariedade de peças de planejamento no Município de Jardinópolis, na medida que o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superavit* de 10,18%, que corresponde o valor de R$18.060.712,48, o que demonstra equilíbiro fiscal por parte do órgão, conforme atestado pelo próprio Il. Auditor. Vejamos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	177.431.399,68	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	155.989.437,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	3.991.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	609.750,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**18.060.712,48**	**10,18%**

- Balanço Orçamentário – Receitas e Despesas (Doc. 03);
- Balancete 13 AUDESP: contas 3.5.1.12.00.00 e 4.5.1.2.2.01.99 – Repasses e Devoluções de Duodécimos (Doc. 05) e Razão (Doc. 14).

O fato de ter ocorrido remanejamentos e/ou transposições de valores não caracteriza malversação do orçamento público, pelo contrário, vislumbra-se que tais movimentações são admitidas pelo ordenamento jurídico (art. 167 da CF) e foram realizadas de maneira adequada (via legislação).

B.1.5.1. PRECATÓRIOS
✓ A contabilização referente a dívida de Precatórios da Prefeitura e do saldo contabilizado no Ativo Circulante relativo aos depósitos judiciais realizados ao DEPRE não refletiam em 31/12/2021 seu real valor, em ofensa aos princípios da transparência (art. 1, § 1º da LRF) e da evidenciação contábil (art. 86 da Lei Federal nº 4.320.94);

É fato que o valor contabilizado, a título de precatórios, no Balancete, cuida-se de erro meramente formal, notadamente porque, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, informou os reais valores ao Sistema AUDESP (cf. suscitado pelo Auditor de Fiscalização), ou seja, não omitiu o importe dos precatórios do Órgão de Fiscalização e, via de consequeência, não prejudicou a fidedignidade das informações financeiras e o princípio da transparência.

Ademais, ao considerar o valor dos depósitos referentes ao exercício de 2021, verifica-se que as dívidas de precatórios vão estar liquidadas até o exercício de 2029, conforme atestado no r. relatório de fiscalização, atendendo, assim, a EC n 109/2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R$ 11.825.337,53
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 2029		R$ 1.478.167,19
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R$ 2.909.335,60
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Ativar o W
Acesse Config

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Item B.1.10 DEMAIS ASPECTOS SOBRE REUCRSOS HUMANOS
✓ Ausência de exigência de escolaridade adequada na legislação que criou os cargos em comissão, em desrespeito ao Comunicado SDG nº 32/2015.

Sobre o quadro de pessoal, notadamente quanto aos "cargos em comissão", o Il. Auditor consigna que a Lei Municipal nº 2.907/04 não estabelece o nível de escolaridade exigida para estes de regime excepcional de livre nomeação e exoneração, visto que os cargos em comissão devem ter como requisito formação em nível superior.

Acontece que o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.041.219 SP, ao interpretar requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, legitimadores do regime excepcional de livre nomeação e exoneração, fixou a seguinte tese:

> *a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
>
> *b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
>
> *c) O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
>
> *d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir*.

Como se vê, a tese fixada em sede de repercussão geral no RE. RESP 1.041/19 não versa sobre a exigibilidade de escolaridade de nível superior para nomeação/provimento aos cargos em comissão.

Ou seja, é fático que o C. STF ao interpretar a Constituição da República quanto a criação de cargo em comissão (a exceção de ingresso no serviço público), não condiciona sua instituição à apenas servidor titular de ensino superior para desempenhar as funções de Direção e Assessoramento.

Item B.1.10.1. HORAS EXTRAS ACIMA DO LIMITE LEGAL
✓ Contratação de horas extras em número superior ao permitido pelo art. 59 da CLT (mais de 02 horas extras por dia).

Sabemos que a execução de horas extras acima do permissivo pela CLT são

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

aceitáveis em situações excepcionais, nos termos do entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União (TC – 009.450/2005-6) e por este E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC- 1103/026/10). Nesse sentido:

> *"O apontamento de execução de horas extras acima do permissivo pela CLT são aceitáveis, tão-somente, em situações excepcionais, nos termos do entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União, nos autos TC-009.450/2005- 6 1. Diante das razões trazidas pela defesa, tal impropriedade pode ser levada ao campo das recomendações, como proposto pela Unidade Jurídica da ATJ"* (TC-1103/026/10).

> *"CONSULTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES AOS LIMITES LEGAIS. CONHECIMENTO. Observa-se que a lei não previu eventual hipótese de prestação de serviços extraordinários acima dos limites por ela delineados, o que, a príncípio, impediria o administrador de adotar conduta diversa. 9.Julgo, porém, conforme evidenciado pelo Parquet, que "(...) muitas vezes a legislação não é capaz de prever todas e quaisquer situações, sendo possível que ocorram casos imprevistos em que possa haver ameaça à continuidade do serviço público, com transtornos intransponíveis ao interesse público"(fl. 69) . 10.Em tais situações, poder-se-ia, excepcionalmente, entender necessária a extrapolação dos limites legais, desde que devidamente justificadas, pelo administrador, a imprevisibilidade da situação e a imprescindibilidade do serviço, bem como demostrada a ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados, pois os normativos limitadores da quantidade de horas extras também visam à preservação do direito subjetivo ao repouso remunerado"* (TC-009.450/2005-6.)

No caso em tela, foram realizadas horas extras em decorrência da Administração Pública ter a necessidade de prestar de forma habitual serviços públicos essenciais a população e não contar com servidores suficientes para isso. Tão quanto seja verossímil tal alegação, que os cargos que geralmente realizam tais horas extras são vigias (serviço de segurança), motoristas e gari (serviços de limpeza).

Afigura-se incontroverso que tal impropriedade pode ser levada ao campo das recomendações, notadamente ao considerar que não **houve malversação dos orçamentos públicos e que o o Poder Executivo atendeu ao limite de despesa de pessoal**, conforme atestado pelo Il. Auditor de Fiscalização no item B.1.9.1., registrando percentual de 46,20% de gasto.

Isto posto, a questão das horas extras estão devidamente justificadas.

Item B.3.3.1. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ✓ Existência de lançamentos de conciliação de exercícios anteriores e de 2021 não regularizados, evidenciado insuficiente gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura até o encerramento de 2021;

Nesta questão, esclarecemos que até o exercício de 2018, o cargo comissionado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

de "Diretor de Finanças", responsável pela tesouraria, era indicados pelo Prefeito, do respectivo período, razão pela qual que havia servidores que não detinham conhecimento técnico suficiente e capacitação necessária para desempenhar as atribuições do setor.

A partir do mês de outubro de 2018, o referido cargo "Diretor de Finanças", passou a ser indicado pelo Secretário de Finanças, e, deste então, foram regularizadas a questão da Conciliação Bancária, na medida que possuem apenas 2 registros não solucionados, porém até o final de 2022 serão liquidados.

Em. Conselheiro, sobre os lançamentos apontados no r. relatório de fiscalização, informamos que há pendências referentes aos exercícios de 2007 e 2008, tendo em vista que, nestes períodos, houve problemas técnicos com falhas graves do funcionalismo. Inclusive, as referidas pendências foram geradas pela falta de conhecimento contábil suficiente na Tesouraria nos anos de 2007 e 2008.

Vale mencionar que estamos resolvendo junto aos Bancos as citadas pendências, porém até o presente momento não obtivemos sucesso, pois, segundo as Instituições Financeiras, "*devido ao tempo que se passou, não tem como localizar qual o tipo de movimentação houve nas datas e a quem pertencem*" .

Isto posto, tal irregularidade merece relevo.

Item B.3.3.2 CONTROLE DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E ALMOXARIFADO
✓ Ausência do levantamento geral de bens patrimoniais de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964;
✓ Divergência entre o saldo do almoxarifado e dos bens móveis e imóveis registrados no Balanço Patrimonial e os saldos do controle patrimonial em 31/12/2021, em afronta aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964);

No que tange a "*ausência do levantamento geral de bens patrimoniais*", esclarecemos que tal apontamento não é suficiente para caracterizar irregularidade das contas, porquanto não ocasionou comprometimento a Municipalidade. Nesse sentido, colhe-se o entendimento do deste E. TCESP:

> "Todavia restaram os desacertos acerca da ausência de demonstrações contábeis e da **falta de levantamento patrimonial à época da dissolução da entidade o que prejudica a transparência dos atos, motivo de censura e aplicação de ressalvas**. Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVA e RECOMENDAÇÕES O BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SOLIDARIEDADE - LIMEIRA,** nos termos do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93" (TC -001618.989.16-4).

Em que pese a *"divergência entre o saldo do almoxarifado e dos bens móveis/imóveis"*, trata-se de "pequeno" valor, que não tem o condão de macular a transparência e moralidade administrativa, tornando-se possível a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Item B.3.3. DÍVIDA ATIVA
✓ A Prefeitura não realizou, no exercício em debate, cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial, tais como Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa), Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito;
✓ O Poder Executivo Municipal de Jardinópolis não tem realizado a provisão para perdas em Dívida Ativa, em desacordo com a Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012, prejudicando a qualidade e transparência da informação contábil e a demonstração da real situação patrimonial do Ente Público (arts. 83 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º, § 1º, da LRF);

É fático que o Município de Jardinópolis ajuizou ações de cobrança (execuções fiscais) em relação aos inadimplementes do período de 2016 até 2020, conforme reconhecido pelo Il. Auditor de Fiscalização. Inclusive, as dívidas vencidas no ano de 2021, também serão cobradas, de forma judicial e extrajudicial, podendo tal regularidade ser verificada na próxima análise desta Corte.

No mais, esclarecemos que serão adotadas medidas mais eficazes quanto ao controle de seus créditos inscritos na dívida ativa, não deixando de escriturar a provisão para suas perdas, razão pela qual, *data venia*, nos parece que a presente falha merece ser relevada.

Em situação análoga, o E. TCESP (TC-005141.989.15-2) decidiu:

> "Verifico entretanto, que ocorreram incoerências quanto **aos controles da dívida ativa adotados pela entidade, tendo em vista que a Contabilidade apresentou um saldo final bastante divergente em relação ao valor apresentado pelo Setor de Tributação**. Ainda sobre esta matéria, **denoto que não houve a contabilização da provisão para perdas da dívida ativa, sendo que aliás, a defesa não se pronuncio sobre o assunto, trazido à baila pela fiscalização**. Em face dessas imperfeições, **remeto à origem, recomendações no sentido de que adote medidas mais eficazes quanto ao controle de seus créditos inscritos na dívida ativa, não deixando também, de escriturar a provisão para suas perdas**. (...)
> Ante ao exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** o Balanço Geral do Exercício de 2.015 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93".

C.1.2. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

✓ No período de janeiro a setembro de 2021 o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, definido com base na Lei Federal 11.738/08;
✓ Não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

Na área da educação, vislumbra-se que o Município de Jardinópolis, atendeu às disposições previstas na Constituição Federal (art. 212[1]), porquanto a despesa educacional empenhada, liquidada e paga foi superior aos 25% da receita. Quanto ao FUNDEB, foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos recebidos, inclusive com pagamentos dos "restos a pagar".

Nesse cenário, o Il. Auditor de Fiscalização atestou, no item C.1., "*que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercíico, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020*".

Ademais, o r. relatório de fiscalização consigna que "*com base nos dados informados no IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município*".

Não obstante a Administração Pública tenha inobservado, no período de janeiro a setembro, o piso nacional mínimo do magistério, afigura-se incontroverso que em outubro de 2021 foi promulgada a Lei Complementar nº 03/2021, que dispõe em seu artigo 1º sobre o piso salarial do magistérios da educação básica (cf. reconhecido pelo Auditor de Fiscalização), de forma que a falha apontada fora devidamente sanada pela Municipalidade.

> "Art. 1º Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Jardinópolis, receberá remuneração inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica".

No mais, a "falta de implementação dos Serviços Sociais e de Psicologia Educacional na Rede Pública Escolar", não tem o condão de macular as contas em apreço, cabendo recomendações ao Poder Executivo para adoção de medidas corretivas. Vale mencionar que há diversas decisões do E. TCESP neste sentido (*TC-002793.989.20-3; TC-003158.989.20-2; TC- 002830.989.20-8; TC-003041.989.20-3; TC-002869.989.20-2*).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C
✓ Apenas 01 Creche possui Sala de Aleitamento Materno e/ou Local para acondicionamento de leite materno (letra "a");
✓ A Prefeitura Municipal informou que a maioria dos profissionais das creches, das pré-escolas, dos Anos Iniciais da rede municipal não participaram de cursos de capacitação durante o ano de 2021 (letra "b");

[1] Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

✓ A Prefeitura Municipal informou que possuía 20 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (letra "c");
✓ Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública Municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido no ano de 2021, (letra "d");
✓ O I-Educação evidenciou que o Município se encontra "em baixo nível de adequação" (C) nesta dimensão do IEGM, demonstrando que houve declínio em relação ao exercício anterior sobre essa matéria;

No Município de Jardinópolis, até o presente momento, há 11 creches que atendem os infantes de acordo com a faixa etária.

Pois bem. Nos berçários Nair Saud Abdala e Padre Mose Skrycki acolhem somente crianças de berçário I e II (0 a 2 anos). As creches Neila Aparecida Costacurta Gabriel, Prf. Cleusa Therezinha de Carvalho Bertini, Maria de Loures Fávaro e Doutor Elias Jabur atendem crianças de berçário I e II, bem como martenal I e II. As demais creches atendem alunos de 3 a 4 anos, não necessitando, assim, de lactário.

Não obstante das cresches que atendem berçário, apenas uma possuir sala de aleitamento materno, salienta-se que tal situação será regularizada, tendo em vista que uma unidade de pré-escola foi refermada e será transformada em creche no exercício de 2023, na qual atenderá bercaçários com instalações para atender os lactários.

Em que pese a "não participação nos cursos de capacitação", de fato poucos profissionais da educação participaram dos referidos cursos nos exercícios de 2020 e 2021, porém esclarecemos que tal situação ocorreu em decorrência da Pandemia COVID-19, pois os educadores estiveram em trabalho remoto e, posteriormente, híbrido. Inclusive, muitos profissionais permaneceram afastados por causa de comorbidades.

Quando iniciou (agosto/2021) o modo híbrido de ensino, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis ofereceu cursos online aos profissionais em parceria com o Estado de São Paulo, porém não houve tanta adesão, na medida que a maior parte dos professores da rede de ensino pública detém formação em curso superior, possuem cursos de pós graduação e de capacitações concluídos em anos anteriores.

Cumpre registrar que a Secretaría de Educação Municipal, neste ano de 2022, ofereceu para a rede de ensino: **(i)** a formação online do livro de educação infantil "Adoletá"; **(ii)** capacitação sobre a rede protetiva proposta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; **(iii)** palestra em Ribeirão Preto sobre "Letramento e Alfabetização Matemática" e os efeitos trazidos pela pós-pandemia; **(iv)** capacitação sobre saúde mental, projetos de vida do Educador, Desafios da BNCC, Inclusão e Ensino por estações para todos os profissionais da educação (o evento durou 3 dias); **(v)** formação, pelo período de 7 dias, sobre o "transtorno do espectro autista"; e **(vi)** palestra de "Autogestão de Carreira,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Propósito e Sentido de Vida", com Léo Fraiman.

Quanto aos veículos escolares, informaos que a Prefeitura Municipal de Jardinópolis possuía uma frota de ônibus para atender os alunos da rede municipal e estadual. Dos 37 veículos, 20 possuíam mais de 10 anos de fabricação, porém em ótimo estado de conservação, inclusive, alguns foram disponibilizados a outros setores para auxiliá-los.

Em. Conselheiro, parte da frota dos ônibus escolares estão sendo renovados, isto porque, desde 2021, foram adquiridos e recebidos por doações da Secretaria do Estado de Educação 08 novos veículos.

Sobre a validade do "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros", informamos que em 2019 o referido AVCB estava em fase de adequada. Na vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros foram indicadas algumas falhas no serviço, razão pela qual não foi efetivo o laudo de conclusão.

No entanto, a Secretaria de Educação atesta que desde 2020 solicita ao Departamento de Obras o término do serviço, com as adequações necessárias para obter o laudo e, conforme informado, no exercício de 2023 será realizada nova licitação para contratar empresa adequada para finalizar às exigências suscitadas pelo Corpo de Bombeiros.

A apuração do IEGM, média geral do Município de Jardinópolis tenha sido "C", ressaltamos que a Municipalidade está advertida e as deficiências apontadas na área de ensino serão apurada e sanadas. Nesse sentido, o TCESP dispõe:

> "Na apuração do IEGM/TCESP, em 2017, a média geral do Município de Itaporanga foi "C", considerado, portanto, "em baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação correspondentes. **Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM,** em especial nos questionários iFiscal (B+ para B); i-Saúde (B para C+) e i-Amb (B para C+), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito (demonstrativo de fl. 2, evento 35.17)".

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+
✓ Apenas 01 (um) dos 26 (vinte e seis) estabelecimentos físicos de saúde possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) (letra "a");
✓ Nenhuma unidade de saúde (estabelecimento físico) possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (letra "b");
✓ Não há indicadores específicos para a Atenção Psicossocial (letra "c");
✓ O município não possui CAPS e Unidade de Acolhimento Adulto e Infanto- Juvenil em seu território (letra "d");
✓ Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente (letra "e");
✓ Em 2021, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de vacinas (letra "f");
✓ O I-Saúde evidenciou que o Município se encontra "em fase de adequação" (C+) nesta dimensão do IEGM, demonstrando que houve declínio em relação ao exercício anterior sobre essa matéria;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

De saíde, salienta-se que no setor da saúde, o Município de Jardinópolis atendeu as disposições legais e constitucionais, tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita, atendendo ao piso constitucional.

No mais, nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas quaisquer irregularidades pela Prefeitura Municipal na gestão de enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19.

A Unidade de Pronto Atendimento possui AVCB vigente, o qual é renovado anualmente. Para às demais Unidades de Saúde do Município de Jardinópolis, a Secretaria de Saúde atesta que, ainda no exercício de 2022, irá contratar empresa especializada para avaliação de cada unidade e emissão dos laudos que se fizerem necessários.

A falha referente ao Alvará de Funcionamento, informamos que durante o exercício de 2021, **foram licitadas reformas e adequações de estrutura físicas para as únidades de saúde, as quais foram parcialmente executadas neste ano de 2022.** Fato é que a Secreetaria de saúde já está providenciando documentação de todas as unidades e reorganizando processos de trabalho, após o declínio da pandemia COVID – 19, para serem encaminhadas a Viligância Sanitária, visando a obtenção da respectiva licença de funcionamento.

Quanto a falta de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, o Ambulatório de Saúde Mental é porta aberta a população, de forma que utilizamos o sistema de gestão municipal RKM para agendamento de atendimento e utilização do prontuário digital.

O Ambulatório de Saúde Mental não possui acesso ao Sistema CROSS, o Pronto Antecimento Municipal realiza a gestão na solicitação de vagas para internações hospitalares. Inclusive, referente ao "*Programa Recomeço: uma vida sem drogas*", o Ambulatório de Saúde Mental possui parceria através da COED (Coordenação Estadual de Políticas sobre Dorgas), o FEBRACT (Federal Brasileira das Comunidades terapêuticas) e DRS XIII – Diretoria Regional de Saúde de Ribeirão Preto, no ano de 2021, foram acolhidos 16 pacientes em comunidades terapêuticas de forma voluntária e, no ano de 2022, até o momento, 15 pacientes foram acolhidos.

Deste modo, possuímos os seguintes indicadores de atendimento da Atenção Psicossocial:

- Atendimentos psiquiátricos - Caso novo

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

301	364

- Atendimento Psiquiátrico – Consulta

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
1290	1132

- Atendimento Psicológico na Atenção Básica

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
2037	2615

- Atendimento Grupo Terapia Ocupacional

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
326	306

- Atendimento Individual Terapia Ocupacional

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
252	100

- Triagem Terapia Ocupacional

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
63	100

- Atendimento Social individual

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
63	73

- Triagem psicologia Ambulatório

Nº Atendimentos 2021	Nº Atendimentos 2022 Janeiro a setembro
329	1079

No mais, o Município de Jardinópolis, no exercício de 2021, atuou com um equipamento de saúde para atendimento à população na área de Saúde Mental que é o Ambulatório de Saúde Mental "Manoel Victorino dos Santos". De acordo com a portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, em seu art. 5º, II, introduz a equipe multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental/ Unidades Ambulatoriais Especialidades na RAPS.

Lado outro, para o ano de 2023 será implantado CAPS I no Município, em complementação a referida unidade de Saúde Mental já existente, e, para isso, a Secretaria de Saúde já está providenciando área física e contratação de recursos humanos.

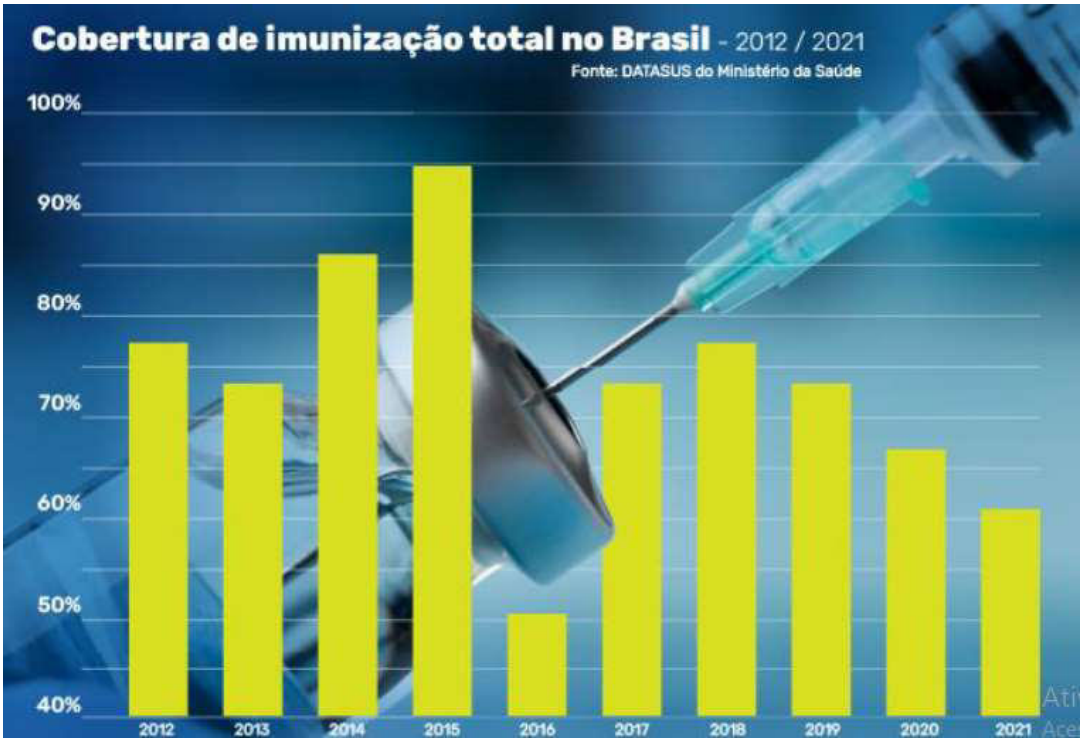
Em que pese a não utilização do Sistema OuvidorSUS, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis informa que a Secretaria de Saúde possui atendimento de ouvidoria realizado na sede administrativa, com área física, equipamentos de informática e funcionário resposável, porém, ressalta que no ano de 2023 o Sistema OuvidorSUS será implementado.

Não só, há também uma Ouvidoria Geral no Paço Municipal, que utiliza sistema informatizado próprio e encaminha para Secretaria de Saúde as demandas pertinentes.

O fato da Prefeitura Municipal não atingir a meta de cobertura de vacinação no exercício de 2021, ocorreu em decorrência da população não estar aderindo a vacinação de rotina, apesar do respaldo legal nas ações de imunização.

Como é sabido pelos menos de comunicação em todo território nacional:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12



Sabemos que a população brasileira tem acesso gratuito a todas as vacinas recomendadas pela OMS - incluindo imunizantes direcionados a crianças, adolescentes, adultos e idosos. Ao todo, são mais de 20 vacinas com recomendações e orientações específicas para crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e indígenas. Há quase três décadas, a **Lei nº 8.069**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**, torna obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. De** e acordo com **o decreto nº 78.231, de 1976:** "é *dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, às vacinações obrigatórias definidas pelo calendário nacional de imunizações"*.

Crucial no controle de doenças e epidemias, a vacinação — marco histórico da saúde humana— tem sido alvo de desinformação e movimentos antivacina. Diante desse cenário assistimos a consequente queda acentuada nos índices de cobertura vacinal no país como um todo. Os desafios do Programa Nacional de Imunizações (PNI) são enfrentados no mundo todo.

No município vem ocorrendo a queda das coberturas vacinais que conseguimos associar os seguintes fatores:

✓Movimento antivacina;
✓Isolamento social associado a pandemia;
✓A falsa "ilusão" que as doenças foram erradicadas;
✓ Falta de alguns imunobiológicos na grade vacinal enviada pelo Estado;
✓ Falha nos sistemas de informação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Apesar de elencar acima alguns motivos, acreditamos que o sistema de informação utilizado SIPNI vem apresentando falhas e inconsistências (como já referido pelo próprio Ministério da Saúde e inclusive abordado no ultimo simpósio da sociedade brasileira de imunização/2022).

Em 2022, foram implementadas estratégias com o objetivo de promover ações e campanhas a fim de aumentarmos a cobertura vacinal municipal, tais como:

• Dia D, onde salas de vacinas ficaram abertas no sábado, facilitando a entrada de usuários do SUS que trabalham e não podem ir durante os dias da semana;

• Sala de vacina com horário estendido: as terças e quintas-feiras vacinação até as 19h00;

• Vacinação nas Creches: as equipes da Atenção Básica levaram vacinas de rotina e de campanha a creches do município (no total 10 creches), tendo como resultado: 255 crianças vacinadas de rotina (atualização de cartão vacinal) e 310 vacinadas com pólio (campanha);

• Ação Festiva Dia das Crianças: ação de vacinação contra poliomielite e multivacinação no projeto socioeducativo Ciranda Viva;

• Obrigação de declaração de esquema vacinal completo para matrícula em escolas públicas do município;

• Capacitação periódica com os profissionais da atenção básica para atualização sobre imunização, abordando a importância dos benefícios e conhecimento do esquema vacinal indicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, em relação às vacinas disponibilizadas na rede pública de saúde, portanto a capacitação abrange a participação, a conscientização e o fortalecimento da busca ativa por todos os membros da equipe multiprofissional (equipe de enfermagem, médicos e agentes comunitários de saúde).

O Município também procurou garantir o imunobiológico na rotina, apesar da a falta do insumo oferecido pelo Estado (no caso vacina BCG). Essa temática é tratada como PRIORIDADE pela pasta da saúde, pois acreditamos como já é constatado que após o saneamento básico, a VACINAÇÃO é a melhor estratégia para evitar óbitos.

A apuração do IEGM, média geral do Município de Jardinópolis tenha sido "C+", ressaltamos que a Municipalidade está advertida e as deficiências apontadas na área da saúde serão apurada e sanadas. Nesse sentido, o TCESP dispõe:

> "Na apuração do IEGM/TCESP, em 2017, a média geral do Município de Itaporanga foi "C", considerado, portanto, "em baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação correspondentes. **Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM,** em especial nos questionários iFiscal (B+ para B); i-Saúde (B para C+) e i-Amb (B para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

C+), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito (demonstrativo de fl. 2, evento 35.17)".

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C
✓ A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não receberam treinamento específico para a matéria, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo (letra "a");
✓ As metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário não estão sendo cumpridas no prazo estipulado (Informou que mais de 90% das metas de 2021 não foram cumpridas, a previsão para início do cumprimento é ao final de 2022 e para a conclusão é ao final de 2023) (letra "b");
✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado (letra "c");
✓ Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva (letra "d");
✓ A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo. (letra "e");
✓ O I-AMB evidenciou que o Município encontra-se em baixo nível de adequação (C) nesta dimensão do IEGM desde 2018, demonstrando que nada evoluiu em relação a essa matéria;

Em 2022 foi realizada a capacitação da Equipe de Brigada de Incêndio Rural (Portaria Municipal nº 206/2022), contando com a participação de 15 integrantes, sendo eles funcionários públicos municipais, pertencentes ao D.A.E. (Departamento de Água e Esgoto) e SEAMA (Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente). O referido curso foi promovido pelo SENAR em parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (segue em anexo as certificações).

Quanto às metas do plano relacionada ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário, em setembro de 2020 **foi realizada a licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços operacionais para o Departamento de Água e Esgoto (PE 072/2022). Tem previsão para início dos trabalhos em novembro de 2022, de forma que prevê a execução dos principais serviços das metas de abastecimento de água e coleta de esgoto, sendo elas, as trocas de redes de abastecimento e coleta de esgoto e demais serviços importantes para o desenvolvimento do saneamento urbano**.

No mais, em outubro de 2022, **a Prefeitura Municipal abriu processo licitatório para elaboração do PMGIRS (Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos), o qual irá contemplar todas as classes de resíduos, inclusive RCC,** restando sanada a falha apontada.

> "Processo 159/2022 Tomada de Preços 06/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada, para elaboração do PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jardinópolis/SP. Data de Entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta" para o dia 10.11.2022 às 08:30. Credenciamento e abertura para o mesmo dia às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

No que tange as regiões do Município que não são atendidas pela coleta seletiva, a Prefeitura de Jardinópolis informa que que tal falha será sanada, tendo em vista que instituiu o PMCS (Programa Municipal de Coleta Seletiva), através da Lei nº 4903/2022 de 04/10/2022, revogando o Decreto e Contrato com a Cooperativa de Catadores vigente em 2021. **No momento está em trâmite o processo licitatório visando a realização de um Termo de Colaboração/Plano de Trabalho com Associações ou Cooperativas de Catadores locais, conforme as exigências da referida lei.**

Sobre os "*pontos de descarte irregular*", verifica-se que o Município de Jardinópolis suspendeu através de barragem física e placas informativas o descarte de resíduos que havia sendo realizado no antigo "lixão" e consequentemente no momento não conta com local legalmente e ambientalmente adequado para destinação de resíduos sólidos da construção civil e outros, tampouco serviço de coleta desses materiais, havendo somente contratada a coleta e destinação final de resíduos domiciliares.

A administração, no intuito de sanar o problema, por duas vezes realizou processo licitatório destinado a contratação de aterro licenciado para a destinação final de RCC e outros, sendo que na primeira o certame restou deserto e a segunda à empresa vencedora (única participante) subcontratou 100% do objeto, tornado impossível a adjudicação, homologação e a consequente contratação.

Diante desses fatos a administração deve novamente tentar a contratação por meio de nova licitação, a qual já está sendo discutida em caráter de urgência. Paralelo a isso, a administração realizou processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada em projetos ambientais.

O objetivo da referida contratação é a elaboração do projeto de construção e operação da Central de Resíduos Sólidos de Jardinópolis, onde a população e a própria Prefeitura poderão levar tais resíduos, de forma a estabelecer com isso um Ecoponto e PEV (Ponto de Entrega Voluntária). Serão assim realizadas operações de triagem e transbordo no local com posterior destinação legal.

O projeto deverá ser entregue até o final deste exercício e as operações dessa Central deverão iniciar-se a partir do segundo semestre de 2023, após a conclusão das obras e contratação da empresa que realizará a gestão da mesma. Em anexo segue o Levantamento Inicial do Projeto apresentado pela Empresa RC Engenharia e Serviços Ambientais.

A apuração do IEGM, média geral do Município de Jardinópolis tenha sido "C", ressaltamos que a Municipalidade está advertida e as deficiências apontadas na área ambiental serão apuradas e sanadas. Nesse sentido, o TCESP dispõe:

> "Na apuração do IEGM/TCESP, em 2017, a média geral do Município de Itaporanga foi "C", considerado, portanto, "em baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação correspondentes. **Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM,** em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

especial nos questionários iFiscal (B+ para B); i-Saúde (B para C+) e i-Amb (B para C+), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito (demonstrativo de fl. 2, evento 35.17)".

E.2. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO ✓ O Município realiza o tratamento do esgoto de apenas uma pequena parcela das moradias, o que vem ocasionando a contaminação do solo e rios da região;

A respeito da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Jardinópolis, é válido ressaltar que as obras foram iniciadas no ano de 2013 através do Convênio Água Limpa nº 0.004/2013 assinado em 06 de junho de 2013 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de Jardinópolis.

Em meados de 2017 a contrato com a empresa responsável pela construção da referida ETE foi rescindido pelo Governo do Estado de São Paulo e desde então a obra estava em caráter de abandono.

Após anos de cobranças ao Governo do Estado, o atual governo realizou a atualização do projeto e publicou a licitação para a retomada das obras (http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1636505#23/09/2022), que está prevista para 10 de novembro de 2022 as 10h.

Concomitante a este processo a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **elaborou a atualização do projeto de construção do interceptor de esgotos do córrego do matadouro, principal linha de efluentes para a alimentação da ETE Jardinópolis e, pelo intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento, foi realizada a licitação deste no dia 19 de outubro de 2022**, através da Concorrência 001/2022 – Processo 96/2022 (https://www.jardinopolis.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1259/), o qual está em andamento, conforme edital.

As duas obras relacionadas possuem a previsão de início para final de 2022 e início de 2023, com cronograma de execução em 12 meses.

- Quanto aos demais assuntos, segue abaixo:

1- Bairro Jardim São Francisco – Mini Estação de Tratamento de Esgotos:

Está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a construção de uma nova rede de esgotos interligando ao emissário de Esgotos do Loteamento Santo Antônio, onde está previsto a ampliação da ETE Santo Antônio para o ano de 2023, viabilizando assim a desativação da ETE do Jardim São Francisco e encerrando o lançamento de esgoto junto ao córrego do matadouro, área lindeira ao Loteamento Ivone Rassi, sendo a previsão de conclusão no final de outubro de 2022.

2- Córrego do Matadouro (trecho ao lado do loteamento Ivone Rassi):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Conforme relatado no item anterior, está previsto para o final deste mês a interligação dos efluentes no emissário existente, dando solução a este fato.

3- Loteamento Ivone Rassi – Estação Elevatória de Esgotos:

A referida EEE está sendo construída pelo loteador, em fase final de construção, aguardando a ligação de energia elétrica por parte da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, para que a mesma possa ser finalizada e colocada em atividade. Até a presente data, não há recebimento de esgotos neste local.

É válido ressaltar que, após o seu início de funcionamento a mesmo irá ser encaminhado junto a ETE Santo Antônio a qual possui previsão de obras de construção e ampliação para o ano de 2023.

4- Bairro Jardim Santo Antônio:

Para este local, está previsto obras e construção e ampliação da ETE existente para o ano de 2023.

5- Bairro Jardim das Aroeiras II – Estação Elevatória de Esgoto:

Atualmente, a referida estação está em pleno funcionamento. O vazamento que se apresentava no local na data da fiscalização havia sido ocasionado por um rompimento da rede de esgoto devida a troca de um poste da rede de energia sob responsabilidade da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL. O problema foi resolvido na semana seguinte a fiscalização.

6- Bairro Jardim das Aroeiras – Mini Estação de Tratamento de Esgotos:

Está em fase final de avaliação de levantamento de para aquisição de novos equipamentos em substituição aos equipamentos furtados, sendo previsão para o final de 2022.

7- Bairro Santa Maria – Mini Estação de Tratamento de Esgoto e Elevatória:

Atualmente a ETE Santa Maria, bem como a EEE Santa Maria estão em pleno funcionamento, sendo os serviços de reparos finalizados no final de setembro de 2022.

E.3. GESTÃO DA ÁGUA ✓ Foram verificadas impropriedades na gestão da água no Município, indicando que o uso do recurso hídrico captado não é realizado com eficiência;

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente com seu Departamento de Água e Esgoto elaborou um termo de referência para a contratação de diversos serviços operacionais relacionados ao abastecimento de água e coleta de esgoto no Município.

A licitação foi realizada no dia 23 de setembro de 2022 através do Pregão Eletrônico nº 072/2022 (https://www.jardinopolis.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1255/) e está em fase final do processo e elaboração do contrato de prestação dos serviços.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Dentre os serviços contratados estão previstos a realização de manutenção de macro medidores, pesquisa de vazamentos, instalações de micro medidores, realização de reparos e trocas de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto.

A finalidade deste é a melhoria na eficiência da prestação dos serviços à população bem como dar subsídios ao Departamento de Água e Esgoto para melhor gestão e manutenção dos sistemas de produção e abastecimento de água, bem como coleta, elevação e tratamento de esgoto. A previsão para início destes trabalhos se dá para dezembro de 2022.

E.4 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
✓ Foram verificadas falhas quanto a gestão dos resíduos pela Prefeitura, restando necessárias medidas para melhoria da gestão ambiental;

A Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, dentro de sua capacidade operacional e fiscalizadora, visa apoiar a gestão pública no sentido de solucionar as questões que infringem a legislação ambiental vigente. Assim a mesma vem desenvolvendo planos e ações no sentido de estruturar esta prestação de serviços.

O município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, suspendeu com o uso de barragem física e placas informativas o descarte de resíduos que havia sendo realizado no antigo "lixão" e paralelo a isso, a mesma, juntamente com os demais departamentos envolvidos, realizou processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada em projetos ambientais.

O objetivo da referida contratação é a elaboração do projeto de construção e operação da Central de Resíduos Sólidos de Jardinópolis, onde a população e a própria Prefeitura poderão levar tais resíduos, de forma a estabelecer com isso um Ecoponto e PEV (Ponto de Entrega Voluntária). Serão assim realizadas operações de triagem e transbordo no local com posterior destinação legal.

O projeto deverá ser entregue até o final deste exercício e as operações dessa Central deverão iniciar-se a partir do segundo semestre de 2023, após a conclusão das obras e contratação da empresa que realizará a gestão da mesma.

Em anexo segue o Levantamento Inicial do Projeto apresentado pela Empresa RC Engenharia e Serviços Ambientais. Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, no mês de outubro de 2022 abriu processo licitatório para elaboração do PMGIRS (Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos), o qual irá contemplar todas as classes de resíduos, inclusive RCC.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

especializada, para elaboração do PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Jardinópolis/SP. Data de Entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta" para o dia 10.11.2022 às 08:30.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C
✓ A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (letra "a");
✓ A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres (letra "b");
✓ A Prefeitura Municipal ainda não aprovou seu Plano de Mobilidade Urbana (letra "c");
✓ O I-Cidade evidenciou que o Município se encontra em baixo nível de adequação (C) nesta dimensão do IEGM desde 2018, demonstrando que nada evoluiu em relação a essa matéria;

Neste ponto, informamos que está na pauta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a realização dos estudos de avaliação de segurança para unidades escolares e unidades de saúde para o exercício de 2023;

Ademais, possuímos atualmente o Programa Permanente de Prevenção e combate a queimadas no Município de Jardinópolis/SP conforme Decreto Municipal nº 6721/22, o qual conta com Disque Denúncia através de e-mail e telefone fixo (24h – 16.3663-3863).

Inclusive, está em andamento a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, o qual está com previsão para o início de 2023, a intenção é que após a finalização do Plano Diretor, o Plano de Mobilidade Urbana seja compatibilizado com o mesmo para posterior envio a aprovação.

A apuração do IEGM, média geral do Município de Jardinópolis tenha sido "C", ressaltamos que a Municipalidade está advertida e as deficiências apontadas neste setor serão apuradas e sanadas. Nesse sentido, o TCESP dispõe:

> "Na apuração do IEGM/TCESP, em 2017, a média geral do Município de Itaporanga foi "C", considerado, portanto, "em baixo nível de adequação" perante os critérios de avaliação correspondentes. **Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM,** em especial nos questionários iFiscal (B+ para B); i-Saúde (B para C+) e i-Amb (B para C+), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito (demonstrativo de fl. 2, evento 35.17)".

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL
✓ O *site* da Prefeitura necessita de alguns ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência e permitir o amplo acesso a toda informação necessária ao acompanhamento das atividades do Executivo;

Após verificado o citado equívoco, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis está adotando às devidas correções para saná-lo, podendo tais regularidades serem verificada na próxima análise desta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Vale mencionar que nos trabalhos de fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, restando demonstrada a fidedignidade dos dados informados ao respectivo sistema, conforme atestado pelo Il. Auditor de Fiscalização no item G.2.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+
✓ A Prefeitura Municipal não disponibilizou, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (letra "a");
✓ O Termo de Responsabilidade/Compromisso não dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica pelos funcionário municipais (letra "b);
✓ A Prefeitura Municipal informou que os riscos de TI não são identificados (letra "c");
✓ A Prefeitura Municipal não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI (letra "d");
✓ A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório (letra "e");
✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (letra "e");
✓ O Município demonstrou manutenção nessa perspectiva do IEG-M (índice C+) em 2021 em comparação com o exercício anterior (índice C+), demonstrando que ainda restam medidas a serem adotadas em razão da faixa de risco a que foi classificado nessa área.

Sobre assinatura eletrônica, a Lei 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicos em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas, sendo admitida no âmbito da interação interna dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes (art. 2º, I).

Como se vê, mesmo não constando, de forma expressa, no Termo de Responsabilidade sobre o uso das assinaturas eletrônicas, a legislação admite-as, inclusive por funcionários públicos.

No que tange as demais falhas, esclarecemos que não são suficientes para ensejar o julgamento irregular das contas, pois, consoante fundamentação supra, não houve malversação do orçamento público e violação aos princípios da Administração Pública na gestão das contas do exercício de 2021. Portanto, nos parece que tais irregularidades merecem ser relevadas.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS
✓ Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos a diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas nos respetivos itens do relatório), indicando que o Munícipio poderá não atingir tais metas;

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Jardinópolis reúne condições de receber a aprovação desta Corte, em razão, sobretudo, do cumprimento das vinculações

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

estabelecidas pela Constituição Federal e da observância das principais injunções fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que asseguraram o equilíbrio financeiro e a satisfação das atribuições fundamentais cometidas aos municípios pela ordem política-constitucional.

Deste modo, a despeito da presente falha, conquanto enseja a emissão de advertência para que o Executivo Municipal adote medidas capazes de regularizá-la no menor intervalo possível, não se reveste de gravidade suficiente para macular a totalidade dos demonstrativos examinados.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Não foram atendidas totalmente as recomendações deste E. Tribunal de Contas referentes às contas anuais de 2018 e 2019 conforme seguem:

• Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM;

• Realize a adequada contabilização dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto a E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

• Adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;

• Defina as atribuições dos cargos em comissão, em conformidade com o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como observe à orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015;

• Efetue o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;

• Efetue com maior rigor o gerenciamento das contas bancárias da Prefeitura;

• Promova o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, observando, ainda, o limite disposto no artigo 59 da CLT;

• Aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos;

• Cumpra as disposições da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal;

• Envide esforços no sentido de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

• Regularize as ausência de AVCB nas Unidades Educacionais e de Saúde;

• Atenda às Recomendações do Tribunal.

Em. Conselheiro, as recomendações estão sendo observadas pela origem, conforme mencionado nestas justificativas.

-III-
CONCLUSÃO

Isto posto, diante da documentação e justificativas acostadas aos autos, requer-se a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2021, dando-se quitação dos responsáveis.

Requer-se, ainda, seja oportunizado vista dos autos após a manifestação das assessorias e da instrução.

Nestes termos,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2022

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-9SDV-GD3F-7H90-7O12

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IABN-E89R-6ZOE-H4CN

Processo nº:	TC-7210.989.20-8
Prefeitura Municipal:	Jardinópolis
Prefeito (a):	Paulo José Brigliadori
População estimada:	45.544
Porte do Município[1]:	Pequeno
Receita Corrente Líquida (RCL)[2]:	R$ 176.210.866,35
Exercício:	2021
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, §1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	10,18%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,51%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não[3]
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,20%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,52%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	97,71%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim

[1] Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCESP.
[2] Evento 56.104, fls. 01.
[3] Contudo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo considerou que o valor de R$ 8.897,05 poderá ser diluído no total da dívida para pagamento das parcelas vincendas do regime especial (evento 56.22, fls. 01).

ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	81,21%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,03%

Preliminarmente, ressalte-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 18.17 (1º Quadrimestre) e 37.14 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, enquanto fiscal da ordem jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este Tribunal de Contas.

Conforme Orientações Interpretativas deste Ministério Público de Contas "*É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável a baixa efetividade dos gastos públicos aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)*" - **OI-MPC/SP nº 02.17**[4].

É o que se verifica nos presentes demonstrativos, a **gestão de Jardinópolis encontra-se na última faixa de desempenho instituída pelo IEG-M, a saber: "baixo nível de adequação** (evento 56.104, fls. 01). Aliás, desde 2019 o Município mantém baixo índice de efetividade das políticas públicas, apesar dos superavits orçamentário e financeiro apurados nos exercícios (vide TC- 4879.989.19 e TC-3227.989.20).

Além desse resultado global inepto, a Administração obteve resultado insuficiente em 6 (seis) das 7 (sete) dimensões observadas, consoante série histórica do IEG-M abaixo transcrita. Do ponto de vista qualitativo-operacional, tais áreas encontram-se nas piores classificações, distantes, portanto, dos padrões referenciais monitorados pelo Tribunal de Contas.

[4] Disponível em https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IABN-E89R-6ZOE-H4CN

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+

O quadro é acentuado diante do **inepto retorno qualitativo do investimento na educação**. O i-Educ quedou-se para a última classificação sinalizando o parco nível de comprometimento do Executivo para com o dever constitucional de padrão mínimo de qualidade conferida a esse importante direito social.

Reforçam a prolação de juízo desfavorável à matéria as falhas apontadas quando da realização das inspeções à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Geny Martins Costacurta, com destaque à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e existência de problemas estruturais (paredes com manchas, descascados e pequenas rachaduras; pisos quebrados; vidros e telas de proteção das janelas danificados), além da falta de implementação dos serviços social e de psicologia educacional (evento 56.104, fls. 27 e 29/30).

Melhor situação não se observa na área sanitária. Mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, houve **involução do i-Saúde**, passando da classificação "B" (efetiva) para "C+" (em fase de adequação).

Outro ponto a ser destacado é a **estagnação do i-Planejamento na nota "C"**, o que reflete diretamente nas peças orçamentárias municipais. As alterações orçamentárias no exercício corresponderam a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015 (evento 56.104, fls. 07).

Ademais a inconsistência do planejamento instala círculo vicioso de incorreções e falhas potencialmente danosas ao erário e aos direitos fundamentais, na medida em que impõe um crônico e espraiado déficit de efetividade das políticas públicas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IABN-E89R-6ZOE-H4CN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IABN-E89R-6ZOE-H4CN

Igualmente grave é a **precária gestão de coleta e tratamento de esgoto**.

Conforme se depreende das informações apresentadas pela Fiscalização (eventos 56.64 a 56.67, 56.104, fls. 35/39), bem como da representação protocolada por Vereadores da Câmara Municipal de Jardinópolis (TC-12486.989.22), no Município de Jardinópolis há **despejo de efluentes sem tratamento diretamente no solo e córregos**.

A situação é acentuada diante da falta de manutenção e cuidados necessários das estruturas das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, o que tem inviabilizado o adequado funcionamento. Aliás, desde 2016, a obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis encontra-se paralisada.

Em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2022 (TC- 7106.989.22-1), constatou-se que **mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados à Estação de Tratamento de Esgoto** e que **antes de aterrar o lixo o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo**. Acrescente-se ainda a inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Ressalte-se a inércia da Municipalidade com relação a tais problemas, haja vista as recomendações desse Tribunal de Contas em exercícios pretéritos, nos seguintes termos:

> Contas de 2019 (TC-4879.989.19, Trânsito em Julgado: 12/11/2021)
> "necessidade de providências efetivas relativamente às impropriedades referentes ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município, com vista ao aprimoramento da gestão ambiental e ao não comprometimento da qualidade de vida da comunidade local"
>
> Contas de 2017 (TC-6781.989.16, Trânsito em Julgado: 06/02/2020)
> "Adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento (determinação)"

Dessa forma, ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, notadamente, pelos seguintes motivos:

1. **IEG-M –** baixa efetividade dos gastos públicos; IEG-M "C";

2. **Itens A.2 e B.1.1** – precário planejamento, com destaque a modificação da peça orçamentária corresponde a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;
3. **Item C.2** – desatendimento ao padrão mínimo de qualidade da política pública educacional (art. 206, inc. VII, da Constituição Federal); i-Educ "C";
4. **Item D.2** – deficiente gestão da política pública sanitária; i-Saúde "C+";
5. **Item E.2** – precária gestão de coleta e tratamento de esgoto.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – sane as falhas identificadas pelo Controle Interno, conferindo efetividade aos mecanismos estabelecidos no art. 74 da CF e no art. 35 da Constituição do Estado;
2. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 –** corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
3. **Itens A.2 e C.3** – sane as irregularidades verificadas quando das Fiscalizações Ordenadas Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;
4. **Item B.1.5.1** – realize a adequada contabilização da dívida judicial e dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. **Item B.1.10** – garanta que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);
6. **Item B.1.10.1** – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e a jornada máxima estabelecida pela CLT;
7. **Item B.3.3.1** – corrija as inconsistências contábeis apuradas nas contas bancárias da Prefeitura;
8. **Item B.3.3.2** – efetue o levantamento geral de bens patrimoniais, em conformidade ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
9. **Item B.3.3** – aprimore a cobrança da dívida ativa;
10. **Item C.1.2** – implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, em respeito à Lei 13.935/2019;
11. **Item E.2** – adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;
12. **Item E.3 e E.4** – aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos;
13. **Item G.1.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IABN-E89R-6ZOE-H4CN

14. **Item H.2** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3°[5], c/c art. 23, §4°, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993[6], sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[7], para fins de **monitoramento**.

É preciso, ademais, ressaltar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1°, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993[8].

Por fim, tendo em vista a falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas unidades de ensino e de saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015[9] e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018[10], pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

/21

[5] LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.
§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.
[6] LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.
§4°. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)
[7] RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:
II - como Diretor Geral:
r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.
[8] LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:
VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.
§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.
[9] Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.
[10] Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IABN-E89R-6ZOE-H4CN

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 23/05/2023

Item 70

TC-007210.989.20-8

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Paulo José Brigliador.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS,** relativas ao exercício de 2021**.**

I - A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **UR-06 - Unidade Regional de Ribeirão Preto.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 56, com os apontamentos das principais ocorrências.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVTZ-AQ78-88S4-8EF1

II - Notificada**,** a Municipalidade de Jardinópolis, representada pela Senhor Paulo José Brigliadori, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 86.

III – A ATJ e sua Chefia, no Evento 102, opinam pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 107, também se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável:

A.1 - IEG-M – baixa efetividade dos gastos públicos; IEG-M "C";

A.2 e B.1.1 – precário planejamento, com destaque a modificação da peça orçamentária corresponde a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;

C.2 – desatendimento ao padrão mínimo de qualidade da política pública educacional (art. 206, inc. VII, da Constituição Federal); i-Educ "C";

D.2 – deficiente gestão da política pública sanitária; i-Saúde "C+";

E.2 – precária gestão de coleta e tratamento de esgoto.

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2020	**TC 3227.989.20**	**Favorável**
2019	**TC-4879.989.19**	**Favorável, com recomendações**
2018	**TC-4538.989.18**	**Favorável**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVTZ-AQ78-88S4-8EF1

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	**26,52%**
FUNDEB	Ref. 95%-100%	**97,71% (saldo remanescente aplicado no exercício seguinte).**
Magistério	Ref. 60%	**81,21%**
Pessoal	Limite 54%	**42,06%**
Saúde	Ref. 15%	**24,03%**
Transferência ao Legislativo Limite 7%		**Regular**
Percentual de Investimentos		**2,51%**
Execução Orçamentária		**Superávit 10,81%**
Remuneração dos Agentes Políticos		**Regular**
Encargos Sociais		**Regular**
Precatórios – Regime Ordinário		**Regular**

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2021, estão em condições de aprovação.

Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 26,52% das receitas resultantes de impostos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVTZ-AQ78-88S4-8EF1

Os Recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (81,21%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3° quadrimestre o percentual de 42,06%.

Serviços e ações da Saúde foram contemplados com 24,03% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Consta do Laudo sobre os Precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal º 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24)

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que houve regressão do índice do IEG-M de C+ (em fase de adequação) para C (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

Com relação a precária gestão da coleta, tratamento de esgoto e aterramento do lixo, faço aqui a derradeira determinação para que o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVTZ-AQ78-88S4-8EF1

Município promova imediatamente medidas no sentido de melhoria na gestão ambiental, sob pena de rejeição das contas no próximo exercício se constatada a permanência dessas irregularidades.

Ante o exposto**, EU ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL JARDINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021,** excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

EGS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVTZ-AQ78-88S4-8EF1

P A R E C E R

TC-007210.989.20-8
Prefeitura Municipal: Jardinópolis.
Exercício: 2021.
Prefeito: Paulo José Brigliador.
Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Féres Junior.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007210.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de maio de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas, devendo a unidade de fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo. .

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 23 de maio de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-NA0J-6TVU-5CIV-HTDO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	**00007210.989.20-8**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS (CNPJ 44.229.821/0001-70) ▪ **ADVOGADO:** ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA (OAB/SP 251.231)
INTERESSADO(A):	▪ PAULO JOSE BRIGLIADORI (CPF ***.579.978-**)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-06
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00001906.989.21-5, 00007123.989.21-2

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 14ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 23 de maio de 2023.

SDG-1, 25 de maio de 2023

Denivaldo Severino da Silva
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVUP-G25V-6A0T-9Y5A

TC-007210.989.20-8
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-05-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas, devendo a unidade de fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: JARDINÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 25 de maio de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh/ra

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KVV8-1P9C-7FME-72NC

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

C E R T I D Ã O

PROCESSO:	**00007210.989.20-8**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS (CNPJ 44.229.821/0001-70) ▪ **ADVOGADO:** ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA (OAB/SP 251.231)
INTERESSADO(A):	▪ PAULO JOSE BRIGLIADORI (CPF ***.579.978-**)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-06
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00001906.989.21-5, 00007123.989.21-2

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe publicado no DOE de 29/06/2023, transitou em julgado em 10/08/2023.

O Trânsito foi disponibilizado no DO de 16/08/2023.

Cartório do GCARC, 16 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA TUPONI
Responsável pelo Cartório

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SANDRA MARIA TUPONI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-RO07-65TR-726C-6WCC

Processo: 0014597/2023-74 Documento: 0813967

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-6

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-007210.989.20-8, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:
https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/E45D717E8106C855C2CDDDF9B1D814F7/sftp/00007210989208_e_outros_0014597202374.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE PASTRE**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 17/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Riul**, **Presidente da Câmara Municipal**, em 17/08/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0813967** e o código CRC **97028054**.

setembro de 301 pelo Diácono Divo Marino.

Divo Marino, como professor, notabilizou-se pelo estudo da alma da criança, publicando um extraordinário livro pelo qual aponta as chaves possíveis destinadas a conhecer a profundidade do espírito humano, ainda na infância.

De muita extensa atividade exerceu a profissão de advogado, especializando-se no estudo e na aplicação do direito trabalhista.

Encontrando hoter inaugurado o Museu de Arte de Ribeirão Preto.

Não encontrando espaço e tempo para deixar de trabalhár, dedicou suas últimas horas para pintar quadros, o que parecia constituir os últimos degraus da sua longa e trabalhosa vida. As suas lições sempre acompanham os nossos passos em busca da concretude de suas lições.

E a República de San Marino? Fomos visitá-la em estudos convocados pela CONGRESS. Na segunda com reconhecido brilho, lembrava aos presentes que a estrutura jurídica de um país acompanháva os rápidos passos tomados pela sua história. A estrutura jurídica, segundo o grande mestre, tinha que caminhar na medida em que a estrutura democrática dava seus novos passos para frente ou para trás. A história e o direito caminhavam pelas mesmas trilhas.

Já no terço final desta notável viagem, fomos levados para a República de San Marino, uma pequena cidade de grande importância histórica, cercada pela Itália por todos os lados. É um país soberano. Trata-se de uma re-

Expediente

Fundadores: Nei Pereira Lima e Hélio Pereira Lima
- Diretor Geral: Cristiano Marcelo Leté CNPJ: 10.644.164/0001-05
- Jornalista responsável: Cristiano Marcelo Leté - MTB 0076283/SP
- Arte e diagramação: André L. B. da Silva
- Impressão: Gráfica São Pedro - Rua José João, 119 Centro - Jardinópolis - 3763-2972

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal.
Publicação semanal Jornal A Cidade de Jardinópolis
Rua José João - nº 119 Centro - Jardinópolis - 3763-2972
Fones: 3763-2972 / 3563-3140
E-mail: cristcht@gmail.com

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA ERVEIRA

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis – Vereador *Luiz Fernando Riul*, no exercício de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardinópolis, torna público que está à disposição da população em geral para consulta e analise; e ainda, para julgamento na Câmara Municipal de Jardinópolis, as Contas Anuais do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2021, sendo o Sr. Paulo José Brigliadori – Prefeito no período de 1º/01/2021 a 31/12/2021, as quais foram analisadas e remetidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC – 007210.989.20-8), cujo parecer foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, do referido período, com recomendações. O processo foi enviado pelo TCESP em 17/08/2023, às 10:36hs, no formato virtual. As peças das referidas contas estão à disposição para fins de visualização e impressão no *site:* www.camarajardinopolis.sp.gov.br., clicando em: ▶ Transparência ▶ Julgamento das Contas do Município ▶ Executivo ▶ 2021 ▶ acesse os documentos ou *site*: https://www.jardinopolis.sp.leg.br, clicando em: ▶ Transparência ▶ Julgamento das Contas do Executivo ▶ 2021.

Publique-se.

Jardinópolis, 23 de agosto de 2023.

- LUIZ FERNANDO RIUL -
Presidente da Câmara Municipal – Biênio 2023/2024

Pág 1 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtlsdJheo7W | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2021 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: ***CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.***

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 17 de agosto de 2023; encaminhada para parecer na comissão em 26/09/23; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15/08/2022)	45.544	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30/06/2022)	R$ 177.431.399,68	2021
RCL	Sistema Audesp (04/05/2022)	R$ 176.210.866,35	2021

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03
- RCL – Doc. 07

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-00007210.989.20-8, a Primeira Câmara em 23/05/2023, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2021, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em

Pág 2 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtlsdJheo7W | Assinado digitalmente por Assinadoc®

29/06/2023 e o trânsito em julgado em 16/08/2023, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações e para tanto destacou:

1. **IEG-M –** baixa efetividade dos gastos públicos; IEG-M "C";

2. **Itens A.2 e B.1.1** – precário planejamento, com destaque a modificação da peça orçamentária corresponde a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;
3. **Item C.2** – desatendimento ao padrão mínimo de qualidade da política pública educacional (art. 206, inc. VII, da Constituição Federal); i-Educ "C";
4. **Item D.2** – deficiente gestão da política pública sanitária; i-Saúde "C+";
5. **Item E.2** – precária gestão de coleta e tratamento de esgoto.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – sane as falhas identificadas pelo Controle Interno, conferindo efetividade aos mecanismos estabelecidos no art. 74 da CF e no art. 35 da Constituição do Estado;
2. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 –** corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
3. **Itens A.2 e C.3** – sane as irregularidades verificadas quando das Fiscalizações Ordenadas Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;
4. **Item B.1.5.1** – realize a adequada contabilização da dívida judicial e dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. **Item B.1.10** – garanta que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);
6. **Item B.1.10.1** – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e a jornada máxima estabelecida pela CLT;
7. **Item B.3.3.1** – corrija as inconsistências contábeis apuradas nas contas bancárias da Prefeitura;
8. **Item B.3.3.2** – efetue o levantamento geral de bens patrimoniais, em conformidade ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
9. **Item B.3.3** – aprimore a cobrança da dívida ativa;
10. **Item C.1.2** – implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, em respeito à Lei 13.935/2019;
11. **Item E.2** – adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;
12. **Item E.3 e E.4** – aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos;
13. **Item G.1.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e

14. **Item H.2** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Pág 3 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtlsdJheo7W | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Sustentou o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, que a administração pública municipal se encontra na última faixa de desempenho instituída pelo IEG-M - "baixo nível de adequação".

Argumenta que desde 2019 o Município mantém baixo índice de efetividade das políticas públicas, apesar dos *superávits* orçamentário e financeiro apurados nos exercícios. Além desse resultado global inepto, a Administração obteve resultado insuficiente em 6 (seis) das 7 (sete) dimensões observadas, consoante série histórica do IEG-M abaixo transcrita. Do ponto de vista qualitativo-operacional, tais áreas encontram-se nas piores classificações, distantes, portanto, dos padrões referenciais monitorados pelo Tribunal de Contas.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+

Outro ponto observado pelo Ministério Público de Contas que o i-Educ quedou-se para a última classificação sinalizando o parco nível de comprometimento do Executivo para com o dever constitucional de padrão mínimo de qualidade conferida a esse importante direito social.

Foi enfático na opinião do juízo desfavorável à matéria diante das falhas apontadas quando da realização das inspeções à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora *Geny Martins Costacurta*, com destaque à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e existência de problemas estruturais (paredes com manchas, descascados e pequenas rachaduras; pisos quebrados; vidros e telas de proteção das janelas danificados), além da falta de implementação dos serviços social e de psicologia educacional.

Apontou a questão que envolve a área sanitária. Mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, houve involução do i-Saúde, passando da classificação "B" (efetiva) para "C+" (em fase de adequação). Outro ponto que destacou foi a estagnação do i-Planejamento na nota "C", o que reflete diretamente nas peças orçamentárias municipais. As alterações orçamentárias no exercício corresponderam a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015. A inconsistência do

Pág 4 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtlsdJheo7W | Assinado digitalmente por Assinadoc®

planejamento instala círculo vicioso de incorreções e falhas potencialmente danosas ao erário e aos direitos fundamentais, na medida em que impõe um crônico e espraiado déficit de efetividade das políticas públicas.

Trouxe a discussão a grave e a precária gestão de coleta e tratamento de esgoto. Conforme se depreende das informações apresentadas pela Fiscalização e a representação protocolada por Vereadores da Câmara Municipal de Jardinópolis (TC-12486.989.22), no município há despejo de efluentes sem tratamento diretamente no solo e córregos. A situação é acentuada diante da falta de manutenção e cuidados necessários das estruturas das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, o que tem inviabilizado o adequado funcionamento. Aliás, desde 2016, a obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis encontra-se paralisada. Em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2022 (TC- 7106.989.22-1), constatou-se que mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados à Estação de Tratamento de Esgoto e que antes de aterrar o lixo o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo. Acrescente-se ainda a inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Apontou a inércia da Municipalidade com relação a tais problemas, haja vista as recomendações doe Tribunal de Contas em exercícios pretéritos, nos seguintes termos: Contas de 2019 (TC-4879.989.19, Trânsito em Julgado: 12/11/2021) e Contas de 2017 (TC-6781.989.16, Trânsito em Julgado: 06/02/2020).

O relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, referente as contas de 2021, ponderou que as contas estão em condições de aprovação. Para tanto alegou que os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 26,52% das receitas resultantes de imposto e os recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (81,21%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Pág 5 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtlsdJheo7W | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Na análise das despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3° quadrimestre o percentual de 42,06% e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os serviços e ações da Saúde foram contemplados com 24,03% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

O laudo sobre os precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal º 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24).

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que houve regressão do índice do IEG-M de C+ (em fase de adequação) para C (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas e com relação a precária gestão da coleta, tratamento de esgoto e aterramento do lixo, faço aqui a derradeira determinação para que o Município promova imediatamente medidas no sentido de melhoria na gestão ambiental, sob pena de rejeição das contas no próximo exercício se constatada a permanência dessas irregularidades. Quadro comparativo das contas e pareceres:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006781.989.16[1]	Favorável com determinações
2018	TC-004538.989.18[2]	Favorável com determinações e recomendações
2019	TC-004879.989.19[3]	Favorável com recomendações

1. Transitado em julgado em 06/02/2020 (Doc. 89)
2. Transitado em julgado em 27/11/2020 (Doc. 90)
3. Transitado em julgado em 12/11/2021 (Doc. 91)

OBS: As contas de 2020 ainda se encontravam pendentes de apreciação.

Assim, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu o seguinte parecer com votação unânime:

Pág 6 de 6 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtlsdJheo7W | Assinado digitalmente por Assinadoc®

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007210.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de maio de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas, devendo a unidade de fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 23 de maio de 2023.

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

A comissão manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardinópolis, exercício de 2021 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 04 de outubro de 2023.

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer da JR - Parecer do TCESP - 2021

ID única do documento: #aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtIsdJheo7W

Este Log é exclusivo ao documento #aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtIsdJheo7W e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | 162.158.193.159**
Data: 05/10/2023 09:47:53 | Hash: #4OlYriqq7aOpLvXx3beVW0P3BFHOQDsk

Destinatário: samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | 162.158.193.219
Data: 05/10/2023 07:41:21 | Hash: #d4nihKtEXKkXPhAZHXlgQqphe1WiHenu

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/aemtPUxkjbGNOe9oqwtyfQtIsdJheo7W

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Pág 1 de 8 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/mJFW8hytdM32RHAjW1G9LDCY1V2DBrW5 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2021 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: ***CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.*** *Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.*

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 17 de agosto de 2023; encaminhada para parecer na comissão em 26/09/23; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (15/08/2022)**	**45.544**	**2021**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (30/06/2022)**	**R$ 177.431.399,68**	**2021**
RCL	**Sistema Audesp (04/05/2022)**	**R$ 176.210.866,35**	**2021**

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03
- RCL – Doc. 07

Dados para diagnóstico, considerados relevantes:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15/08/2022)	45.544	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30/06/2022)	R$ 177.431.399,68	2021
RCL	Sistema Audesp (04/05/2022)	R$ 176.210.866,35	2021

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-00007210.989.20-8, a Primeira Câmara em 23/05/2023, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2021, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 29/06/2023 e o trânsito em julgado em 16/08/2023, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações e para tanto destacou:

1. **IEG-M –** baixa efetividade dos gastos públicos; IEG-M “C”;
2. **Itens A.2 e B.1.1** – precário planejamento, com destaque a modificação da peça orçamentária corresponde a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;
3. **Item C.2** – desatendimento ao padrão mínimo de qualidade da política pública educacional (art. 206, inc. VII, da Constituição Federal); i-Educ “C”;
4. **Item D.2** – deficiente gestão da política pública sanitária; i-Saúde “C+”;
5. **Item E.2** – precária gestão de coleta e tratamento de esgoto.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – sane as falhas identificadas pelo Controle Interno, conferindo efetividade aos mecanismos estabelecidos no art. 74 da CF e no art. 35 da Constituição do Estado;

2. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 –** corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
3. **Itens A.2 e C.3** – sane as irregularidades verificadas quando das Fiscalizações Ordenadas Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;
4. **Item B.1.5.1** – realize a adequada contabilização da dívida judicial e dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. **Item B.1.10** – garanta que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);
6. **Item B.1.10.1** – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e a jornada máxima estabelecida pela CLT;
7. **Item B.3.3.1** – corrija as inconsistências contábeis apuradas nas contas bancárias da Prefeitura;
8. **Item B.3.3.2** – efetue o levantamento geral de bens patrimoniais, em conformidade ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
9. **Item B.3.3** – aprimore a cobrança da dívida ativa;
10. **Item C.1.2** – implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, em respeito à Lei 13.935/2019;
11. **Item E.2** – adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;
12. **Item E.3 e E.4** – aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos;
13. **Item G.1.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e
14. **Item H.2** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Sustentou o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, que a administração pública municipal se encontra na última faixa de desempenho instituída pelo IEG-M – "baixo nível de adequação".

Argumenta que desde 2019 o Município mantém baixo índice de efetividade das políticas públicas, apesar dos *superávits* orçamentário e financeiro apurados nos exercícios. Além desse resultado global inepto, a Administração obteve resultado insuficiente em 6 (seis) das 7 (sete) dimensões observadas, consoante série histórica do IEG-M abaixo transcrita. Do ponto de vista qualitativo-operacional, tais áreas encontram-se nas piores classificações, distantes, portanto, dos padrões referenciais monitorados pelo Tribunal de Contas.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+

Outro ponto observado pelo Ministério Público de Contas que o i-Educ quedou-se para a última classificação sinalizando o parco nível de comprometimento do Executivo para com o dever constitucional de padrão mínimo de qualidade conferida a esse importante direito social.

Foi enfático na opinião do juízo desfavorável à matéria diante das falhas apontadas quando da realização das inspeções à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora *Geny Martins Costacurta*, com destaque à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e existência de problemas estruturais (paredes com manchas, descascados e pequenas rachaduras; pisos quebrados; vidros e telas de proteção das janelas danificados), além da falta de implementação dos serviços social e de psicologia educacional.

Apontou a questão que envolve a área sanitária. Mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, houve involução do i-Saúde, passando da classificação "B" (efetiva) para "C+" (em fase de adequação). Outro ponto que destacou foi a estagnação do i-Planejamento na nota "C", o que reflete diretamente nas peças orçamentárias municipais. As alterações orçamentárias no exercício corresponderam a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015. A inconsistência

do planejamento instala círculo vicioso de incorreções e falhas potencialmente danosas ao erário e aos direitos fundamentais, na medida em que impõe um crônico e espraiado déficit de efetividade das políticas públicas.

Trouxe a discussão a grave e a precária gestão de coleta e tratamento de esgoto. Conforme se depreende das informações apresentadas pela Fiscalização e a representação protocolada por Vereadores da Câmara Municipal de Jardinópolis (TC-12486.989.22), no município há despejo de efluentes sem tratamento diretamente no solo e córregos. A situação é acentuada diante da falta de manutenção e cuidados necessários das estruturas das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, o que tem inviabilizado o adequado funcionamento. Aliás, desde 2016, a obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis encontra-se paralisada. Em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2022 (TC- 7106.989.22-1), constatou-se que mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados à Estação de Tratamento de Esgoto e que antes de aterrar o lixo o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo. Acrescente-se ainda a inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Apontou a inércia da Municipalidade com relação a tais problemas, haja vista as recomendações doe Tribunal de Contas em exercícios pretéritos, nos seguintes termos: Contas de 2019 (TC-4879.989.19, Trânsito em Julgado: 12/11/2021) e Contas de 2017 (TC-6781.989.16, Trânsito em Julgado: 06/02/2020).

O relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, referente as contas de 2021, ponderou que as contas estão em condições de

aprovação. Para tanto alegou que os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 26,52% das receitas resultantes de imposto e os recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (81,21%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Na análise das despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3º quadrimestre o percentual de 42,06% e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os serviços e ações da Saúde foram contemplados com 24,03% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

O laudo sobre os precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal º 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24).

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que houve regressão do índice do IEG-M de C+ (em fase de adequação) para C (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas e com relação a precária gestão da coleta, tratamento de esgoto e aterramento do lixo, faço aqui a derradeira determinação para que o Município promova imediatamente medidas no sentido de melhoria na gestão ambiental, sob pena de rejeição das contas no próximo exercício se constatada a permanência dessas irregularidades. Quadro comparativo das contas e pareceres:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006781.989.16[1]	Favorável com determinações
2018	TC-004538.989.18[2]	Favorável com determinações e recomendações
2019	TC-004879.989.19[3]	Favorável com recomendações

1. Transitado em julgado em 06/02/2020 (Doc. 89)
2. Transitado em julgado em 27/11/2020 (Doc. 90)
3. Transitado em julgado em 12/11/2021 (Doc. 91)

OBS: As contas de 2020 ainda se encontravam pendentes de apreciação.

Assim, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu o seguinte parecer com votação unânime:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007210.989.20-8.
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de maio de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Determinou, ainda, à margem do parecer, que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas, devendo a unidade de fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 23 de maio de 2023.

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-

SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

A comissão – pela maioria – Presidente e Membro, nos termos do inciso III, do § 4° do art. 86 do Regimento Interno, não concordando com as conclusãoes do relator (que é contrário à aprovação do referido parecer), manifestam favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardinópolis, exercício de 2021 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, lembrando que algumas medidas foram adotadas pela municipalidade no tocante a tratamento de esgoto do município, já que foram retomadas com o Governo do Estado as obras para solução do problema; e, conforme se pode constatar a fiscalização e aplicação de multa envolvendo questões de terrenos e mato alto, que inclusive foi objeto de representação junto ao Tribunal de Contas, o município vem adotando medidas eficazes para a solução de tal problema, devendo assim a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 20 de outubro de 2023.

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer FOCP - Parecer do TCESP

ID única do documento: #mJFW8hytdM32RHAjW1G9LDCY1V2DBrW5

Este Log é exclusivo ao documento #mJFW8hytdM32RHAjW1G9LDCY1V2DBrW5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-20 09:51:45
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 267.343.528-03** | **162.158.193.158**
Data: **20/10/2023 09:58:04** | Hash: **#vgLaR8577l5WYnqcbMFjeNPgamWet8YV**

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 215.786.148-30** | **172.70.105.194**
Data: **20/10/2023 09:53:20** | Hash: **#YJcEX8GSDSsSpoApOpohluei8pxp0J6h**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/mJFW8hytdM32RHAjW1G9LDCY1V2DBrW5

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Pág 1 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/ezV0ERJOGpdTw8LQeeNcZERsbnwawC2s | Assinado digitalmente por Assinadoc®

RELATOR ESPECIAL PARA EMISSÃO DE PARECER
Art. 226, § ÚNICO - RI

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

O Relator Especial, designado no dia 21 de novembro de 2023, na 29ª Sessão Ordinária, com fundamento no § único do art. 226 do Regimento Interno, tendo em vista que decorreu o prazo para a COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – ECE, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2021 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: ***CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.*** *Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.*

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 17 de agosto de 2023; encaminhada para parecer na comissão em 26/09/23; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (15/08/2022)**	**45.544**	**2021**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (30/06/2022)**	**R$ 177.431.399,68**	**2021**
RCL	**Sistema Audesp (04/05/2022)**	**R$ 176.210.866,35**	**2021**

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03
- RCL – Doc. 07

Dados para diagnóstico, considerados relevantes:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15/08/2022)	45.544	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30/06/2022)	R$ 177.431.399,68	2021
RCL	Sistema Audesp (04/05/2022)	R$ 176.210.866,35	2021

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-00007210.989.20-8, a Primeira Câmara em 23/05/2023, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2021, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 29/06/2023 e o trânsito em julgado em 16/08/2023, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações e para tanto destacou:

1. **IEG-M –** baixa efetividade dos gastos públicos; IEG-M "C";
2. **Itens A.2 e B.1.1** – precário planejamento, com destaque a modificação da peça orçamentária corresponde a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;
3. **Item C.2** – desatendimento ao padrão mínimo de qualidade da política pública educacional (art. 206, inc. VII, da Constituição Federal); i-Educ "C";
4. **Item D.2** – deficiente gestão da política pública sanitária; i-Saúde "C+";
5. **Item E.2** – precária gestão de coleta e tratamento de esgoto.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – sane as falhas identificadas pelo Controle Interno, conferindo efetividade aos mecanismos estabelecidos no art. 74 da CF e no art. 35 da Constituição do Estado;
2. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 –** corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

3. **Itens A.2 e C.3** – sane as irregularidades verificadas quando das Fiscalizações Ordenadas Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;
4. **Item B.1.5.1** – realize a adequada contabilização da dívida judicial e dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. **Item B.1.10** – garanta que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);
6. **Item B.1.10.1** – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e a jornada máxima estabelecida pela CLT;
7. **Item B.3.3.1** – corrija as inconsistências contábeis apuradas nas contas bancárias da Prefeitura;
8. **Item B.3.3.2** – efetue o levantamento geral de bens patrimoniais, em conformidade ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
9. **Item B.3.3** – aprimore a cobrança da dívida ativa;
10. **Item C.1.2** – implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, em respeito à Lei 13.935/2019;
11. **Item E.2** – adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;
12. **Item E.3 e E.4** – aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos;
13. **Item G.1.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e
14. **Item H.2** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Sustentou o Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, que a administração pública municipal se encontra na última faixa de desempenho instituída pelo IEG-M - "baixo nível de adequação".

Argumenta que desde 2019 o Município mantém baixo índice de efetividade das políticas públicas, apesar dos *superávits* orçamentário e financeiro apurados nos exercícios. Além desse resultado global inepto, a Administração obteve resultado insuficiente em 6 (seis) das 7 (sete) dimensões observadas, consoante série histórica do IEG-M abaixo transcrita. Do ponto de vista qualitativo-operacional, tais áreas encontram-se nas piores classificações, distantes, portanto, dos padrões referenciais monitorados pelo Tribunal de Contas.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+

Pág 4 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/ezV0ERJOGpdTw8LQeeNcZERsbnwawC2s | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Outro ponto observado pelo Ministério Público de Contas que o i-Educ quedou-se para a última classificação sinalizando o parco nível de comprometimento do Executivo para com o dever constitucional de padrão mínimo de qualidade conferida a esse importante direito social.

Foi enfático na opinião do juízo desfavorável à matéria diante das falhas apontadas quando da realização das inspeções à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora *Geny Martins Costacurta*, com destaque à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e existência de problemas estruturais (paredes com manchas, descascados e pequenas rachaduras; pisos quebrados; vidros e telas de proteção das janelas danificados), além da falta de implementação dos serviços social e de psicologia educacional.

Apontou a questão que envolve a área sanitária. Mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, houve involução do i-Saúde, passando da classificação "B" (efetiva) para "C+" (em fase de adequação). Outro ponto que destacou foi a estagnação do i-Planejamento na nota "C", o que reflete diretamente nas peças orçamentárias municipais. As alterações orçamentárias no exercício corresponderam a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015. A inconsistência do planejamento instala círculo vicioso de incorreções e falhas potencialmente danosas ao erário e aos direitos fundamentais, na medida em que impõe um crônico e espraiado déficit de efetividade das políticas públicas.

Trouxe a discussão a grave e a precária gestão de coleta e tratamento de esgoto. Conforme se depreende das informações apresentadas pela Fiscalização e a representação protocolada por Vereadores da Câmara Municipal de Jardinópolis (TC-12486.989.22), no município há despejo de efluentes sem tratamento diretamente no solo e córregos. A situação é acentuada diante da falta de manutenção e cuidados necessários das estruturas das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, o que tem inviabilizado o adequado funcionamento. Aliás, desde 2016, a obra de construção

Pág 5 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/ezV0ERJOGpdTw8LQeeNcZERsbnwawC2s | Assinado digitalmente por Assinadoc®

da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis encontra-se paralisada. Em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2022 (TC- 7106.989.22-1), constatou-se que mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados à Estação de Tratamento de Esgoto e que antes de aterrar o lixo o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo. Acrescente-se ainda a inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Apontou a inércia da Municipalidade com relação a tais problemas, haja vista as recomendações doe Tribunal de Contas em exercícios pretéritos, nos seguintes termos: Contas de 2019 (TC-4879.989.19, Trânsito em Julgado: 12/11/2021) e Contas de 2017 (TC-6781.989.16, Trânsito em Julgado: 06/02/2020).

O relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, referente as contas de 2021, ponderou que as contas estão em condições de aprovação. Para tanto alegou que os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 26,52% das receitas resultantes de imposto e os recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (81,21%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Na análise das despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3° quadrimestre o percentual de 42,06% e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os serviços e ações da Saúde foram contemplados com 24,03% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

O laudo sobre os precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal º 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24).

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que houve regressão do índice do IEG-M de C+ (em fase de adequação) para C (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas e com relação a precária gestão da coleta, tratamento de esgoto e aterramento do lixo, faço aqui a derradeira determinação para que o Município promova imediatamente medidas no sentido de melhoria na gestão ambiental, sob pena de rejeição das contas no próximo exercício se constatada a permanência dessas irregularidades. Quadro comparativo das contas e pareceres:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006781.989.16[1]	Favorável com determinações
2018	TC-004538.989.18[2]	Favorável com determinações e recomendações
2019	TC-004879.989.19[3]	Favorável com recomendações

1. Transitado em julgado em 06/02/2020 (Doc. 89)
2. Transitado em julgado em 27/11/2020 (Doc. 90)
3. Transitado em julgado em 12/11/2021 (Doc. 91)

OBS: As contas de 2020 ainda se encontravam pendentes de apreciação.

Assim, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu o seguinte parecer com votação unânime:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007210.989.20-8.
Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de maio de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas, devendo a unidade de fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 23 de maio de 2023.

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

Assim, O RELATOR manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardinópolis, exercício de 2021 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, lembrando que algumas medidas foram adotadas pela municipalidade no tocante a tratamento de esgoto do município, já que foram retomadas com o Governo do Estado as obras para solução do problema; e, conforme se pode constatar a fiscalização e aplicação de multa envolvendo questões de terrenos e mato alto, que inclusive foi objeto de representação junto ao Tribunal de Contas, o município vem adotando medidas eficazes para a solução de tal problema, devendo assim a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O MEU PARECER.
Jardinópolis, 23 de novembro de 2023.

Mateus Signorini

Relator Especial: **MATEUS SIGNORINI**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer Relator Especial ECE - Parecer do TCESP

ID única do documento: #ezV0ERJOGpdTw8LQeeNcZERsbnwawC2s

Este Log é exclusivo ao documento #ezV0ERJOGpdTw8LQeeNcZERsbnwawC2s e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso***.***

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-23 12:30:32
Mensagem: Assinar....

Destinatário: ***mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br*** *|* ***C.P.F: 175.514.838-02*** *|* ***172.69.3.217***
Data: ***23/11/2023 13:22:09*** *| Hash:* ***#PZWRJHzPO56R65u4S4v6qfq4D5Pet7As***

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/ezV0ERJOGpdTw8LQeeNcZERsbnwawC2s

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Pág 1 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/jwKThHFgwUgznO8PtkYETxYEuX747LsJ | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - EXECUTIVO

REF.: PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021, CUJO PREFEITO NA ÉPOCA FOI O SR. DR. PAULO JOSÉ BRIGLIADORI.

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base no artigo 226 do Regimento Interno, para apreciar o PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que emitiu parecer favorável à aprovação das Contas do Exercício de 2021 do Executivo Municipal, cujo prefeito na época foi o sr. dr. Paulo José Brigliadori, cuja ementa junto TCESP é a seguinte: *CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.*

O TCESP enviou – no formato virtual - para a Casa Legislativa as referidas contas em 17 de agosto de 2023; encaminhada para parecer na comissão em 26/09/23; e, o edital foi publicado na imprensa local e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na *internet*.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	**IBGE (15/08/2022)**	**45.544**	**2021**
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	**Sistema Audesp (30/06/2022)**	**R$ 177.431.399,68**	**2021**
RCL	**Sistema Audesp (04/05/2022)**	**R$ 176.210.866,35**	**2021**

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03
- RCL – Doc. 07

Dados para diagnóstico, considerados relevantes:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (15/08/2022)	45.544	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (30/06/2022)	R$ 177.431.399,68	2021
RCL	Sistema Audesp (04/05/2022)	R$ 176.210.866,35	2021

- População estimada de 2021, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jardinopolis/panorama
- Arrecadação Municipal – RAAE - Doc. 06 – fl. 03

A matéria tramitou junto ao órgão de fiscalização externa denominado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebeu o número: TC-00007210.989.20-8, a Primeira Câmara em 23/05/2023, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao Exercício de 2021, sem prejuízo das advertências e recomendações constantes do voto Relator, a publicação da decisão na imprensa oficial do Estado ocorreu em 29/06/2023 e o trânsito em julgado em 16/08/2023, durante toda a tramitação foi garantido os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Ministério Público de Contas, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável, com recomendações e para tanto destacou:

1. IEG-M – baixa efetividade dos gastos públicos; IEG-M "C";
2. Itens A.2 e B1.1 – precário planejamento, com destaque a modificação da peça orçamentária corresponde a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015;
3. Item C.2 – desatendimento ao padrão mínimo de qualidade da política pública educacional (art. 206, inc. VII, da Constituição Federal); i-Educ "C";
4. Item D.2 – deficiente gestão da política pública sanitária; i-Saúde "C+";
5. Item E.2 – precária gestão de coleta e tratamento de esgoto.

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. Item A1.1 – sane as falhas identificadas pelo Controle Interno, conferindo efetividade aos mecanismos estabelecidos no art. 74 da CF e no art. 35 da Constituição do Estado;
2. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H1 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
3. Itens A.2 e C.3 – sane as irregularidades verificadas quando das Fiscalizações Ordenadas Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;
4. Item B1.5.1 – realize a adequada contabilização da dívida judicial e dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. Item B1.10 – garanta que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);

6. Item B1.10.1 – limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e a jornada máxima estabelecida pela CLT;
7. Item B3.3.1 – corrija as inconsistências contábeis apuradas nas contas bancárias da Prefeitura;
8. Item B3.3.2 – efetue o levantamento geral de bens patrimoniais, em conformidade ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
9. Item B3.3 – aprimore a cobrança da dívida ativa;
10. Item C1.2 – implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, em respeito à Lei 13.935/2019;
11. Item E2 – adote providências efetivas quanto ao serviço de coleta e tratamento dos resíduos sólidos do Município;
12. Item E3 e E4 – aperfeiçoe a gestão de recursos hídricos e resíduos sólidos;
13. Item G1.1 – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e
14. Item H2 – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Sustentou o Ilustre Procurador do Mnistério Público de Contas, que a administração pública municipal se encontra na última faixa de desempenho instituída pelo IEG-M - "baixo nível de adequação".

Argumenta que desde 2019 o Município mantém baixo índice de efetividade das políticas públicas, apesar dos *superávits* orçamentário e financeiro apurados nos exercícios. Além desse resultado global inepto, a Administração obteve resultado insuficiente em 6 (seis) das 7 (sete) dimensões observadas, consoante série histórica do IEG-Mabaixo transcrita. Do ponto de vista qualitativo-operacional, tais áreas encontram-se nas piores classificações, distantes, portanto, dos padrões referenciais monitorados pelo Tribunal de Contas.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+

Outro ponto observado pelo Mnistério Público de Contas que o i-Educ quedou-se para a última classificação sinalizando o parco nível de comprometimento do Executivo para com o dever constitucional de padrão mínimo de qualidade conferida a esse importante direito social.

Foi enfático na opinião do juízo desfavorável à matéria diante das falhas apontadas quando da realização das inspeções à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora *Geny Martins Costacurta*, com destaque à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente e existência de problemas estruturais (paredes com manchas, descascados e pequenas rachaduras; pisos quebrados; vidros e telas de proteção das janelas danificados), além da falta de implementação dos serviços social e de psicologia educacional.

Apontou a questão que envolve a área sanitária. Mesmo diante da demanda premente da sociedade no enfrentamento à pandemia da Covid-19, houve involução do i-Saúde, passando da classificação "B" (efetiva) para "C+" (em fase de adequação). Outro ponto que destacou foi a estagnação do i-Planejamento na nota "C", o que reflete diretamente nas peças orçamentárias municipais. As alterações orçamentárias no exercício corresponderam a 31,89% da despesa fixada, percentual muito superior à taxa de inflação do período (10,06% - IPCA/IBGE) e que vai de encontro às diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015. A inconsistência do planejamento instala círculo vicioso de incorreções e falhas potencialmente danosas ao erário e aos direitos fundamentais, na medida em que impõe um crônico e espraiado déficit de efetividade das políticas públicas.

Trouxe a discussão a grave e a precária gestão de coleta e tratamento de esgoto. Conforme se depreende das informações apresentadas pela Fiscalização e a representação protocolada por Vereadores da Câmara Municipal de Jardinópolis (TC-12486.989.22), no município há despejo de efluentes sem tratamento diretamente no solo e córregos. A situação é acentuada diante da falta de manutenção e cuidados necessários das estruturas das estações elevatórias e de tratamento de esgoto, o que tem inviabilizado o adequado funcionamento. Aliás, desde 2016, a obra de construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jardinópolis encontra-se paralisada. Em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2022 (TC- 7106.989.22-1), constatou-se que mais de 90% dos esgotos gerados no Município não são destinados à Estação de Tratamento de Esgoto e que antes de aterrar o lixo o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo. Acrescente-se ainda a inexistência dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de Resíduos da Construção Civil, e de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Apontou a inércia da Municipalidade com relação a tais problemas, haja vista as recomendações doe Tribunal de Contas em exercícios pretéritos, nos seguintes termos: Contas de 2019 (TC-4879.989.19, Trânsito em Julgado: 12/11/2021) e Contas de 2017 (TC-6781.989.16, Trânsito em Julgado: 06/02/2020).

O relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, referente as contas de 2021, ponderou que as contas estão em condições de aprovação. Para tanto alegou que os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 26,52% das receitas resultantes de imposto e os recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (81,21%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Na análise das despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3º quadrimestre o percentual de 42,06% e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os serviços e ações da Saúde foram contemplados com 24,03% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

O laudo sobre os precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal º 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24).

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que houve regressão do índice do IEG-M de C+ (em fase de adequação) para C (baixo nível de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas e com relação a precária gestão da coleta, tratamento de esgoto e aterramento do lixo, faço aqui a derradeira determinação para que o Município promova imediatamente medidas no sentido de melhoria na gestão ambiental, sob pena de rejeição das contas no próximo exercício se constatada a permanência dessas irregularidades. Quadro comparativo das contas e pareceres:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006781.989.16[1]	Favorável com determinações
2018	TC-004538.989.18[2]	Favorável com determinações e recomendações
2019	TC-004879.989.19[3]	Favorável com recomendações

1. Transitado em julgado em 06/02/2020 (Doc. 89)
2. Transitado em julgado em 27/11/2020 (Doc. 90)
3. Transitado em julgado em 12/11/2021 (Doc. 91)

OBS: As contas de 2020 ainda se encontravam pendentes de apreciação.

Assim, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu o seguinte parecer com votação unânime:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007210.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de maio de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas, devendo a unidade de fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 23 de maio de 2023.

Conforme se vê acima, o Tribunal de Contas emitiu recomendações e deverá unidade fiscalizadora de Ribeirão Preto-SP., promover o acompanhamento das advertências e das recomendações.

A comissão manifesta favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jardinópolis, exercício de 2021 com observação das advertências e recomendações apontadas, submetendo o presente ao Plenário desta Casa, lembrando que algumas medidas foram adotadas pela municipalidade no tocante a tratamento de esgoto do município, já que foram retomadas com o Governo do Estado as obras para solução do problema; e, conforme se pode constatar a fiscalização e aplicação de multa envolvendo questões de terrenos e mato alto, que inclusive

foi objeto de representação junto ao Tribunal de Contas, o município vem adotando medidas eficazes para a solução de tal problema, devendo assim a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 25 de outubro de 2023.

Dalva Siqueira

Relatora: **DALVA SIQUEIRA**

Marli Pegoraro

Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

Mateus Signorini

Membro: **MATEUS SIGNORINI**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer SASMA - Parecer do TCESP

ID única do documento: #jwKThHFgwUgznO8PtkYETxYEuX747LsJ

Este Log é exclusivo ao documento #jwKThHFgwUgznO8PtkYETxYEuX747LsJ e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-25 10:21:06
Mensagem: Assinar parecer....

Destinatário: **marlipegoraro@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 247.761.648-09 | 172.70.111.88**
Data: **25/10/2023 10:56:06** | Hash: **#YgECj7znvGKRTSr3ZUjFHbg7P1aqU4hk**

Destinatário: **dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 172.70.55.69**
Data: **25/10/2023 10:36:35** | Hash: **#sgXVv8ryndva53gLi0p5RLoLRQOa5qKk**

Destinatário: **mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 175.514.838-02 | 108.162.212.49**
Data: **25/10/2023 10:23:02** | Hash: **#u8b797uLxNWCYUn2o4T2hGcW9iGRtafk**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/jwKThHFgwUgznO8PtkYETxYEuX747LsJ

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ata Eletrônica da 30ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 0ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 27/11/2023 - 19:51 ; Encerramento: 27/11/2023 - 21:40

Lista de Presença na Sessão: Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) / MDB ; Caio E. Jardim Antônio / PDT ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) / CIDADANIA ; Dalva C. Siqueira dos Santos / REPUBLICANOS ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) / PL ; José E. Gomes Junior (Fofo) / MDB ; Leandro Moretti Serrano / PODE ; Luiz Fernando Riul (Xotô) / PDT ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) / MDB ; Marli R. Violante Pegoraro / PSDB ; Rogério Bello Lima Conga / PDT ; Samuel Farah / CIDADANIA

Expedientes: Expediente: • Ciência ao Plenário da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de concessão de liminar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.310.113-02.2023.8.26.0000, suspendendo a validade da Lei Complementar nº 02/2023. (cópia eletrônica fornecida aos nobres vereadores e documento original à disposição na Secretaria do Legislativo) OBS.: Os Projetos de Lei Nº 075/2023, Nº 077/2023 e Nº 078/2023 do Executivo serão encaminhados para as comissões permanentes, para parecer; iniciando pela Comissão de Justiça e Redação e, em seguida, pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento, de forma sucessiva; saindo os respectivos presidentes das comissões intimados do prazo de dois dias (se aprovada a urgência), que se inicia no dia 28/11/2023. Sendo que os referidos projetos também serão encaminhados para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Observando os Artigos 79 e seguintes do Regimento Interno.

Matérias do Expediente: 1 - Dispensa da leitura das correspondências nº 21 de 2023, Ciência ao plenário - Expediente. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Samuel Farah - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; **2 - Dispensa de Leitura de Ata Ordinária nº 7 de 2023**, Ata da 29ª Sessão Ordinária. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Samuel Farah - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; **3 - Ata Ordinária nº 29 de 2023**, "ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023." Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PLM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Leandro Moretti Serrano - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Samuel Farah - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; **4 - Dispensa da leitura de projeto nº 8 de 2023**, PLs. 75, 77 e 78/23, todos do Executivo. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Samuel Farah -

Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; **5 - Projeto de Lei do Executivo nº 75 de 2023**, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022" - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **6 - Projeto de Lei do Executivo nº 77 de 2023**, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022" - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **7 - Projeto de Lei do Executivo nº 78 de 2023**, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022" - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **8 - Dispensa de Leitura - matéria do expediente nº 25 de 2023**, Requerimentos 164 a 171; e, Indicações 308 a 313. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Samuel Farah - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; **9 - Requerimento nº 164 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre o atendimento das escolas aos alunos que apresentam excepcionalidades, tais como paralisia cerebral, deficiência física, mental, visual e Transtorno do Espectro Autista. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **10 - Requerimento nº 165 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes à lei aprovada para a criação da Casa dos Conselhos. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **11 - Requerimento nº 166 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes às organizações não-governamentais (ONGs/OSCIPs) que prestaram serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social nos anos de 2022 e 2023. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **12 - Requerimento nº 167 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes à Casa Abrigo. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **13 - Requerimento nº 168 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre as ONGs que prestam atendimento aos animais do Município, e que prestam serviços de controle de zoonoses. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **14 - Requerimento nº 169 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre a falta de água no Posto de Saúde do bairro Vila Paulista. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **15 - Requerimento nº 170 de 2023**, Requerem ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes aos 51 empreendimentos (loteamentos/condomínios) que tiveram diretrizes emitidas pela Prefeitura Municipal nos últimos cinco anos. Autores: Caio E. Jardim Antônio, Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo), Edson R. Vizu (Vizu do Banco), José E. Gomes Junior (Fofo), Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **16 - Requerimento nº 171 de 2023**, Requerem ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis cópia dos projetos técnicos referentes aos loteamentos, cujas Diretrizes foram emitidas a partir de 2017. Autores: Caio E. Jardim Antônio, Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo), Edson R. Vizu (Vizu do Banco), José E. Gomes Junior (Fofo), Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura,

Resultado: Matéria não lida ; **17 - Indicação escrita nº 308 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que seja realizada a contratação de uma assistente social para atuar na Secretaria de Saúde de nosso município. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **18 - Indicação escrita nº 309 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que, através da Secretaria Municipal de Obras, sejam retornados os serviços de limpeza nas praças públicas, principalmente na Praça da Amizade. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **19 - Indicação escrita nº 310 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que verifique a possibilidade de disponibilizar junto à Secretaria Municipal de Educação um curso de formação profissional para a atuação educacional com pessoas com transtorno do espectro do autismo. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **20 - Indicação escrita nº 311 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que ofereça incentivo fiscal às empresas que concederem o primeiro emprego aos jovens jardinopolenses. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **21 - Indicação escrita nº 312 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que solucione a frequente falta de água no Posto de Saúde da Vila Paulista. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **22 - Indicação escrita nº 313 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que realize ações de melhoria da drenagem de águas pluviais na Vicinal Aziz Rassi, especialmente ao longo do perímetro urbano. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **23 - Dispensa de Intervalo Regimental nº 25 de 2023**, Dispensa de intervalo entre expediente e ordem do dia - 27/11/23. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Edson Rogério Vizu - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Samuel Farah - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) / MDB ; Caio E. Jardim Antônio / PDT ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) / CIDADANIA ; Dalva C. Siqueira dos Santos / REPUBLICANOS ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) / PL ; José E. Gomes Junior (Fofo) / MDB ; Leandro Moretti Serrano / PODE ; Luiz Fernando Riul (Xotô) / PDT ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) / MDB ; Marli R. Violante Pegoraro / PSDB ; Rogério Bello Lima Conga / PDT ; Samuel Farah / CIDADANIA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Dispensa da leitura de pareceres/vot em bloco nº 80 de 2023, Pareceres: JR, FOCP, SASMA e Relator Especial pela ECE - ref. Parecer do TCESP - Contas 2021-Executivo. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **2 - Requerimento verbal - Plenário nº 58 de 2023**, Retirada de Pauta dos Pareceres - JR, FOCP - SASMA e Relator Especial - Parecer TCESP - Contas 2021 - Executivo. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Não ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Não ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Não ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Não ; Samuel Farah - Não ; **3 - Parecer Justiça e Redação nº 41 de 2023**, Parecer favorável ao

Parecer do TCESP - Contas 2021 Executivo. Autor: JR - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **4 - Parecer Finanças, Orçamento, Controle, Planejament nº 41 de 2023**, Parecer favorável ao Parecer do TCESP - Contas 2021 Executivo. Autor: FOCP - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **5 - Parecer Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente nº 2 de 2023**, Parecer favorável ao Parecer do TCESP - Contas 2021 Executivo. Autor: SASMA - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **6 - Parecer nº 5 de 2023**, Parecer favorável do Relator Especial-ECE ao Parecer do TCESP - Contas 2021 Executivo. Autor: Mateus Signorini, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **7 - Parecer nº 3 de 2023**, Contas do Executivo Municipal - Exercício Financeiro de 2021 - Prefeito Paulo José Brigliadori - Parecer favorável com recomendações. - Obs.: PREJUDICADO. Autor: Tribunal de Contas do Est. de São Paulo - TCESP, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **8 - Requerimento de Regime de Urgência nº 75 de 2023**, Of. 408/23-Exe - PL 75/23-Exe. Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 5, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Não ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **9 - Requerimento de Regime de Urgência nº 77 de 2023**, Of. 424/23-Exe - PL 77/23-Exe. Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **10 - Requerimento de Regime de Urgência**

nº 78 de 2023, Of. 427/23-Exe - PL 78/23-Exe. Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **11 - Requerimento verbal - Plenário nº 57 de 2023**, Dispensa de leitura e votação em Bloco - Requerimentos escritos: 164 a 171/23 Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **12 - Requerimento nº 164 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre o atendimento das escolas aos alunos que apresentam excepcionalidades, tais como paralisia cerebral, deficiência física, mental, visual e Transtorno do Espectro Autista. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **13 - Requerimento nº 165 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes à lei aprovada para a criação da Casa dos Conselhos. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **14 - Requerimento nº 166 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes às organizações não-governamentais (ONGs/OSCIPs) que prestaram serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social nos anos de 2022 e 2023. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **15 - Requerimento nº 167 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes à Casa Abrigo. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **16 - Requerimento nº 168 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre as ONGs que prestam atendimento aos animais do Município, e que prestam serviços de controle de zoonoses. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1,

Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **17 - Requerimento nº 169 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre a falta de água no Posto de Saúde do bairro Vila Paulista. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **18 - Requerimento nº 170 de 2023**, Requerem ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações referentes aos 51 empreendimentos (loteamentos/condomínios) que tiveram diretrizes emitidas pela Prefeitura Municipal nos últimos cinco anos. Autores: Caio E. Jardim Antônio, Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo), Edson R. Vizu (Vizu do Banco), José E. Gomes Junior (Fofo), Leandro Moretti Serrano, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **19 - Requerimento nº 171 de 2023**, Requerem ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis cópia dos projetos técnicos referentes aos loteamentos, cujas Diretrizes foram emitidas a partir de 2017. Autores: Caio E. Jardim Antônio, Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo), Edson R. Vizu (Vizu do Banco), José E. Gomes Junior (Fofo), Leandro Moretti Serrano, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ;

Considerações Finais: Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente Luiz Fernando Riul deu por encerrada a sessão. A presente ata foi elaborada de forma eletrônica e vai assinada, nos termos do Artigo 118 do Regimento Interno.

Ata Eletrônica da 31ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 0ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 04/12/2023 - 20:05 ; Encerramento: 04/12/2023 - 23:12

Lista de Presença na Sessão: Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) / MDB ; Caio E. Jardim Antônio / PDT ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) / CIDADANIA ; Dalva C. Siqueira dos Santos / REPUBLICANOS ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) / PL ; José E. Gomes Junior (Fofo) / MDB ; Leandro Moretti Serrano / PODE ; Luiz Fernando Riul (Xotô) / PDT ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) / MDB ; Marli R. Violante Pegoraro / PSDB ; Mateus Signorini / PODE ; Rogério Bello Lima Conga / PDT ; Samuel Farah / CIDADANIA

Correspondências: 1) Recebida - **PMJ Nº 002/2023 - Prefeitura Municipal de Jardinópolis** - Interessado: CMJ - Assunto: Convite "Conexão na Prática"para participar de evento, a se realizar no dia 11/12/2023, das 08:30 às 17:30 horas, no Centro Estudantil “Gininho Marchió”, sobre a nova lei de licitações n.º 14.133/21, com a presença do Dr. DIMAS RAMALHO - Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.;

Expedientes: Expediente: • Ciência ao Plenário do Ofício Nº 439/2023 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP; encaminhando respostas de requerimentos feitos por vereadores desta Casa de Leis. (cópias eletrônicas fornecidas aos respectivos vereadores e documentos originais à disposição na Secretaria do Legislativo) • Ciência ao Plenário da mensagem eletrônica do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP, datada de 24/11/23; dando conhecimento da abertura de licitação referente ao Processo 192/2023 Pregão Eletrônico 89/2023 Objeto: Registro de preços para aquisição de gás de petróleo liquefeito em botijões de 13 kg e 45 kg, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para o abastecimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Jardinópolis. (cópia eletrônica fornecida aos nobres vereadores e documento original à disposição na Secretaria do Legislativo) • Ciência ao Plenário da mensagem eletrônica do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP, datada de 30/11/23; dando conhecimento da abertura de licitação referente ao Processo 229/2023 Pregão Eletrônico 99/2023 Objeto: Registro para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde. (cópia eletrônica fornecida aos nobres vereadores e documento original à disposição na Secretaria do Legislativo) • Ciência ao Plenário do Ofício OfcCONT 015/2023 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP, encaminhando o Balancete Mensal de Receitas e Despesas do mes de OUTUBRO 2023. (cópia eletrônica fornecida ao Departamento Contábil da Câmara Municipal e aos nobres vereadores; e documento original, com os anexos, à disposição na Secretaria do Legislativo) • Ciência ao Plenário da restituição à Prefeitura Municipal do PROJETO DE LEI Nº 078/2023 do Executivo “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022”; conforme pedido no Ofício nº 444/2023 da Prefeitura Municipal de Jardinópolis-SP. (cópia eletrônica fornecida aos nobres vereadores e documento original à disposição na Secretaria do Legislativo) OBS.: O Projeto de Lei Nº 080/2023 do Executivo será encaminhado para as comissões permanentes, para parecer; iniciando pela Comissão de Justiça e Redação e, em seguida, pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento, de forma sucessiva; saindo os respectivos presidentes das comissões intimados do prazo de dois dias (se aprovada a urgência), sem prorrogação de prazo, que se inicia no dia 05/12/2023. Sendo que o Projeto de Lei Nº 080/2023 do Executivo também será encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Observando os Artigos 79 e seguintes do Regimento Interno. FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL: Tendo em vista o que determina o artigo 227 e seguintes do Regimento Interno, o Plenário da Casa Legislativa, na sessão ordinária realizada no dia 27

de novembro de 2023, rejeitou todos os pareceres das comissões permanentes e do relator especial que eram favoráveis ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas do Executivo Municipal - exercício de 2021; lembrando que a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão realizada em 23 de maio de 2023, emitiu parecer prévio favorável, com recomendações, conforme consta do TC-007210.989.20-8. Assim, será formada uma comissão especial para garantir o princípio da ampla defesa , nos termos do art. 229 Regimento Interno, a comissão será composta por 3 membros, sendo um o presidente e o outro o relator. Após a constituição da comissão especial, deverá a mesma sistematizar todas as irregularidades, elaborar memorial e praticar todos os atos necessários para a apuração das irregularidades, além de outras providências. Para os procedimentos do julgamento, a comissão deverá observar os procedimentos do art. 230 e seguintes do Regimento Interno. O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial será de 90 dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 237 do Regimento Interno. Foram escolhidos, com concordância de todos os pares, o seguintes vereadores para formar a Comissão Especial: Presidente: Ver. Caio E. Jardim Antônio. Relator: Aguinaldo J. de Souza. Membro: Edson R. Vizu.

Matérias do Expediente: 1 - Dispensa da leitura das correspondências nº 22 de 2023, Ciência ao Plenário (ofícios, mensagem eletrônicas - Licitação, restituição de matérias). Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Edson Rogério Vizu - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Samuel Farah - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; **2 - Dispensa de Leitura (atas ord/extraord/vot/bloco) nº 22 de 2023**, Ata Ordinária nº 30 de 27-11-23; e, Ata Extraordinária nº 37, de 27-11-23. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Samuel Farah - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; **3 - Ata Ordinária nº 30 de 2023**, "ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023." Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PLM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **4 - Ata Extraordinária nº 37 de 2023**, "ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023." Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PLM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **5 - Dispensa da leitura de projeto nº 9 de 2023**, PLs 79, 80/23-

Exe, e, PL 17 e PRes. 14/23-Leg. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Mateus Signorini - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Samuel Farah - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; **6 - Projeto de Lei do Executivo nº 79 de 2023**, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022" - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **7 - Projeto de Lei do Executivo nº 80 de 2023**, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022” - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **8 - Projeto de Lei do Legislativo nº 17 de 2023**, "DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DE DIRETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO, ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CHEFE GERAL DE DEPARTAMENTOS, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DO SETOR DE SUPORTES E DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA, CRIADOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.877, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE 'DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E FIXA SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS." - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: Mesa Diretora, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **9 - Projeto de Resolução nº 14 de 2023**, "ALTERA EXCEPCIONALMENTE, O DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO DECÊNDIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." - Obs.: (regime de urgência e pedido de sessão extraordinária) Autor: Mesa Diretora, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **10 - Dispensa de Leitura - matéria do expediente nº 26 de 2023**, Requerimentos 172 a 178 e Indicações 314 a 319. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Samuel Farah - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Edson Rogério Vizu - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; **11 - Requerimento nº 172 de 2023**, Requer ao Plenário a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2023. Autores: Caio E. Jardim Antônio, Edson R. Vizu (Vizu do Banco), José E. Gomes Junior (Fofo), Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **12 - Requerimento nº 173 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Piso Salarial dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária da Prefeitura de Jardinópolis. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **13 - Requerimento nº 174 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre protocolo de solicitação de informações realizado por servidores da enfermagem e não respondido. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **14 - Requerimento nº 175 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes ao empenho 10694, de 24/11/2023, no valor de R$ 150,00, com o objeto: Manutenção de porta de vidro da Creche Vereador Dr. Elias Jabur. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **15 - Requerimento nº 176 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes aos serviços prestados

na Garagem Escolar pela empresa ÁGUA VIVA COMERCIO DE PURIFICADORES EIRELI no valor de R$1.170,00. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **16 - Requerimento nº 177 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes à limpeza e notificação ao proprietário da área localizada no Jardim das Aroeiras que faz divisa com uma propriedade particular localizada na Rua Antônio Riul, aos fundos do numeral 307. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **17 - Requerimento nº 178 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes ao absenteísmo de professores da rede municipal de ensino. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **18 - Indicação escrita nº 314 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que seja realizada a manutenção dos muros da antiga Escola Modelo. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **19 - Indicação escrita nº 315 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que sejam colocadas placas “PROIBIDO JOGAR LIXO” na área do antigo galpão do agronegócio. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **20 - Indicação escrita nº 316 de 2023**, Indica ao Executivo Municipal que inicie a construção de uma política definida em lei para atendimento de pessoas com deficiência e delimitações do trabalho, a ser executada por cada secretaria competente e, na possibilidade, realize um Fórum da Pessoa com Deficiência. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **21 - Indicação escrita nº 317 de 2023**, dica ao Senhor Prefeito que organize, nomeie e inicie o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jardinópolis. Autor: Dalva C. Siqueira dos Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **22 - Indicação escrita nº 318 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantação do RESTAURANTE POPULAR em nosso município. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **23 - Indicação escrita nº 319 de 2023**, Indica ao Senhor Prefeito que proceda às medidas necessárias visando à construção de três reservatórios de água com capacidade igual ou superior a um milhão de litros em pontos estratégicos de nossa cidade. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **24 - Moção verbal fala dos inscritos - Plenário nº 4 de 2023**, 1ª Moção Verbal de aplausos e reconhecimento ao Pastor Francisco da Cunha, da Igreja Assembleia de Deus; pelo trabalho que vem prestando à nossa população. Autor: Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria), Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação verbal - fala dos inscritos - Plenário nº 21 de 2023**, 1ª Indicação Verbal ao Prefeito Municipal para que resolva o problema das valetas de passagem de água pluvial em nossa cidade; em especial, na Rua Ver. Alcino Mazzo, na Rua Mario Fregonesi com a Rua José Rodrigues de Almeida (em frente à padaria Flor do Trigo), nos Bairros São Gabriel e Morumbi, etc. Autor: Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria), Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Dispensa de Intervalo Regimental nº 26 de 2023**, Expediente - Ordem do dia. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Edson Rogério Vizu - Sim ; Luiz Gustavo de Souza - Sim ; Samuel Farah - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Cleber Tomaz de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Aguinaldo José de Souza (Agnaldo Gemeo)) - Sim ; Marli Rodrigues Violante Pegoraro - Sim ; Dalva Cristina Siqueira dos Santos - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Caio Eduardo Jardim Antonio - Sim ; José Eduardo Gomes Junior (Fofo) - Sim ;

Oradores do Expediente: 1 - Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) / CIDADANIA - **Observação:** Fez uma Moção Verbal e uma Indicação Verbal. ; **2** - Dalva C. Siqueira dos

Santos / REPUBLICANOS ; **3** - Leandro Moretti Serrano / PODE ; **4** - Caio E. Jardim Antônio / PDT ; **5** - Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia: Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) / MDB ; Caio E. Jardim Antônio / PDT ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) / CIDADANIA ; Dalva C. Siqueira dos Santos / REPUBLICANOS ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) / PL ; José E. Gomes Junior (Fofo) / MDB ; Leandro Moretti Serrano / PODE ; Luiz Fernando Riul (Xotô) / PDT ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) / MDB ; Marli R. Violante Pegoraro / PSDB ; Mateus Signorini / PODE ; Rogério Bello Lima Conga / PDT ; Samuel Farah / CIDADANIA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Requerimento verbal - Plenário nº 61 de 2023, Dispensa da leitura dos pareceres das comissões permanentes dos Pls 60, 61 e 62/23, todos do Executivo. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **2 - Parecer Justiça e Redação - PL - Exe nº 60 de 2023**, Parecer favorável - PL 60/23-Exe. (com emendas) Autor: JR - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **3 - Parecer Fin. Orç. Con. Plan - PL - Exe nº 60 de 2023**, Parecer favorável - PL 60/23-Exe. Autor: FOCP - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 3, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **4 - Parecer Saúde Assis. Social e Meio Amb - PL - Exe nº 60 de 2023**, Parecer favorável - PL 60/23-Exe. Autor: SASMA - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 3, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **5 - Parecer Educação Cultura e Esporte - PL - Exe nº 60 de 2023**, Parecer - pela rejeição do PL 60/23-Exe. Autor: ECE - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Não ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus

Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **6 - Projeto de Lei do Executivo nº 60 de 2023**, "ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025, LEI MUNICIPAL N°. 4765/2021, DE 15-09-2017" Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 8, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Não ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **7 - Parecer Justiça e Redação - PL - Exe nº 61 de 2023**, Parecer favorável - PL 61/23-Exe. (com emenda) Autor: JR - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **8 - Parecer Fin. Orç. Con. Plan - PL - Exe nº 61 de 2023**, Parecer favorável - PL 61/23-Exe.. Autor: FOCP - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **9 - Parecer Saúde Assis. Social e Meio Amb - PL - Exe nº 61 de 2023**, Parecer favorável - PL 61/23-Exe. Autor: SASMA - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **10 - Parecer Educação Cultura e Esporte - PL - Exe nº 61 de 2023**, Parecer - Pela rejeição do PL 61/23-Exe. Autor: ECE - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Não ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **11 - Projeto de Lei do Executivo nº 61 de 2023**, "ALTERA OS ANEXOS I, V E VI E DEMONSTRATIVOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2024, LEI MUNICIPAL N°. 4995 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023" Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 8, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Não ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ;

Samuel Farah - Sim ; **12 - Parecer Justiça e Redação - PL - Exe nº 62 de 2023**, Parecer favorável - PL 62/23-Exe e 03 Emendas apresentadas por vereadores e Mesa Diretora. Autor: JR - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 2, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **13 - Parecer Fin. Orç. Con. Plan - PL - Exe nº 62 de 2023**, Parecer favorável - PL 62/23-Exe e 03 Emendas apresentadas por vereadores e Mesa Diretora. Autor: FOCP - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **14 - Parecer Saúde Assis. Social e Meio Amb - PL - Exe nº 62 de 2023**, Parecer favorável - PL 62/23-Exe e 03 Emendas apresentadas por vereadores e Mesa Diretora. Autor: SASMA - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 6, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **15 - Parecer Educação Cultura e Esporte - PL - Exe nº 62 de 2023**, Parecer - pela rejeição do PL 62/23-Exe. Autor: ECE - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Não ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **16 - Emenda escrita - Leg nº 2 de 2023**, Acrescer o montante de R$ 250.000,00, para o Proj./Ativ.: 1.017 - Construção e Reforma de Praça (SEOPS), elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.7110 - Obras e Instalações. PL 62/23-Exe. - Obs.: RETIRADA PELO AUTOR. Autor: José E. Gomes Junior (Fofo), Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **17 - Requerimento verbal - Plenário nº 62 de 2023**, Dispensa de leitura da emenda parlamentar (Mesa Diretora). Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 4, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **18 - Emenda escrita - Leg nº 3 de 2023**, Acrescer o montante de R$ 162.000,00, para o elemento de despesa 33.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão de Obra, que passará a contar com o valor total de R$ 262.000,00. PL 62/23-Exe. Autor: Mesa Diretora, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 7, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado

Votos Nominais : Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Não ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **19 - Emenda escrita - Leg nº 4 de 2023**, Acrescer o montante de R$ 100.000,00, para o Proj./Ativ.: 2.077 – Lazer e Edecuação Ambiental "Parque Ecológico Lucas Rassi", elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.0000.01.7110.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. e, Inserir o elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00.0000.01.7110.0000 – Obras e Instalações, ao Proj./Ativ.: 2.077 – Lazer e Educação Ambiental "Parque Ecológico Lucas Rassi", com o valor total de R$ 500.000,00. PL 62/23-Exe. - Obs.: RETIRADA PELO AUTOR. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **20 - Projeto de Lei do Executivo nº 62 de 2023**, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024" Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 5, Não: 8, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Não ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Não ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **21 - Parecer Comissão de Justiça e Redação - PDec - Leg nº 2 de 2023**, Parecer Favorável - PDL 002/23-Leg. - Obs.: PREJUDICADO. Autor: JR - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **22 - Parecer Fin. Orç. Con. Plan - PDec - Leg nº 2 de 2023**, Parecer Favorável - PDL 002/23-Leg. - Obs.: PREJUDICADO. Autor: FOCP - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **23 - Parecer Saúde Assis. Social e Meio Amb - PDec- Leg nº 2 de 2023**, Parecer Favorável - PDL 002/23-Leg. - Obs.: PREJUDICADO. Autor: SASMA - COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **24 - Parecer Educação Cultura e Esporte - PDec - Leg nº 2 de 2023**, Parecer desfavorável - PDL 002/23-Leg. - Obs.: PREJUDICADO. Autor: ECE - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **25 - Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2023**, "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020." - Obs.: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DOS AUTORES (Luiz Fernando Riul, Mateus Signorini e Rogério Bello Lima Gonga) Autor: Mesa Diretora, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **26 - Requerimento verbal - Plenário nº 60 de 2023**, Dispensa da leitura e votação em bloco dos Regimes de Urgência dos PLs - Executivo 79, 80; e, Legislativo - PL 17 e PRes 14, todos de 2023. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **27 -**

Requerimento verbal - Plenário nº 63 de 2023, Votação - Destaque votação em separado do Regime de Urgência do PL 80/23-Exe. Autor: José E. Gomes Junior (Fofo), Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **28 - Requerimento de Regime de Urgência nº 79 de 2023**, Of. 434/23-Exe - PL 79/23-Exe. Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **29 - Requerimento de Regime de Urgência nº 80 de 2023**, Of. 445/23-Exe - PL 80/23-Exe. Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 6, Abstenções: 1, Resultado: Rejeitado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Não ; Caio E. Jardim Antônio - Não ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Abstenção ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Não ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Não ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Não ; Marli R. Violante Pegoraro - Não ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **30 - Requerimento de Regime de Urgência nº 17 de 2023**, PL 17/23-Leg. Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PLM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **31 - Requerimento de Regime de Urgência nº 14 de 2023**, PRes 14/23-Leg. Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PLM, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **32 - Requerimento verbal - Plenário nº 59 de 2023**, Dispensa de Leitura e votação em bloco dos Requerimentos nºs 172 a 178 e da Moção Verbal. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **33 - Requerimento nº 172 de 2023**, Requer ao Plenário a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2023. Autores: Caio E. Jardim Antônio, Edson R. Vizu (Vizu do Banco), José E. Gomes Junior (Fofo), Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) -

Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **34 - Requerimento nº 173 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Piso Salarial dos profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária da Prefeitura de Jardinópolis. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **35 - Requerimento nº 174 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre protocolo de solicitação de informações realizado por servidores da enfermagem e não respondido. Autor: Caio E. Jardim Antônio, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **36 - Requerimento nº 175 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes ao empenho 10694, de 24/11/2023, no valor de R$ 150,00, com o objeto: Manutenção de porta de vidro da Creche Vereador Dr. Elias Jabur. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **37 - Requerimento nº 176 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes aos serviços prestados na Garagem Escolar pela empresa ÁGUA VIVA COMERCIO DE PURIFICADORES EIRELI no valor de R$1.170,00. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **38 - Requerimento nº 177 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes à limpeza e notificação ao proprietário da área localizada no Jardim das Aroeiras que faz divisa com uma propriedade particular localizada na Rua Antônio Riul, aos fundos do numeral 307. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **39 - Requerimento nº 178 de 2023**, Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa informações referentes ao absenteísmo de

professores da rede municipal de ensino. Autor: Leandro Moretti Serrano, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **40 - Requerimento verbal - Plenário nº 64 de 2023**, Dispensa da leitura da Ata da 31ª Sessão Ordinária de 04/12/23. Autor: Rogério Bello Lima Conga, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ; **41 - Ata Ordinária nº 31 de 2023**, "ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023." Autor: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - PLM, Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Aguinaldo J. de Souza (Agnaldo Gemeo) - Sim ; Caio E. Jardim Antônio - Sim ; Cleber T. de Camargos (Cleber Bicicletaria) - Sim ; Dalva C. Siqueira dos Santos - Sim ; Edson R. Vizu (Vizu do Banco) - Sim ; José E. Gomes Junior (Fofo) - Sim ; Leandro Moretti Serrano - Sim ; Luiz Fernando Riul (Xotô) - Sim ; Luiz Gustavo de Souza (Gustavo Sabá) - Sim ; Marli R. Violante Pegoraro - Sim ; Mateus Signorini - Sim ; Rogério Bello Lima Conga - Sim ; Samuel Farah - Sim ;

Considerações Finais: Antes de finalizar a sessão, o Sr. Presidente deu ciência ao plenário de que esta é a última Sessão Ordinária do último período legislativo do ano e que, a partir do dia 06/12/2023, a Câmara entrará em recesso até o dia 31/01/2024, voltando às atividades normais a partir do dia 01/02/2024. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente Luiz Fernando Riul deu por encerrada a sessão. A presente ata foi elaborada de forma eletrônica e vai assinada, nos termos do Artigo 118 do Regimento Interno.